



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 262100/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária
8. 008 - Laudo Atuarial
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Ofício de contraditório
14. 014 - Certidão de Publicação DETC
15. 015 - AR do Ofício OCN - 5564-2017 - DP
16. 016 - Recibo de Petição Intermediária - 39608-18
17. 017 - Petição
18. 018 - Certidão de Decurso de Prazo
19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 160352-18
20. 020 - Petição
21. 021 - Instrução
22. 022 - Certidão
23. 023 - Parecer
24. 024 - Acórdão
25. 025 - Certidão de Publicação DETC
26. 026 - Certidão
27. 027 - Ciência de Decisão
28. 028 - Recibo de Petição Intermediária - 394191-18
29. 029 - Petição (Requerimento)
30. 030 - Outros Documentos (Recurso de Revista)
31. 031 - Despacho
32. 032 - Termo de Autuação
33. 033 - Termo de Distribuição
34. 034 - Informação
35. 035 - Despacho
36. 036 - Certidão de Publicação DETC
37. 037 - Instrução

- 38. 038 - Certidão
- 39. 039 - Parecer
- 40. 040 - Certidão de Adiamento
- 41. 041 - Acórdão
- 42. 042 - Certidão de Publicação DETC
- 43. 043 - Certidão de trânsito em julgado
- 44. 044 - Informação
- 45. 045 - Informação
- 46. 046 - Informação
- 47. 047 - Instrução de cobrança
- 48. 048 - Instrução
- 49. 049 - Despacho
- 50. 050 - Certidão de Quitação de Débito

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ**

Gestor atual: **EDUARDO ANZOLA PIVARO**

Gestor das Contas: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio.PDF.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial 2016.PDF.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicacao Balanco Patrimonial 2016.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno.PDF.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP declaracao.PDF.p7s)
- Laudo Atuarial (Relatório de Avaliação Atuarial 2016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ,**
CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) Representante Legal EDUARDO ANZOLA PIVARO, CPF 062.747.599-05

Curitiba, 18 de abril de 2017 15:18:19

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 262100/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 262100/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ**

Gestor atual: **EDUARDO ANZOLA PIVARO**

Gestor das Contas: **ALDECIR CAIRRAO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Oficio.PDF.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanco Patrimonial 2016.PDF.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicacao Balanco Patrimonial 2016.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatorio Controle Interno.PDF.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP declaracao.PDF.p7s)
- Laudo Atuarial (Relatório de Avaliação Atuarial 2016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) Representante Legal EDUARDO ANZOLA PIVARO, CPF 062.747.599-05**

Curitiba, 18 de abril de 2017 15:18:20

3. 003 - Ofício de Encaminhamento

Ofício Nº 160/2017

Cambé, 10 de abril de 2017.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,



EDUARDO ANZOLA PIVARO

Presidente

Excelentíssimo Senhor José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
2º Semestre - 2016

Data de emissão: 17/03/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASPM-PR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	89.266.561,77	67.587.560,58	PASSIVO CIRCULANTE	525,57	788,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.147,04	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		788,00
CREDITOS A CURTO PRAZO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	15.928.225,47	9.336.862,62	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	525,57	
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	73.338.336,30	58.249.550,92			
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	79.800.197,93	80.205.917,96
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		8.536.814,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	79.800.723,50	80.206.705,96
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		8.536.814,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		8.536.814,00	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CLIENTES			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			RESERVAS DE CAPITAL		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			RESERVAS DE LUCROS		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO			DEMAIS RESERVAS		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			RESULTADOS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO			RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

2º Semestre - 2016

Data de emissão: 17/03/2017

DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	
ESTOQUES			OUTROS RESULTADOS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
INVESTIMENTOS	21.549.500,00				
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39			
BENS MOVEIS	219.256,09	155.076,39			
BENS IMOVEIS		21.549.500,00			
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	- 30.338,62				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	31.204.255,74	17.622.245,01
TOTAL	111.004.979,24	97.828.950,97	TOTAL	111.004.979,24	97.828.950,97

ATIVO FINANCEIRO	73.338.336,30	58.250.697,96	PASSIVO FINANCEIRO	525,67	788,00
ATIVO PERMANENTE	37.666.642,94	39.578.253,01	PASSIVO PERMANENTE	79.800.197,93	80.205.917,96
SALDO PATRIMONIAL				31.204.255,74	17.622.245,01

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
2º Semestre - 2016

Data de emissão: 17/03/2017

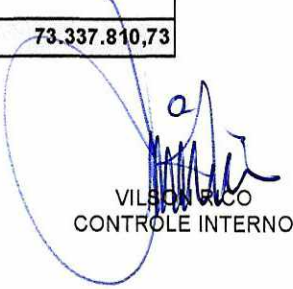
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS		EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL		TOTAL	78.360,54	93.348,73

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORDINÁRIA	
001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consorcios Publicos destinados a Juros e Encargos da Divida	2.094.520,08
040 - Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	69.298.718,33
551 - Compensacao entre Regimes Previdenciarios	1.944.572,32
094 - Retencoes em Carater Consignatario	
TOTAL	73.337.810,73


LUCIANA KAGUAMA
CONTADOR CRC 51.653 - PR


EDUARDO ANZOLA PIVARO
PRESIDENTE


VILSON RICO
CONTROLE INTERNO



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CONTA ÚNICA DO RPPS	-	1.147,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	-	613,84
Caixa Econômica Federal 0384/250-8	-	613,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		533,20
Banco do Brasil 0768/401439	-	533,20

Registra saldos das contas correntes em 31 de dezembro de 2016.

1.2 – CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	15.928.225,47	9.336.862,62
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL	2.198.923,49	1.800.368,48
APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL	13.511.483,71	7.429.484,71
MULTAS E JUROS DE MORA - PREFEITURA MUNICIPAL	217.818,27	107.009,43

1.3 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2.016	2.015
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	73.338.336,30	58.249.550,92
APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



	70.758.181,68	53.116.905,60
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	14.090.897,63	11.881.055,26
APL CEF 249-4 - 14.508.643/0001-55	2.661.703,02	261.931,04
APL CEF 250-8 - 05.164.356/0001-84	1.944.572,32	1.477.792,29
APL BB 38564-6 - 13.077.415/0001-05	2.018.773,43	479.964,10
APL BRB 426345 - 15.786.690/0001-23		4.476.248,10
APL CEF 249-4 - 05.164.356/0001-84	3.749.855,78	3.288.288,73
APL CEF 2664 - 14.508.643/0001-55	525,57	
APL CEF 253-2 - 14.508.643/0001-55		60.123,89
APL CEF 251-6 - 05.164.356/0001-84	2.094.520,08	1.836.707,11
APL CEF 2494 - 23.215.097/0001-55	1.620.947,43	
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	-	1.776.670,24
APL CEF 249-4 - 13.058.824/0001-64		908.898,50
APL BB 38564-6 - 13.848.527/0001-12		867.771,74
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDKA	4.993.340,31	-
APL BB 38564-6 - 13.322.205/0001-35	4.993.340,31	
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO	51.673.943,74	39.459.180,10
APL CEF 249-4 - 10.740.658/0001-93	11.612.051,02	4.001.979,91
APL CEF 249-4 - 10.740.670/0001-06	6.596.543,71	3.268.908,75
APL CEF 249-4 - 21.919.240/0001-64		4.217.184,00
APL CEF 249-4 - 10.577.503/0001-88	3.540.751,25	2.712.051,12
APL CEF 249-4 - 11.060.913/0001-10	13.703.800,82	11.896.580,81
APL BB 38564-6 - 07.442.078/0001-05	670.134,12	538.192,05
APL BB 38564-6 - 19.523.305/0001-06	953.018,72	1.714.768,02
APL BB 38564-6 - 20.734.937/0001-06	106.138,62	686.271,21
APL BB 38564-6 - 11.328.882/0001-35	1.951.496,43	1.704.616,35
APL BB 40819-0 - 07.442.078/0001-05	8.723.547,95	7.005.976,84
APL BRB 426345 - 10.824.344/0001-79		1.712.651,04
APL CEF 249-4 - 10.577.519/0001-90	1.239.439,25	
APL BB 38564-6 - 25.069.955/0001-26	2.577.021,85	
APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	2.580.154,82	5.132.645,32
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		2.860.636,75
APL CEF 249-4 - 14.120.452/0001-11		401.090,16

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



APL BRB 426345 - 14.332.061/0001-60		2.459.546,59
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPACOES	2.580.154,62	2.272.008,57
APL BRB 426345 - 16.720.629/0001-46	2.580.154,62	2.272.008,57

Registram os investimentos da Entidade nos diversos segmentos de mercado autorizados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações da Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014. Os registros em fundos de investimentos específicos de renda fixa e renda variável, são a preço de aquisição atualizado pelo valor da cota na data do balanço.

1.4 ATIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL	-	8.536.814,00
INVESTIMENTOS	21.549.500,00	-
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00	-
IMÓVEIS RPPS	21.549.500,00	-
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39
BENS MÓVEIS	219.256,09	155.076,39
BENS IMÓVEIS		21.549.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	30.338,62	

- Créditos a longo prazo: no exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição.

- Investimentos: No exercício de 2016 os valores constantes na conta Imobilizado/Bens Imóveis foram transferidos para a conta Investimentos/Investimentos do RPPS a longo prazo/Imóveis RPPS, de acordo com o Plano de contas aplicado ao setor público.

- Imobilizado: Registra os valores dos bens móveis da entidade. A depreciação passou a ser calculada a partir de janeiro de 2016, pelo método linear, à taxa definida de acordo com a vida útil remanescente de cada bem, de acordo com a Portaria nº 09 de 10/12/2015.

PASSIVO

1.5 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-	788,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	-	788,00

Registra os valores a pagar da folha de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

1.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
VALORES RESTITUÍVEIS	525,57	-
CONSIGNAÇÕES	525,57	
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	525,57	-

Caução referente ao contrato de concessão de uso n.º 04/2016 – Elsio Eduardo Rodrigues.

1.7 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:



	2016	2015
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	235.046.885,91	216.925.019,05
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	236.765.682,96	218.488.472,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.612.208,18	- 1.503.525,61
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 106.588,87	- 59.927,47
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	231.748.393,21	118.868.752,21
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	456.506.353,21	365.817.628,70
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 83.428.547,31	-142.528.899,76
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 51.860.815,30	- 96.659.549,78
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 69.877.580,63	
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	- 19.591.016,76	- 7.760.426,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.



Dessa forma, os valores apresentados na reavaliação atuarial contemplam a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Cambé-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

1.8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
SUPERÁVITS OU DÉFITS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	

- Resultado do exercício: Apresenta a apuração do resultado contábil e atuarial do Regime Próprio de Previdência através do regime de competência do exercício. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 22.118.825,73.

- Resultados de exercícios anteriores: Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 17.622.245,01

- Ajustes de exercícios anteriores: No exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e; R\$ 1,00 referente ajuste do valor na conta Bens Móveis/Mobiliário em geral.

1.9 – COMPENSAÇÕES

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
CONTRATOS DE SERVIÇOS	77.610,16	89.898,93
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	750,38	3.449,80

Compreende os valores de obrigações contratuais com fornecimento de bens ou serviços quando a administração pública participa como contratante.

1.10 – DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

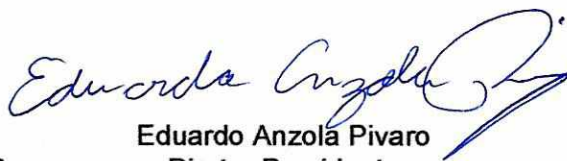
A composição dos saldos deste quadro é a seguinte:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
040	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.298.718,33
551	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.944.572,32
001	RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	2.094.520,08
	TOTAL	73.337.810,73

Apresenta exclusivamente para efeitos de compromissos orçamentários, a disponibilidade financeira da Entidade na data de encerramento das Demonstrações Contábeis.



Luciana Kaguama
Contadora CRC 51.653-PR



Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente



Vilson Rico
Controle Interno

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
2º Semestre - 2016

P. Contas: PCASPM-PR
Data de emissão: 17/03/2017

EXERCÍCIO: 2016		P. Contas: PCASP-M-PR			
ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	89.286.561,77	67.587.566,58	PASSIVO CIRCULANTE	525,97	788,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.147,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		
CREDITOS A CURTO PRAZO	15.928.225,47	9.338.862,62	EMPENHOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		788,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			FONDECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
COMPROMISSOS CONCEDIDOS			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		
TRIBUTOS A RECLUTAR/COMPENSAR			OBRIGAÇÕES DE REINTEGRAÇÃO A OUTROS ENTES		
CREDITOS A RECEBER POR DESCONTABILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
FUTUROS			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	525,97	
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
RECEBOS RESTRITOS E VALORES INCLUIDOS					
DEVIDAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CREDITOS					
A OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
A AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	73.338.336,30	58.249.550,92			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS OMNIVULAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	79.800.197,93	80.205.917,96
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.536.614,10	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			EMPENHOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRABALHISTAS A RECEBER			FONDECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
EMPENHOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
DEVIDAÇÃO TRIBUTÁRIA			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
DEVIDAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA			DEBITO A LONGO PRAZO		
A AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	79.800.723,90	80.206.705,96
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS OMNIVULAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
INVESTIMENTOS					
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
PARTICIPAÇÕES AQUISIDAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPAÇÕES AQUISIDAS PELO METODO DE CUSTO					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PERMANENTES					
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS					
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
ACRÉDITO	186.917,47	21.701.576,39			
RECURSOS	219.338,99	16.076,36			
RECURSOS MOVÍVEIS		21.549.500,00			
DEPRECIAÇÃO EXATAMENTE AMORTIZADA ACUMULADA	39.338,62				
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE MOBILIZADO					
IMÓVEIS					
SOFTWARES					
MARCAS, CREDITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS					
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA					
DEPRECIAÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL					
TOTAL	111.004.879,24	97.828.950,97	TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	31.204.255,74	17.822.245,01
ATIVO FINANCEIRO	73.338.336,30	58.250.697,96	PASSIVO FINANCEIRO	525,97	788,00
ATIVO PERMANENTE	27.666.642,94	39.578.253,01	PASSIVO PERMANENTE	79.800.197,93	80.205.917,96
BALDO PATRIMONIAL				31.204.255,74	17.822.245,01

Compensação		ESPECIFICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS RECEBIDAS			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS CONCEDIDAS
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS CONSIGERES			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
TOTAL			TOTAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
ORDINÁRIA			
2011 - Recursos de Contratos de Rateio dos Concorridos Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida		2.094.520,08	
04BPP - Regime Próprio da Previdência Social		69.296.718,33	
551 - Compensação entre Regimes Previdenciários		1.944.572,32	
204 - Dotações em Caráter Constitutivo			
TOTAL		73.337.810,73	

LUCIANA KAGUAMA
CONTADORIA CRC 511.653 - PR

EDUARDO ANZOLA PIVARO
PRESIDENTE

VILSON RICO
CONTROLE INTERNO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CONTA ÚNICA DO RPPS	-	1.147,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	-	613,84
Caixa Econômica Federal 0384/250-8	-	613,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-	533,20
Banco do Brasil 0768/401439	-	533,20

Registra saldos das contas correntes em 31 de dezembro de 2016.

1.2 – CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	15.928.225,47	9.336.862,62
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL	2.198.923,49	1.800.368,48
APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL	13.511.483,71	7.429.484,71
MULTAS E JUROS DE MORA - PREFEITURA MUNICIPAL	217.818,27	107.009,43

1.3 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2.016	2.015
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	73.338.336,30	58.249.550,92
APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	70.758.181,68	53.116.905,60

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS

	14.090.897,63	11.881.055,26
APL CEF 249-4 - 14.508.643/0001-55	2.661.703,02	261.931,04
APL CEF 250-8 - 05.164.356/0001-84	1.944.572,32	1.477.792,29
APL BB 38564-6 - 13.077.415/0001-05	2.018.773,43	479.964,10
APL BRB 426345 - 15.786.690/0001-23		4.476.248,10
APL CEF 249-4 - 05.164.356/0001-84	3.749.855,78	3.288.288,73
APL CEF 2664 - 14.508.643/0001-55	525,57	
APL CEF 253-2 - 14.508.643/0001-55		60.123,89
APL CEF 251-6 - 05.164.356/0001-84	2.094.520,08	1.836.707,11
APL CEF 2494 - 23.215.097/0001-55	1.620.947,43	

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO

	-	1.776.670,24
APL CEF 249-4 - 13.058.824/0001-64		908.898,50
APL BB 38564-6 - 13.848.527/0001-12		867.771,74

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDkA

	4.993.340,31	-
APL BB 38564-6 - 13.322.205/0001-35	4.993.340,31	

FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DO TESOURO

	51.673.943,74	39.459.180,10
APL CEF 249-4 - 10.740.658/0001-93	11.612.051,02	4.001.979,91
APL CEF 249-4 - 10.740.670/0001-06	6.596.543,71	3.268.908,75
APL CEF 249-4 - 21.919.240/0001-64		4.217.184,00
APL CEF 249-4 - 10.577.503/0001-88		
APL CEF 249-4 - 11.060.913/0001-10	3.540.751,25	2.712.051,12
APL BB 38564-6 - 07.442.078/0001-05	670.134,12	538.192,05
APL BB 38564-6 - 19.523.305/0001-06	953.018,72	1.714.768,02
APL BB 38564-6 - 20.734.937/0001-06	106.138,62	686.271,21
APL BB 38564-6 - 11.328.882/0001-35	1.951.496,43	1.704.616,35
APL BB 40819-0 - 07.442.078/0001-05	8.723.547,95	7.005.976,84
APL BRB 426345 - 10.824.344/0001-79		1.712.651,04
APL CEF 249-4 - 10.577.519/0001-90	1.239.439,25	
APL BB 38564-6 - 25.069.955/0001-26	2.577.021,85	

APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS

	2.580.154,62	5.132.645,32
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		2.860.636,75
APL CEF 249-4 - 14.120.452/0001-11		401.090,16
APL BRB 426345 - 14.332.061/0001-60		2.459.546,59
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPACOES	2.580.154,62	2.272.008,57
APL BRB 426345 - 16.720.629/0001-46	2.580.154,62	2.272.008,57

Registram os investimentos da Entidade nos diversos segmentos de mercado autorizados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações da Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014. Os registros em fundos de investimentos específicos de renda fixa e renda variável, são a preço de aquisição atualizado pelo valor da cota na data do balanço.

1.4 ATIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.536.814,00	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	8.536.814,00	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL	-	8.536.814,00
INVESTIMENTOS	21.549.500,00	-
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00	-
IMÓVEIS RPPS	21.549.500,00	-
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39
BENS MÓVEIS	219.256,09	155.076,39
BENS IMÓVEIS		21.549.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	- 30.338,62	

- Créditos a longo prazo: no exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição.

- Investimentos: No exercício de 2016 os valores constantes na conta Imobilizado/Bens Imóveis foram transferidos para a conta Investimentos/Investimentos do RPPS a longo prazo/Imóveis RPPS, de acordo com o Plano de contas aplicado ao setor público.

- Imobilizado: Registra os valores dos bens móveis da entidade. A depreciação passou a ser calculada a partir de janeiro de 2016, pelo método linear, à taxa definida de acordo com a vida útil remanescente de cada bem, de acordo com a Portaria nº 09 de 10/12/2015.

PASSIVO

1.5 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-	788,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	-	788,00

Registra os valores a pagar da folha de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

1.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
VALORES RESTITUÍVEIS	525,57	-
CONSIGNAÇÕES	525,57	
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	525,57	-

Caução referente ao contrato de concessão de uso n.º 04/2016 – Elísio Eduardo Rodrigues.

1.7 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	235.046.885,91	216.925.019,05
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	236.765.682,96	218.488.472,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.612.208,18	- 1.503.525,61
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 106.588,87	- 59.927,47
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	231.748.393,21	118.868.752,21
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	456.506.353,21	365.817.628,70
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 83.428.547,31	-142.528.899,76
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 51.860.815,30	- 96.659.549,78
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 69.877.580,63	
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	- 19.591.016,76	- 7.760.426,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.

Dessa forma, os valores apresentados na reavaliação atuarial contemplam a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Cambé-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

1.8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
SUPERÁVITS OU DÉFITS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	

- Resultado do exercício: Apresenta a apuração do resultado contábil e atuarial do Regime Próprio de Previdência através do regime de competência do exercício. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 22.118.825,73.

- Resultados de exercícios anteriores: Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 17.622.245,01

- Ajustes de exercícios anteriores: No exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e; R\$ 1,00 referente ajuste do valor na conta Bens Móveis/Mobiliário em geral.

1.9 – COMPENSAÇÕES

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
CONTRATOS DE SERVIÇOS	77.610,16	89.898,93
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	750,38	3.449,80

Compreende os valores de obrigações contratuais com fornecimento de bens ou serviços quando a administração pública participa como contratante.

1.10 – DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

A composição dos saldos deste quadro é a seguinte:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
040	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.298.718,33
551	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.944.572,32
001	RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	2.094.520,08
	TOTAL	73.337.810,73

Apresenta exclusivamente para efeitos de compromissos orçamentários, a disponibilidade financeira da Entidade na data de encerramento das Demonstrações Contábeis.

Luciana Kaguïama Contadora CRC 51.653-PR	Eduardo Anzola Pivaro Diretor Presidente	Vilson Rico Controle Interno
---	---	---------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, nomeia os servidores abaixo relacionados para comporem a Mesa de Recepção e Apuração de Votos da Eleição para Conselheiros Autarquia Cambé Previdência, que será realizado no dia 22 de março de 2017 no centro Cultural de Cambé, das 08h30min até as 17h00min.

EDIRLEI CESAR SOLLER CARMONA
ELISA TERUMI IKEDATSUNEDA
ELIZABETH NAOMI TOYOTA
MARIANE VIVAN MONTINI
HENRIQUE SCREMIN
PAULO SERGIO CHUDIS
SILVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
WAGNER SANTANA

Os servidores nomeados deverão comparecer ao local da votação com trinta minutos antes do horário marcado para início da eleição.

Cambé, 20 de março de 2017.

Ana Claudia Conchon Bertan
Relator

Andréia Cristina da Silva
Presidente

Luciana Kaguïama
Membro

6. 006 - Relatório do Controle Interno



AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2016

1. Normatização

Os serviços de controle interno do Município encontram-se estruturado e regulamentado pelas seguintes Leis:

- Em 19/12/2006 - Aprovação da Lei n°. 2.089/2006, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno;
- Em 19/12/2007 - Aprovação da Lei n°. 2.164/2007, que dispõe sobre a estrutura da unidade de controle interno;
- Em 22/05/2009 - Aprovação da Lei n°. 2259/2009, que dispõe sobre a alteração no sistema de controle interno;
- Em 22/05/2009 - Aprovação da Lei Complementar n°. 019/2009, que acresce e modifica a estrutura organizacional desta prefeitura, abrangendo o controle interno.
- Em 05/04/2012 - Aprovação da Lei n°. 2530/2012, que altera dispositivos da Lei 2089/2006 e da Lei 2259/2009 e dá outras providências.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: David Maireno	CPF: 187.268.959-00
Período de responsabilidade: de 01/01/2016 a 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	() SIM (x) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado:	

2.º CONTROLADOR	
Nome: Vilson Rico	CPF: 489.060.509-68
Período de responsabilidade: a partir de 01/01/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo	



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Gislaine M. Moreno Brandelik	CPF: 017.099.559-37
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Contadora	
Nome: João Carlos Bucioli	CPF: 590.492.949-87
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo	
Nome: Vilson Rico	CPF: 489.060.509-68
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administrativo	



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a dezembro	Administrativo	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Vistas <i>in loco</i> , reuniões, conferência e verificação de documentos	Acompanhamento dos trabalhos	Em andamento

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Atividade 01

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento que atesta a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município. Para obtê-lo é preciso preencher os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS), como: Demonstrativo das Receitas e Despesas; Avaliação Atuarial; Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações dos recursos; Comprovantes de repasses dos valores das contribuições sociais (servidor e patronal), entre outros.

O Município de Cambé vem ao longo de anos tomando medidas e ajustes de ordem administrativas e legais com o objetivo de conseguir o CRP. Diante disso, o Controle Interno vem acompanhando junto com a Autarquia "CAMBÉ PREVIDÊNCIA" a execução dos trabalhos no sentido de solucionar as pendências perante o MPS.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos – Resolução CMN n.º 3.922	Regular
Comitê de Investimento instalado e operante	Regular
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	Regular
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular



7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Os Procedimentos realizados com as alterações das peças orçamentárias foram devidamente autorizados por leis e decretos.

As informações do sim-am foram enviadas em sua conformidade dentro dos prazos normais conforme agenda do TCE.

Quanto a carteira de investimentos, a Autarquia vem mensalmente realizando análises dos investimentos com o fito de comparar os resultados com a meta atuarial, bem como verificar a rentabilidade, o risco e a relação risco/retorno.

Em atendimento a resolução CMN 3922/10, os responsáveis pela gestão do RPPS tem uma grande responsabilidade no sentido de efetivar a alocação dos recursos previdenciários, utilizando-se de estratégias financeiras, definindo a política anual dos investimento, na busca incessante do equilíbrio financeiro e atuarial.

A legislação municipal, estabelece taxa administrativa de até 1,5%, da somatória da remuneração bruta das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionista relativos ao exercício financeiro anterior, para as despesas administrativas do RPPS, porém, com a criação da "AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA", as despesas administrativas foram programadas com recursos do Tesouro Municipal sendo transferidas por interferência conforme cronograma financeiro de desembolso.

Com isso podemos constatar, que as ações realizadas pela Autarquia foram todas dentro das normas legais, portanto, não existe nenhum procedimento que possa ser julgado como ilegal ou improcedente as políticas atribuídas a gestão do RPPS.

8. Demais ações desenvolvidas

No decurso do exercício de 2016 não houve, por parte do tribunal de contas nenhuma auditoria, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos, que implicassem em recomendações a serem adotadas.

No entanto, com o intuito de prevenir equívocos e ao mesmo tempo verificar os procedimentos administrativos que são adotados na administração do Regime Próprio de Previdência Municipal, o Controle Interno realizou rotineiramente visitas técnicas nas instalações da Autarquia, no sentido de verificar os procedimentos administrativos, que envolvem a gestão. Nesse acompanhamento foi constatado que não havia nada a ponto de comprometer a gestão, tanto administrativa, como orçamentária e financeira, resultou apenas em algumas recomendações para serem adotadas visando melhorar a execução dos procedimentos ligados com processos de aposentadoria e pensões.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

Cambé, aos 24 de Março de 2017.



DAVID MAIRENO

Responsável Geral pelo Controle Interno no exercício de 2016



VILSON RICO

Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno
Responsável Geral pelo Controle Interno



JOÃO CARLOS BUCIOLI

Responsável Controle Interno da Administração Direta



GISLAINE MARGARETE MORENO BRANDELIK

Responsável Controle Interno da Administração Indireta



AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, par as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Cambé, 24 de Março de 2017.



DAVID MAIRENO

Responsável Geral pelo Controle Interno no exercício de 2016



VILSON RICO

**Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno
Responsável Geral pelo Controle Interno**

7. 007 - Certidão de Regularidade Previdenciária

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, com relação ao item 4 do Anexo 4 da Instrução Normativa n.º 128/2017 que trata do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP está pendente de regularização devido a uma diferença de caráter contributivo, referente a obrigações patronais. Essa diferença foi apontada por uma auditoria da Secretaria de Previdência Social no Regime Próprio de Previdência.

O processo administrativo decorrente da auditoria mencionada ainda está em tramitação nos órgãos competentes, portanto sem a solução definitiva.

Entretanto, a falta de comprovação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social não foi gerada por esta Autarquia, mas pelo ente federativo Município de Cambé, responsável pelo cumprimento dos preceitos legais.

Sendo assim, solicitamos que a Autarquia Cambé Previdência não seja penalizada pela falta do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Cambé-, 10 de abril de 2017.



EDUARDO ANZOLA PIVARO

Presidente

Avaliação Atuarial 2016

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé (PR)



**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RETIFICADO**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2015

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2015

Brasília - DF, outubro/2016

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	6
5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	7
6.	PREMISSAS ATUARIAIS	9
7.	REGIMES ATUARIAIS	11
8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	11
9.	ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS	11
10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS	28
11.	PASSIVO ATUARIAL	29
12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL	34
13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	34
14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL	35
15.	PARECER ATUARIAL	37

ANEXOS

QUANTITATIVOS.....	48
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	51
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANOS DE AMORTIZAÇÃO SUGERIDOS	54
ALTERNATIVAS A e B	54
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	59
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	64

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais n°s 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis n°s 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei n° 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Cambé-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2015.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;

- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MTPS aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- ❑ Constituição Federal, art. 40;
- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;
- ❑ Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- ❑ Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

- ❑ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- ❑ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- ❑ Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- ❑ Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- ❑ Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- ❑ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- ❑ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- ❑ Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009; e
- ❑ Legislação Municipal que rege a matéria.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- ❑ Aposentadoria por tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por idade;
- ❑ Aposentadoria por invalidez;
- ❑ Aposentadoria compulsória; e
- ❑ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:

- ❑ *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;*
- ❑ *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2013, obtida no site do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS;**
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2013;**
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2013;**
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2013;**
 - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- ❑ *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: foram utilizadas as informações dos dependentes de cada servidor e, para aqueles sem essa informação considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 2,7 anos mais novo (para*

servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino);

- ❑ *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- ❑ *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*
- ❑ *Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;*
- ❑ *Fator de Capacidade Salarial: 0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;*
- ❑ *Fator de Capacidade de Benefícios: 0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;*
- ❑ *Indexador do sistema previdencial: IPCA;*
- ❑ *Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;*
- ❑ *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: reposição de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público;*
- ❑ *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: 25 anos;*
- ❑ *Custo Administrativo: considerou-se o limite de 1,50% sobre a folha de salários, proventos e pensões;*
- ❑ *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres,*

de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias programadas e reversões, de capitais de cobertura para as aposentadorias por invalidez, reversões e pensões de ativo, e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime de capitais de cobertura prevê a constituição das reservas matemáticas dos benefícios que se estima serem concedidos ao longo do próximo ano, enquanto que o regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias, sendo as alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao RPPS, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2015.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 3.504 segurados, sendo 2.740 ativos com vínculo efetivo, 603 inativos e 161 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

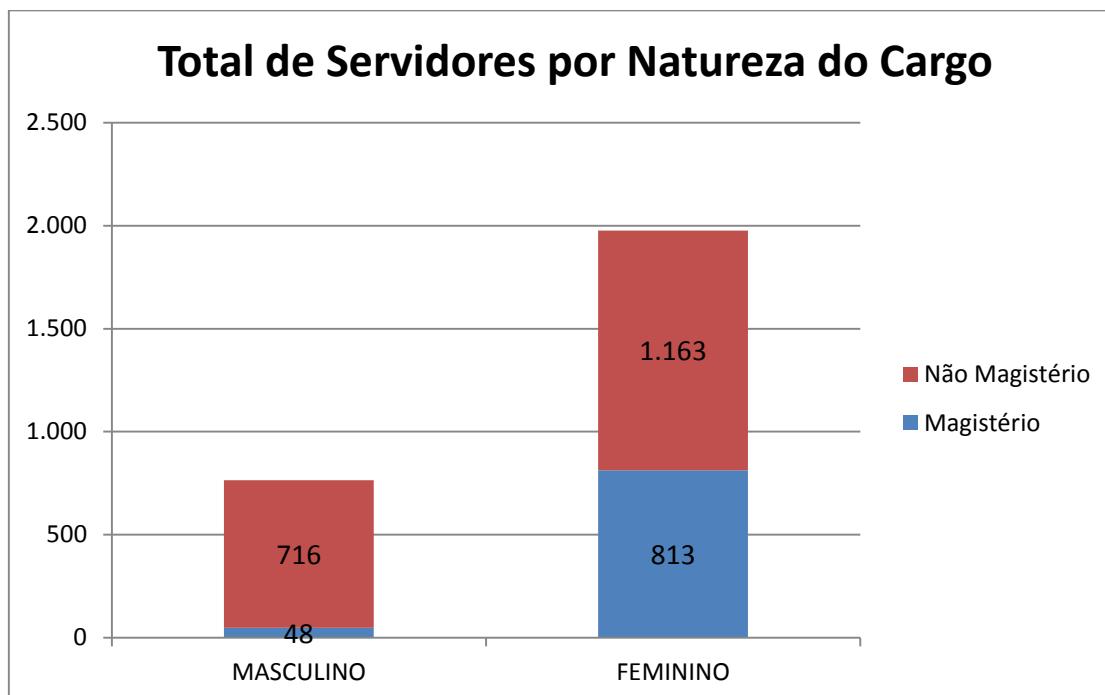
TABELA 1 - ATIVO POR GÊNERO

SEXO	QTDE	%
Masculino	764	27,88%
Feminino	1.976	72,12%
TOTAL	2.740	100,00%



TABELA 2 - ATIVO POR NATUREZA DE CARGO

MAGISTÉRIO	MASCULINO	FEMININO	%
Magistério	48	813	31%
Não Magistério	716	1.163	69%
TOTAL	764	1.976	100%
TOTAL GERAL	2.740		

**TABELA 3 - ATIVO SALÁRIOS**

TIPO DE SALÁRIOS	VALOR
Mínimo	R\$ 788,00
Médio	R\$ 2.364,71
Máximo	R\$ 15.691,70

TABELA 4 - ATIVO SALÁRIO E IDADE MÉDIA

MÉDIAS	MASCULINO	FEMININO
Remuneração	R\$ 2.857,30	R\$ 2.174,25
Idade	44	40

TABELA 5 - ATIVO DISTRIBUIÇÃO DE SALÁRIOS

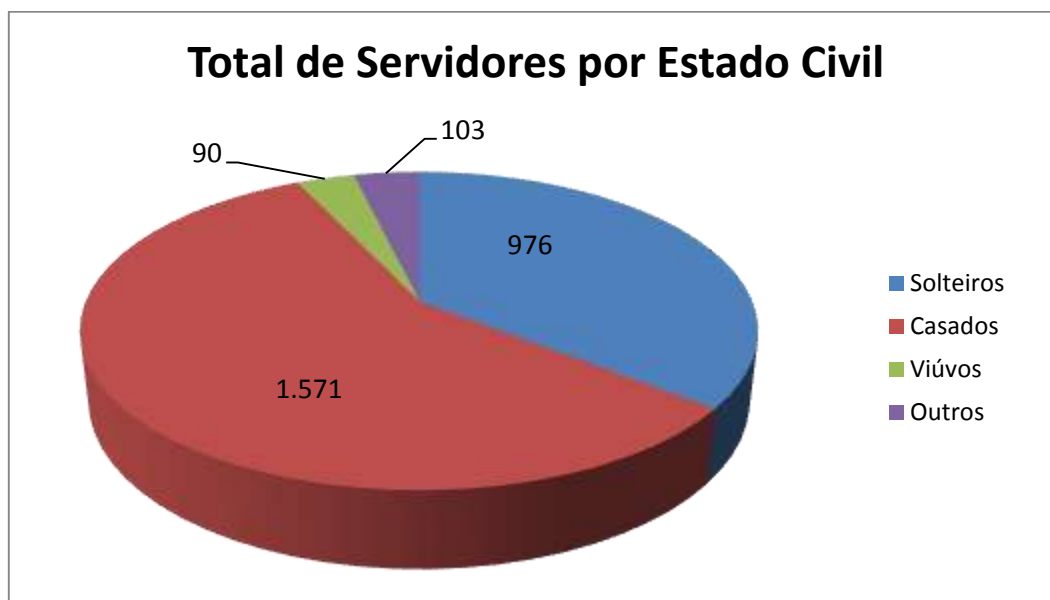
DISTRIBUIÇÃO SALARIAL		
INTERVALO	QTDE	%
0 - 499,99	0	0,00%
500 - 999,99	188	6,86%
1000 - 1499,99	938	34,23%
1500 - 1999,99	606	22,12%
2000 - 2499,99	254	9,27%
2500 - 2999,99	226	8,25%
3000 - 3499,99	145	5,29%

3500 - 3999,99	76	2,77%
4000 - 4499,99	51	1,86%
4500 - 4999,99	27	0,99%
5000 - 5499,99	29	1,06%
5500 - 5999,99	23	0,84%
6000 - 6499,99	29	1,06%
6500 - 6999,99	32	1,17%
7000 - 7499,99	38	1,39%
7500 - 7999,99	22	0,80%
8000 - 8499,99	5	0,18%
8500 - 8999,99	5	0,18%
9000 - 9499,99	7	0,26%
9500 - 9999,99	12	0,44%
Salário > 10.000	27	0,99%
TOTAL	2.740	100,00%



TABELA 6 - ATIVO IDADES

TIPO	IDADE
Mínima	20
Média	41
Máxima	69

**TABELA 7 - ATIVO POR IDADE E GÊNERO**

IDADES	HOMENS	MULHERES	TOTAL
de 0 a 18 Anos	0	0	0
de 19 a 23 Anos	3	19	22
de 24 a 28 Anos	63	270	333
de 29 a 33 Anos	84	321	405
de 34 a 38 Anos	137	363	500
de 39 a 43 Anos	111	264	375
de 44 a 48 Anos	101	299	400
de 49 a 53 Anos	94	253	347
de 54 a 58 Anos	84	128	212
de 59 a 63 Anos	65	45	110
de 64 a 68 Anos	20	12	32
Acima de 69 Anos	2	2	4
TOTAL	764	1.976	2.740

Total de Ativos por Idade e Gênero

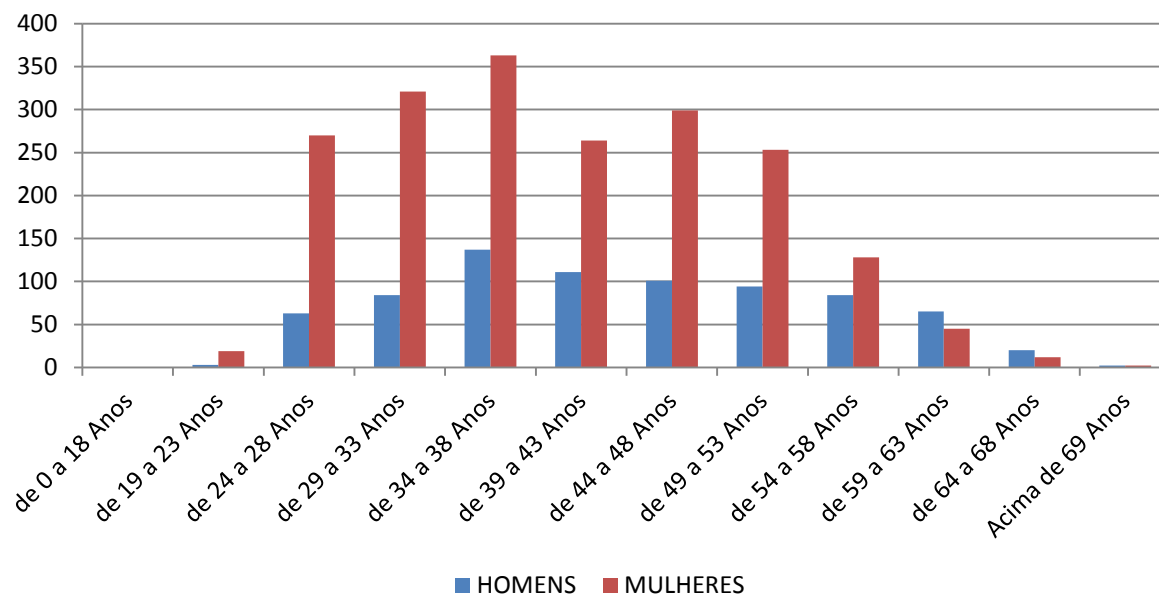


TABELA 8 - ATIVO POR NATUREZA DE CARGO - HOMENS

IDADES	HOMENS	
	Magistério	Não-Magistério
de 0 a 18 Anos	0	0
de 19 a 23 Anos	0	3
de 24 a 28 Anos	7	56
de 29 a 33 Anos	10	74
de 34 a 38 Anos	10	127
de 39 a 43 Anos	8	103
de 44 a 48 Anos	7	94
de 49 a 53 Anos	2	92
de 54 a 58 Anos	3	81
de 59 a 63 Anos	1	64
de 64 a 68 Anos	0	20
Acima de 69 Anos	0	2
TOTAL	48	716

Distribuição dos Servidores Ativos por Natureza do Cargo - Homens

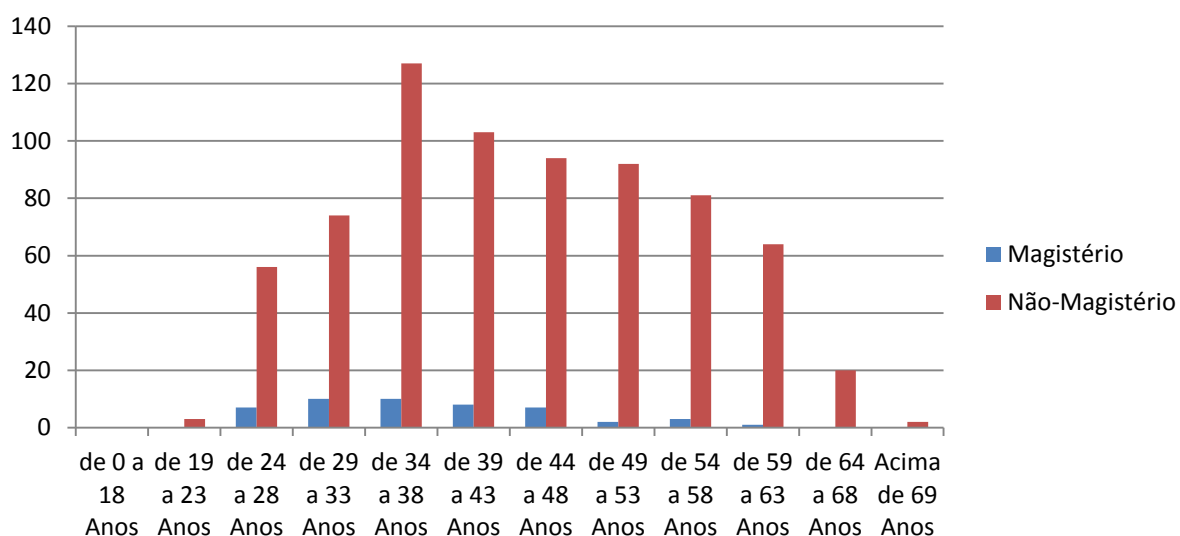


TABELA 9 - ATIVO POR NATUREZA DE CARGO - MULHERES

IDADES	MULHERES	
	Magistério	Não-Magistério
de 0 a 18 Anos	0	0
de 19 a 23 Anos	7	12
de 24 a 28 Anos	149	121
de 29 a 33 Anos	145	176
de 34 a 38 Anos	178	185
de 39 a 43 Anos	106	158
de 44 a 48 Anos	118	181
de 49 a 53 Anos	79	174
de 54 a 58 Anos	25	103
de 59 a 63 Anos	4	41
de 64 a 68 Anos	1	11
Acima de 69 Anos	1	1
TOTAL	813	1.163

Distribuição dos Servidores Ativos por Natureza do Cargo - Mulheres

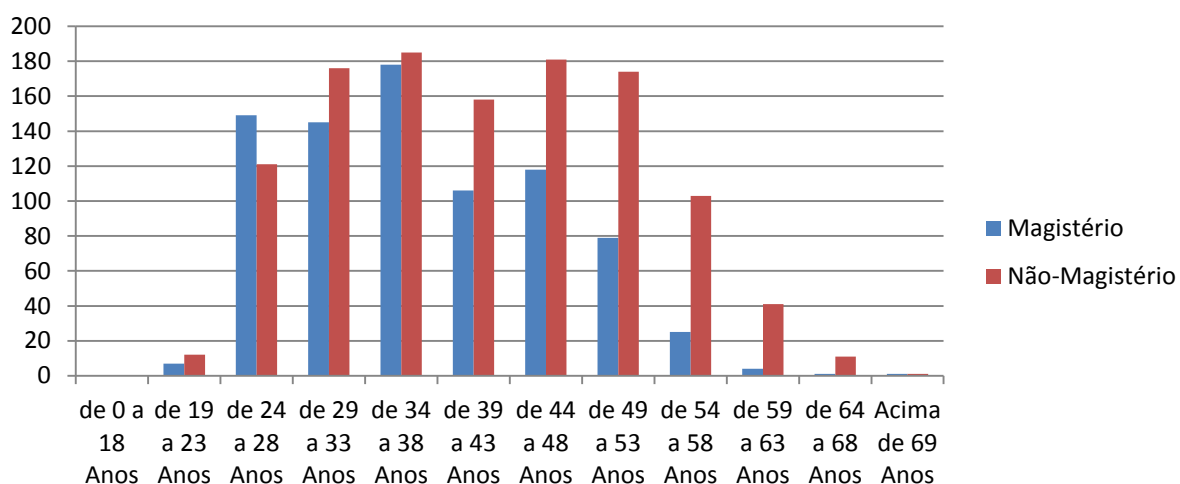


TABELA 10 - ATIVO POR CRITÉRIO DE APOS. ESPECIAL - HOMENS

IDADES	HOMENS			
	Sem Direito	Professor / Militar	Portador de Def.	Insalubridade
de 0 a 18 Anos	0	0	0	0
de 19 a 23 Anos	3	0	0	0
de 24 a 28 Anos	56	7	0	0
de 29 a 33 Anos	74	10	0	0
de 34 a 38 Anos	127	10	0	0
de 39 a 43 Anos	103	8	0	0
de 44 a 48 Anos	94	7	0	0
de 49 a 53 Anos	92	2	0	0
de 54 a 58 Anos	81	3	0	0
de 59 a 63 Anos	64	1	0	0
de 64 a 68 Anos	20	0	0	0
Acima de 69 Anos	2	0	0	0
TOTAL	716	48	0	0

Distribuição dos Servidores Ativos por Critério de Aposentadoria Especial - Homens

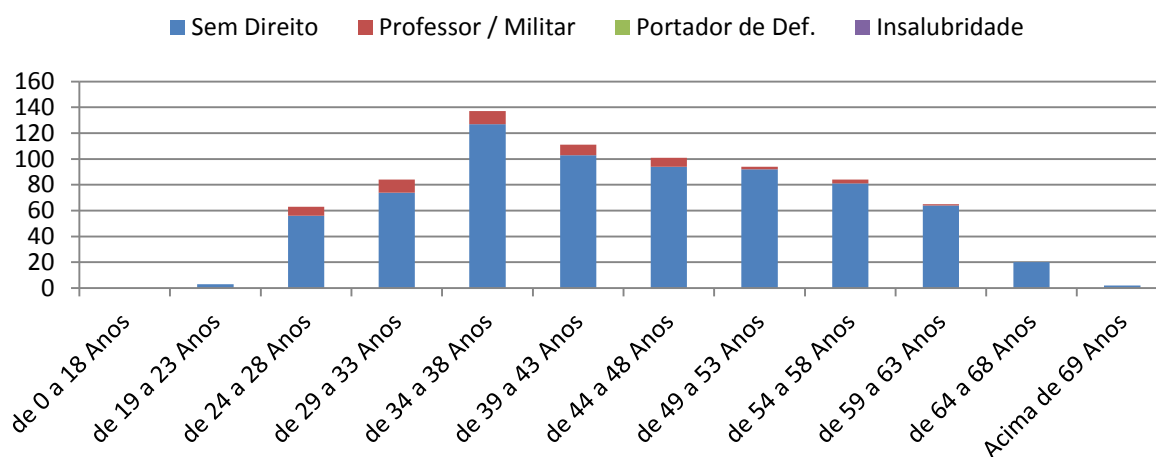


TABELA 11 - ATIVO POR CRITÉRIO DE APOS. ESPECIAL - MULHERES

IDADES	MULHERES			
	Sem Direito	Professor / Militar	Portador de Def.	Insalubridade
de 0 a 18 Anos	0	0	0	0
de 19 a 23 Anos	12	7	0	0
de 24 a 28 Anos	121	149	0	0
de 29 a 33 Anos	175	146	0	0
de 34 a 38 Anos	185	178	0	0
de 39 a 43 Anos	158	106	0	0
de 44 a 48 Anos	181	118	0	0
de 49 a 53 Anos	174	79	0	0
de 54 a 58 Anos	103	25	0	0
de 59 a 63 Anos	41	4	0	0
de 64 a 68 Anos	11	1	0	0
Acima de 69 Anos	1	1	0	0
TOTAL	1.162	814	0	0

Distribuição dos Servidores Ativos por Critério de Aposentadoria Especial - Mulheres

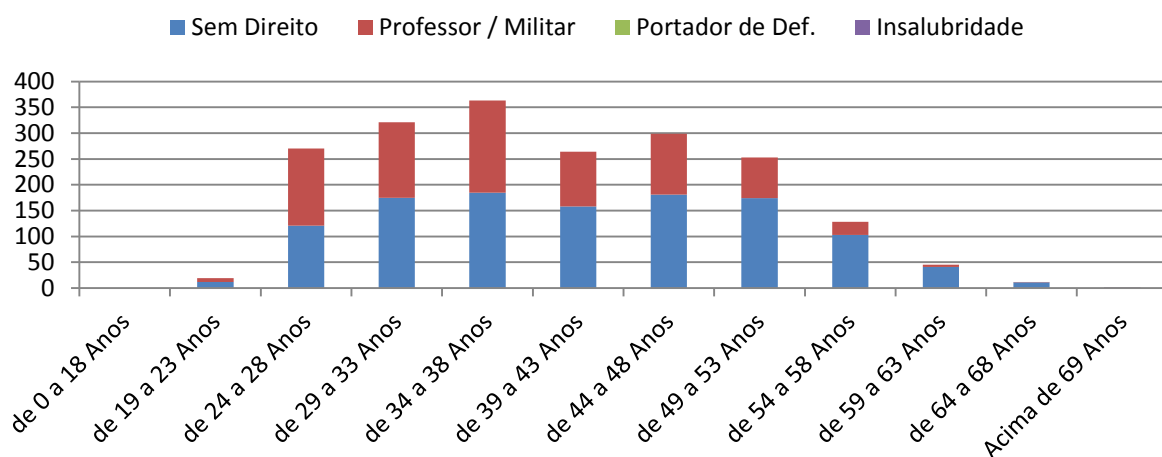
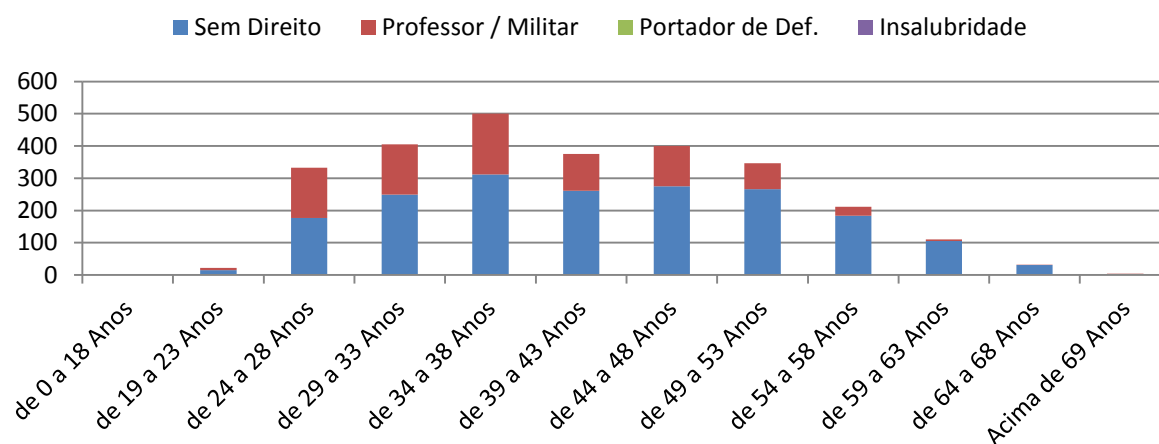


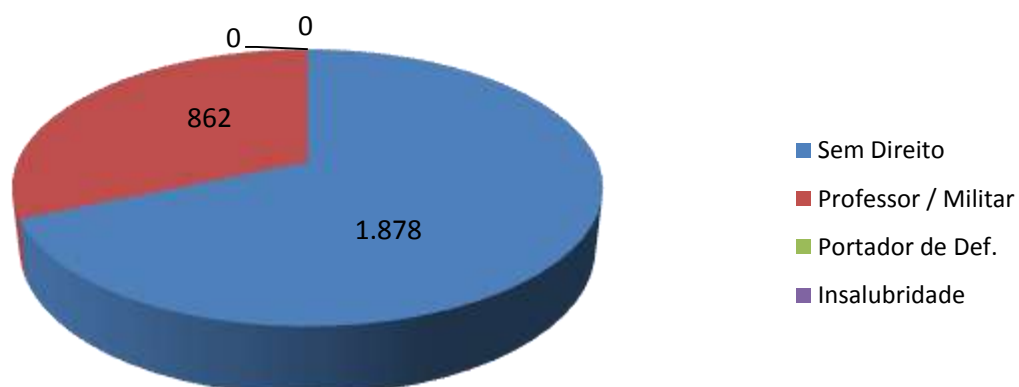
TABELA 12 - ATIVO POR CRITÉRIO DE APOS. ESPECIAL

IDADES	Sem Direito	Professor / Militar	Portador de Def.	Insalubridade
de 0 a 18 Anos	0	0	0	0
de 19 a 23 Anos	15	7	0	0
de 24 a 28 Anos	177	156	0	0
de 29 a 33 Anos	249	156	0	0
de 34 a 38 Anos	312	188	0	0
de 39 a 43 Anos	261	114	0	0
de 44 a 48 Anos	275	125	0	0
de 49 a 53 Anos	266	81	0	0
de 54 a 58 Anos	184	28	0	0
de 59 a 63 Anos	105	5	0	0
de 64 a 68 Anos	31	1	0	0
Acima de 69 Anos	3	1	0	0
TOTAL	1.878	862	0	0

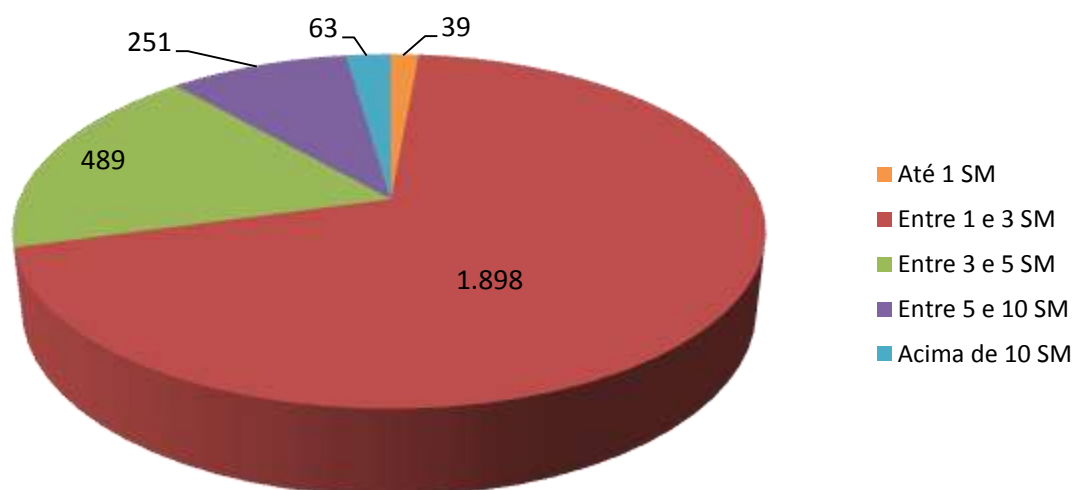
Distribuição dos Servidores Ativos por Critério de Aposentadoria Especial



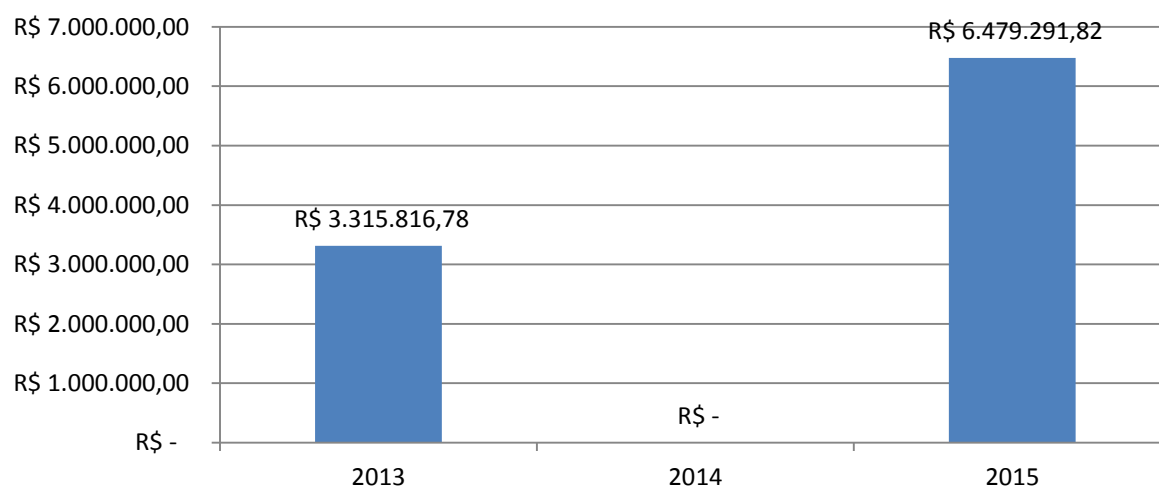
Distribuição dos Servidores Ativos por Critério de Aposentadoria Especial



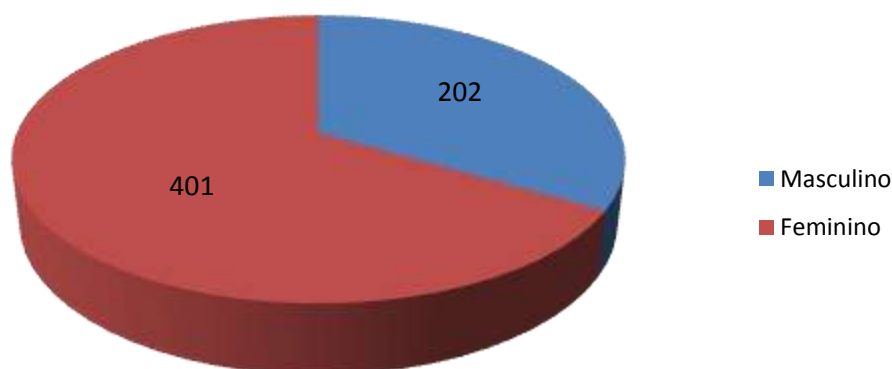
Total de Servidores por Faixa Salarial - 2015



Evolução da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos - Últimos três anos



Aposentados por Gênero



Distribuição dos Benefícios - Inativo

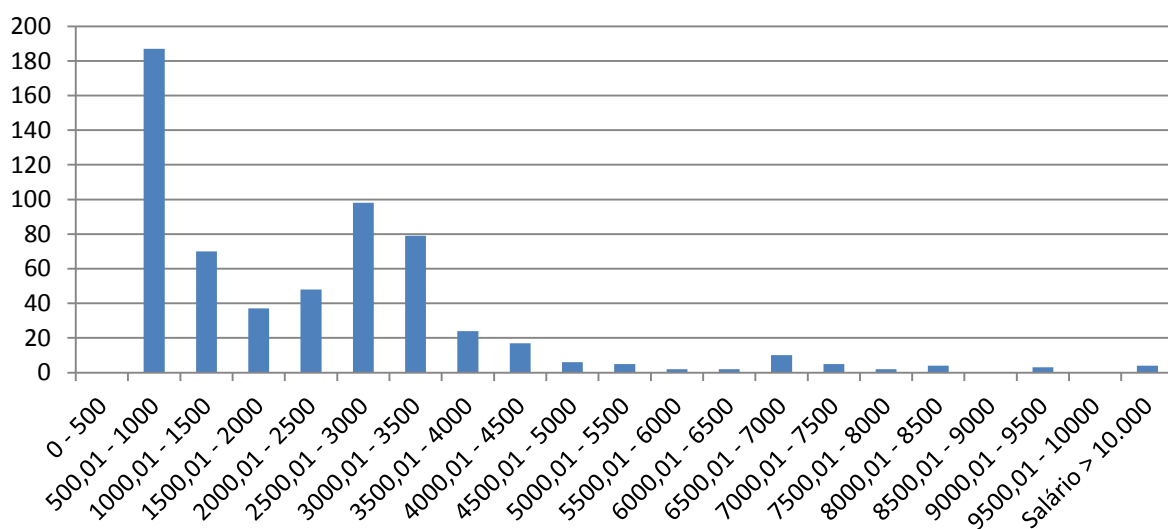
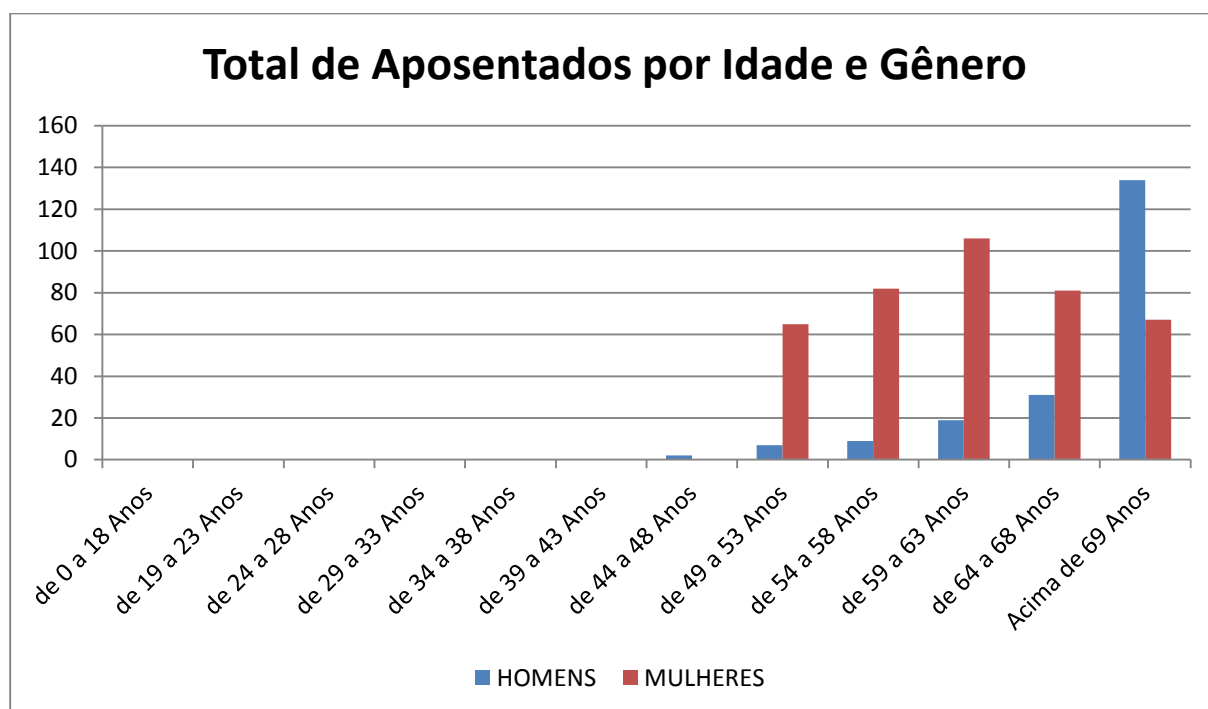


TABELA 13 - INATIVO POR IDADE E GÊNERO

IDADES	HOMENS	MULHERES	TOTAL
de 0 a 18 Anos	0	0	0
de 19 a 23 Anos	0	0	0
de 24 a 28 Anos	0	0	0

de 29 a 33 Anos	0	0	0
de 34 a 38 Anos	0	0	0
de 39 a 43 Anos	0	0	0
de 44 a 48 Anos	2	0	2
de 49 a 53 Anos	7	65	72
de 54 a 58 Anos	9	82	91
de 59 a 63 Anos	19	106	125
de 64 a 68 Anos	31	81	112
Acima de 69 Anos	134	67	201
TOTAL	202	401	603



Total de Beneficiários por Valor de Benefício - 2015

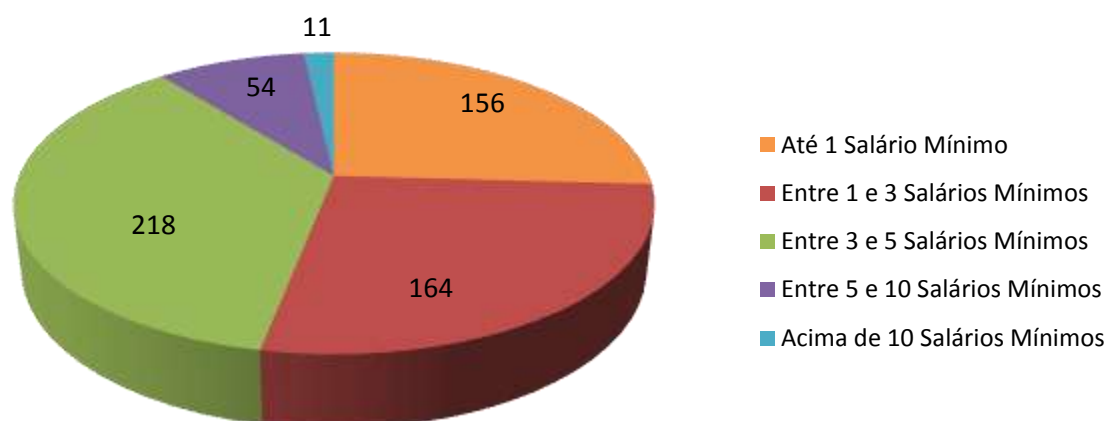


TABELA 14 - INATIVO TIPO BENEFÍCIO E GÊNERO

TIPO	QUANTIDADE		Total
	Masculino	Feminino	
Tempo de Cont.	54	320	374
Idade	96	58	154
Invalidez	29	20	49
Compulsória	23	3	26
TOTAL	202	401	603

Pensionistas por Gênero

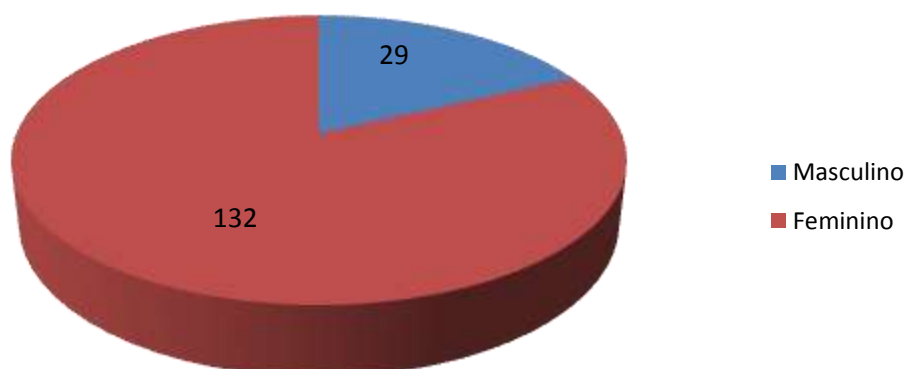


TABELA 15 - PENSIONISTA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO BENEFÍCIO PENSÃO		
INTERVALO	QTDE	%
0 - 500	1	0,62%
500,01 - 1000	110	68,32%
1000,01 - 1500	28	17,39%
1500,01 - 2000	4	2,48%
2000,01 - 2500	7	4,35%
2500,01 - 3000	3	1,86%
3000,01 - 3500	1	0,62%
3500,01 - 4000	0	0,00%
4000,01 - 4500	2	1,24%
4500,01 - 5000	1	0,62%
5000,01 - 5500	1	0,62%
5500,01 - 6000	0	0,00%
6000,01 - 6500	1	0,62%
6500,01 - 7000	1	0,62%
7000,01 - 7500	0	0,00%
7500,01 - 8000	0	0,00%
8000,01 - 8500	1	0,62%
8500,01 - 9000	0	0,00%
9000,01 - 9500	0	0,00%
9500,01 - 10000	0	0,00%
Salário > 10.000	0	0,00%
TOTAL	161	100,00%

Distribuição dos Benefícios - Pensionistas

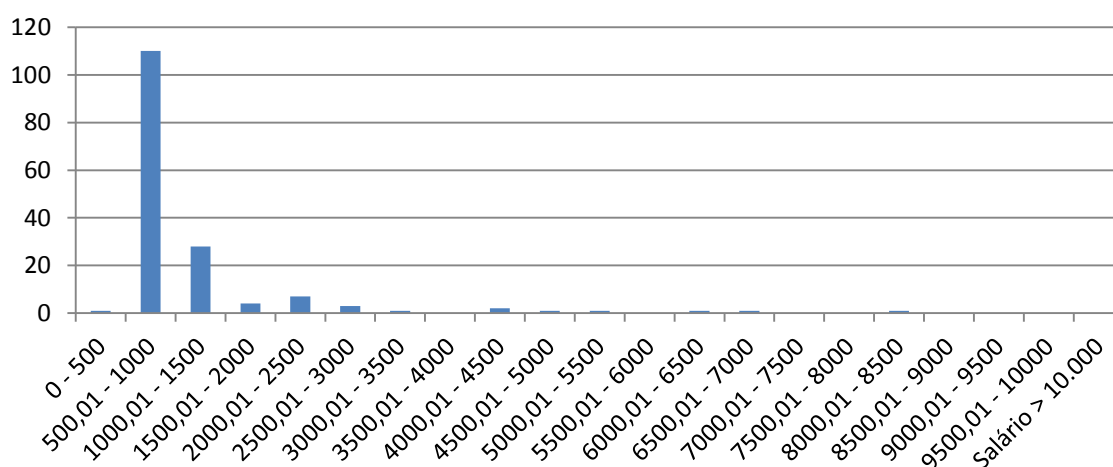
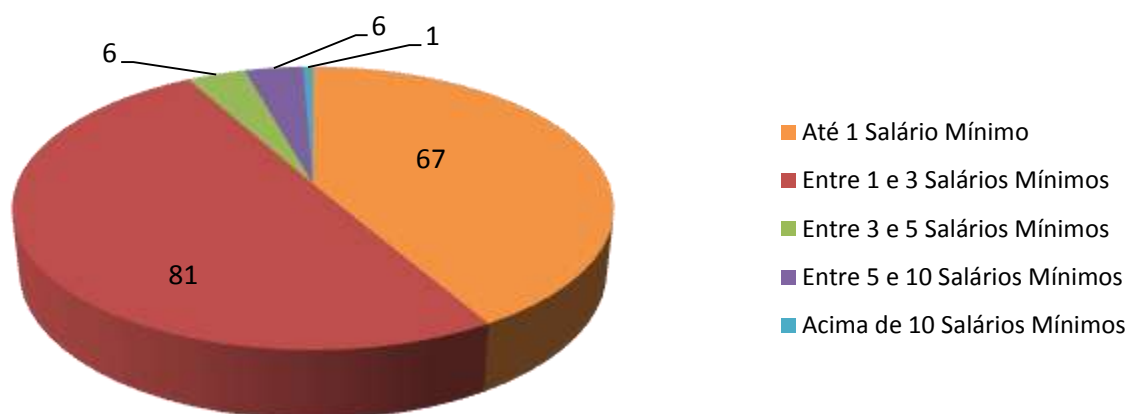
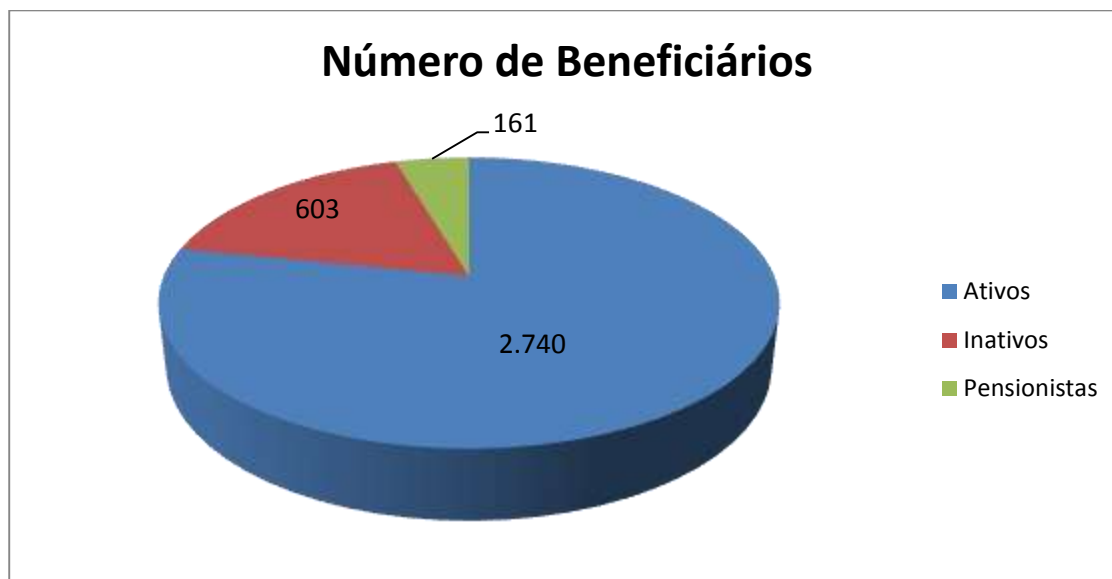


TABELA 16 - PENSIONISTA POR IDADE E SEXO

IDADE	HOMENS	MULHERES
de 0 a 18 Anos	0	1
de 19 a 23 Anos	0	2
de 24 a 28 Anos	0	0
de 29 a 33 Anos	0	0
de 34 a 38 Anos	0	0
de 39 a 43 Anos	2	0
de 44 a 48 Anos	0	3
de 49 a 53 Anos	6	8
de 54 a 58 Anos	1	12
de 59 a 63 Anos	3	11
de 64 a 68 Anos	2	21
Acima de 69 Anos	15	74
TOTAL	29	132

Total de Pensionistas por Valor de Benefício - 2015**TABELA 17 - DISTRIBUIÇÃO**

TIPO	QTDE
Ativos	2.740
Inativos	603
Pensionistas	161
TOTAL	3.504

**TABELA 18 - TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos (Total)	1.976	764	R\$ 2.174,25	R\$ 2.857,30	40	44
Ativos (Magistério)	813	48	R\$ 1.973,42	R\$ 1.816,89	37	38
Ativos (Não-Magistério)	1.163	716	R\$ 2.314,64	R\$ 2.927,05	41	44
Aposentados por Tempo de Cont.	320	54	R\$ 3.016,93	R\$ 3.572,75	60	68
Aposentados por Idade	58	96	R\$ 1.005,66	R\$ 1.089,48	69	75
Aposentados por Compulsória	3	23	R\$ 788,00	R\$ 914,98	73	78
Aposentados por Invalidez	20	29	R\$ 1.775,41	R\$ 1.027,41	59	60
Pensionistas	132	29	R\$ 1.200,09	R\$ 1.388,41	68	65

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta reavaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2015, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14,95% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	486.386.295,88
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	251.339.409,97
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	163.262.516,77
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	157.758.746,59
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	5.503.770,18
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	462.010.123,39
Valor Presente das Aposentadorias	401.894.959,12
Valor Presente das Pensões	60.115.164,27
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	22.469.383,98
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	69.877.580,63
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	235.046.885,91
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	235.046.885,91
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	185.795.509,33
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	50.970.173,63
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	1.718.797,05
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	19.591.016,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	79.800.197,93
DÉFICIT ATUARIAL (D + C - A - B)	-386.995.081,19

TABELA 2 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA

GERAÇÃO FUTURA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	-27.009.053,83
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	-27.009.053,83
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	169.149.348,76
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	169.149.348,76
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	127.376.355,61
Valor Presente das Aposentadorias	114.187.897,31
Valor Presente das Pensões	13.188.458,30
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	14.763.939,31
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	-
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
SUPERÁVIT ATUARIAL (D + C - A - B)	27.009.053,83

TABELA 3 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	459.377.242,05
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	224.330.356,14
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	332.411.865,53
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	326.908.095,35
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	5.503.770,18
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	589.386.479,00
Valor Presente das Aposentadorias	516.082.856,43
Valor Presente das Pensões	73.303.622,57
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	37.233.323,29
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	69.877.580,63
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	235.046.885,91
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	235.046.885,91
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	185.795.509,33
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	50.970.173,63
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	1.718.797,05
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	19.591.016,76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	79.800.197,93
SUPERÁVIT ATUARIAL (D + C - A - B)	-359.986.027,36

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2015, era de R\$ 79.800.197,93 e o valor atual dos parcelamentos corresponde a R\$ 19.591.016,76.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 386.995.081,19, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2016 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício. Considerando-se o valor do patrimônio, o RPPS ficará solvente até 2025.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, limitando-se o valor da compensação a 10% do valor presente dos benefícios futuros.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 4 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	14,84%
Aposentadoria por invalidez	1,70%
Pensão de aposentadoria programada	2,09%
Pensão de invalidez	0,20%
Pensão de ativo	4,31%
Despesas Administrativas*	2,81%
Custo Total	25,95%

(*) Percentual aplicado sobre a folha salarial e equivalente a 1,50% da folha salarial e de benefícios.

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2016

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,95%
Ente público (aporte)	R\$ 8.221.034,39
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

15. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS de Cambé-PR revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 386.995.081,19, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 486.386.295,88) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2015 (R\$ 79.800.197,93) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 19.591.016,76).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	799.183.125,81	856.886.265,25	1.656.069.391,06
ATIVO	79.800.197,93	-	79.800.197,93
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	79.800.197,93	-	79.800.197,93
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	235.046.885,91	-	235.046.885,91
VPABF – CONCEDIDOS	236.765.682,96	-	236.765.682,96
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(1.718.797,05)	-	(1.718.797,05)
PMBaC	321.216.990,60	(27.009.053,83)	294.207.936,77
VPABF – A CONCEDER	456.506.353,21	127.376.355,61	583.882.708,82
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(83.428.547,31)	(94.116.208,45)	(177.544.755,76)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(51.860.815,30)	(60.269.200,99)	(112.130.016,29)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	556.263.876,51	(27.009.053,83)	529.254.822,68
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(69.877.580,63)	-	(69.877.580,63)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	19.591.016,76	-	19.591.016,76
RESULTADO ATUARIAL	(386.995.081,19)	27.009.053,83	(359.986.027,36)
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(386.995.081,19)	27.009.053,83	(359.986.027,36)

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Cambé-PR.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2015.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 6.479.291,80.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2016 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,2
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	58,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	53,3

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

Perfil da geração futura

Idade de entrada: mesma idade adotada para a hipótese de idade hipotética como primeira vinculação a regime previdenciário.

Idade de aposentadoria: aplicam-se as mesmas elegibilidades da geração atual.

Evolução salarial: adota-se um vetor de salários médios por idade e sexo, calculado com base na geração atual, aplicando-se, ainda, a mesma hipótese de taxa real de crescimento salarial utilizada para a geração atual.

Alíquotas de contribuição: as mesmas adotadas para a geração atual.

As demais hipóteses de mortalidade, invalidez, fatores de capacidade e família média são as mesmas da geração atual.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2015 - Política de Investimentos	17,31%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2015	14,65%
Inflação anual – 2015	10,67%
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial tomou por base o limite máximo estabelecido na legislação em vigor e a recomendação do órgão gestor que consta da carta de premissas.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	-
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08 e definição constante da carta de premissas assinada pelo órgão gestor.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2016, a qual está transcrita a seguir.

$${}_k^{12}V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação; } {}_0V =$$

valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2016, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/16	fev/16	mar/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	471.642.747,15	476.383.626,31	481.124.505,46
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	235.872.707,52	236.591.940,26	237.311.173,01
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	237.488.621,44	238.211.559,92	238.934.498,40
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.615.913,92	1.619.619,66	1.623.325,40
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	106.801,20	107.013,52	107.225,85
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	235.770.039,63	239.791.686,04	243.813.332,46
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	460.969.768,74	465.433.184,27	469.896.599,80
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	83.286.424,72	83.144.302,13	83.002.179,54
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	51.658.138,69	51.455.462,08	51.252.785,47
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	70.544.768,13	71.211.955,64	71.879.143,14
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	19.710.397,58	19.829.778,39	19.949.159,21
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	485.865.384,62	490.606.263,78	495.347.142,94
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	238.030.405,75	238.749.638,49	239.468.871,23
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	239.657.436,88	240.380.375,36	241.103.313,85
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.627.031,14	1.630.736,88	1.634.442,62
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	107.438,18	107.650,50	107.862,83
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	247.834.978,87	251.856.625,29	255.878.271,71

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/16	mai/16	jun/16
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	474.360.015,33	478.823.430,86	483.286.846,39
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	82.860.056,94	82.717.934,35	82.575.811,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	51.050.108,85	50.847.432,24	50.644.755,63
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	72.546.330,64	73.213.518,14	73.880.705,65
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	20.068.540,02	20.187.920,84	20.307.301,65
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/16	ago/16	set/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	500.088.022,09	504.828.901,25	509.569.780,41
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	240.188.103,97	240.907.336,71	241.626.569,46
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	241.826.252,33	242.549.190,81	243.272.129,29
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.638.148,35	1.641.854,09	1.645.559,83
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	108.075,16	108.287,48	108.499,81
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	259.899.918,12	263.921.564,54	267.943.210,95
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	487.750.261,92	492.213.677,45	496.677.092,98
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	82.433.689,17	82.291.566,58	82.149.443,99
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	50.442.079,02	50.239.402,41	50.036.725,80
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	74.547.893,15	75.215.080,65	75.882.268,15
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	20.426.682,47	20.546.063,28	20.665.444,10
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/16	nov/16	dez/16
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	514.310.659,57	519.051.538,72	523.683.281,09
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	242.345.802,20	243.065.034,94	243.675.130,89
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	243.995.067,77	244.718.006,25	245.440.944,73
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.649.265,57	1.652.971,31	1.656.677,05
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	108.712,14	108.924,46	109.136,79
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	271.964.857,37	275.986.503,78	280.008.150,20
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	501.140.508,51	505.603.924,04	510.067.339,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	82.007.321,39	81.865.198,80	81.723.076,21
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	49.834.049,18	49.631.372,57	49.428.695,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	76.549.455,66	77.216.643,16	77.883.830,66
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	20.784.824,91	20.904.205,73	21.023.586,54
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
Jan/16	1.666.037.480,68	Jul/16	1.725.846.018,38
Fev/16	1.676.005.570,30	Ago/16	1.735.814.107,99
Mar/16	1.685.973.659,91	Set/16	1.745.782.197,61
Abr/16	1.695.941.749,53	Out/16	1.755.750.287,23
Mai/16	1.705.909.839,14	Nov/16	1.765.718.376,84
Jun/16	1.715.877.928,76	Dez/16	1.775.686.466,46

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 14,95% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 25,95%, para o custo normal e de 30,18% para o custo suplementar de amortização do déficit atuarial ao longo dos próximos 29 anos, originando um custo total de 56,13%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 1,50% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado das seguintes formas:

- a) Através da alíquota de 9,66% em 2016, incidente sobre a folha salarial dos atuais e futuros servidores ativos com vínculo efetivo, a qual será majorada para 31,55% em 2017 e permanecerá vigente até 2044.
- b) Através de aportes ao longo do período entre 2016 e 2044, conforme a tabela abaixo.

**TABELA 6 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO,
ALTERNATIVA B – APORTES**

ANO	APORTES (R\$)	ANO	APORTES (R\$)
2016	8.221.034,39	2033	42.501.221,75
2017	9.946.933,02	2034	44.872.861,28
2018	11.706.527,52	2035	47.287.683,49
2019	13.500.319,21	2036	49.746.314,85
2020	15.328.816,09	2037	52.249.390,07
2021	17.192.532,87	2038	54.797.552,17
2022	19.091.991,10	2039	57.391.452,57
2023	21.027.719,25	2040	60.031.751,22
2024	23.000.252,76	2041	62.719.116,70

ANO	APORTES (R\$)	ANO	APORTES (R\$)
2025	25.010.134,17	2042	65.454.226,31
2026	27.057.913,18	2043	68.237.766,20
2027	29.144.146,76	2044	71.070.431,47
2028	31.269.399,22		
2029	33.434.242,31		
2030	35.639.255,33		
2031	37.885.025,18		
2032	40.172.146,50		

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 29 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, considerando-se a alternativa B. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	6,00%
Prazo	29 anos
Déficit	386.995.081,19
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Qtde. Mulheres	1.976
Qtde. Homens	764
Salário médio – mulheres	2.174,25
Salário médio – homens	2.857,30
Folha salarial anual	84.230.837,60

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2016	8.221.034,39		85.073.101,33	386.995.081,19	8.221.034,39	23.219.704,87	401.993.751,67
2	2017	9.946.933,02		85.923.832,35	401.993.751,67	9.946.933,02	24.119.625,10	416.166.443,75
3	2018	11.706.527,52		86.783.070,67	416.166.443,75	11.706.527,52	24.969.986,63	429.429.902,86
4	2019	13.500.319,21		87.650.901,38	429.429.902,86	13.500.319,21	25.765.794,17	441.695.377,82
5	2020	15.328.816,09		88.527.410,39	441.695.377,82	15.328.816,09	26.501.722,67	452.868.284,40
6	2021	17.192.532,87		89.412.684,50	452.868.284,40	17.192.532,87	27.172.097,06	462.847.848,59
7	2022	19.091.991,10		90.306.811,34	462.847.848,59	19.091.991,10	27.770.870,92	471.526.728,41
8	2023	21.027.719,25		91.209.879,45	471.526.728,41	21.027.719,25	28.291.603,70	478.790.612,86
9	2024	23.000.252,76		92.121.978,25	478.790.612,86	23.000.252,76	28.727.436,77	484.517.796,87
10	2025	25.010.134,17		93.043.198,03	484.517.796,87	25.010.134,17	29.071.067,81	488.578.730,51
11	2026	27.057.913,18		93.973.630,01	488.578.730,51	27.057.913,18	29.314.723,83	490.835.541,16
12	2027	29.144.146,76		94.913.366,31	490.835.541,16	29.144.146,76	29.450.132,47	491.141.526,87
13	2028	31.269.399,22		95.862.499,97	491.141.526,87	31.269.399,22	29.468.491,61	489.340.619,26
14	2029	33.434.242,31		96.821.124,97	489.340.619,26	33.434.242,31	29.360.437,16	485.266.814,11
15	2030	35.639.255,33		97.789.336,22	485.266.814,11	35.639.255,33	29.116.008,85	478.743.567,63
16	2031	37.885.025,18		98.767.229,59	478.743.567,63	37.885.025,18	28.724.614,06	469.583.156,51
17	2032	40.172.146,50		99.754.901,88	469.583.156,51	40.172.146,50	28.174.989,39	457.585.999,40
18	2033	42.501.221,75		100.752.450,90	457.585.999,40	42.501.221,75	27.455.159,96	442.539.937,61
19	2034	44.872.861,28		101.759.975,41	442.539.937,61	44.872.861,28	26.552.396,26	424.219.472,59
20	2035	47.287.683,49		102.777.575,16	424.219.472,59	47.287.683,49	25.453.168,36	402.384.957,46
21	2036	49.746.314,85		103.805.350,92	402.384.957,46	49.746.314,85	24.143.097,45	376.781.740,06
22	2037	52.249.390,07		104.843.404,42	376.781.740,06	52.249.390,07	22.606.904,40	347.139.254,39
23	2038	54.797.552,17		105.891.838,47	347.139.254,39	54.797.552,17	20.828.355,26	313.170.057,48
24	2039	57.391.452,57		106.950.756,85	313.170.057,48	57.391.452,57	18.790.203,45	274.568.808,36
25	2040	60.031.751,22		108.020.264,42	274.568.808,36	60.031.751,22	16.474.128,50	231.011.185,64
26	2041	62.719.116,70		109.100.467,07	231.011.185,64	62.719.116,70	13.860.671,14	182.152.740,08
27	2042	65.454.226,31		110.191.471,74	182.152.740,08	65.454.226,31	10.929.164,40	127.627.678,17
28	2043	68.237.766,20		111.293.386,45	127.627.678,17	68.237.766,20	7.657.660,69	67.047.572,66
29	2044	71.070.431,47		112.406.320,32	67.047.572,66	71.070.431,47	4.022.854,36	-4,45

O plano de custeio proposto para 2016, considerando-se a implantação da alternativa B, prevê contribuições do município (14,95%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além da contribuição normal, o município será responsável pelo aporte de R\$ 8.221.034,39.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2016.



Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2016	2.740	87	4	589	156	33
2017	2.740	128	3	575	151	45
2018	2.740	166	3	560	146	57
2019	2.740	221	3	544	141	68
2020	2.740	281	3	528	136	80
2021	2.740	385	3	512	131	92
2022	2.740	446	3	495	125	105
2023	2.740	500	3	478	120	117
2024	2.740	553	3	460	114	129
2025	2.740	618	3	442	108	142
2026	2.740	668	3	424	103	154
2027	2.740	721	3	406	97	165
2028	2.740	774	3	387	92	177
2029	2.740	834	3	369	86	189
2030	2.740	897	3	350	81	200
2031	2.740	953	3	332	76	212
2032	2.740	989	3	313	71	222
2033	2.740	1.027	3	295	66	233
2034	2.740	1.095	3	277	62	243
2035	2.740	1.157	3	259	57	253
2036	2.740	1.208	3	242	53	263
2037	2.740	1.251	3	225	49	272
2038	2.740	1.302	3	208	45	281
2039	2.740	1.336	2	192	41	289
2040	2.740	1.392	2	176	38	298
2041	2.740	1.465	2	161	35	306
2042	2.740	1.509	2	147	32	314
2043	2.740	1.536	2	133	29	321
2044	2.740	1.565	2	120	27	328
2045	2.740	1.578	2	108	24	334
2046	2.740	1.638	2	96	22	340
2047	2.740	1.659	2	85	20	346
2048	2.740	1.675	2	75	18	351
2049	2.740	1.684	2	66	16	356
2050	2.740	1.700	2	57	15	360
2051	2.740	1.756	1	49	13	364
2052	2.740	1.771	1	42	12	369
2053	2.740	1.775	1	35	11	373
2054	2.740	1.781	1	29	10	377
2055	2.740	1.793	1	24	9	381
2056	2.740	1.800	1	20	8	385
2057	2.740	1.801	1	16	7	389
2058	2.740	1.798	1	13	6	393
2059	2.740	1.800	1	10	6	397
2060	2.740	1.807	1	8	5	401
2061	2.740	1.807	1	6	5	406
2062	2.740	1.796	1	4	4	411
2063	2.740	1.787	1	3	4	416
2064	2.740	1.799	1	2	3	422
2065	2.740	1.810	1	1	3	428
2066	2.740	1.814	0	1	3	435
2067	2.740	1.809	0	0	3	443

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2068	2.740	1.812	0	0	2	452
2069	2.740	1.813	0	0	2	461
2070	2.740	1.827	0	0	2	471
2071	2.740	1.852	0	0	2	483
2072	2.740	1.857	0	0	2	495
2073	2.740	1.855	0	0	2	508
2074	2.740	1.854	0	0	2	522
2075	2.740	1.848	0	0	2	536
2076	2.740	1.839	0	0	2	551
2077	2.740	1.857	0	0	1	567
2078	2.740	1.853	0	0	1	583
2079	2.740	1.839	0	0	1	599
2080	2.740	1.833	0	0	1	615
2081	2.740	1.820	0	0	1	632
2082	2.740	1.850	0	0	1	648
2083	2.740	1.847	0	-	1	664
2084	2.740	1.836	0	-	1	679
2085	2.740	1.832	0	-	1	693
2086	2.740	1.828	0	-	1	707
2087	2.740	1.837	0	-	1	719
2088	2.740	1.832	0	-	1	730
2089	2.740	1.824	0	-	0	740
2090	2.740	1.821	0	-	0	748

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	28.763.628,02	21.622.810,20	630.618,94	(6.510.198,89)	78.078.010,92
2017	30.192.857,81	21.886.816,41	974.547,15	(7.331.494,25)	75.431.197,32
2018	31.465.707,23	22.163.199,62	1.253.663,35	(8.048.844,26)	71.908.224,90
2019	33.410.102,81	22.444.133,24	1.663.630,49	(9.302.339,07)	66.920.379,32
2020	35.323.314,25	22.712.694,41	2.026.500,55	(10.584.119,29)	60.351.482,79
2021	38.316.591,46	22.982.396,59	2.872.910,73	(12.461.284,14)	51.511.287,62
2022	40.599.884,01	23.292.428,62	3.274.409,91	(14.033.045,48)	40.568.919,40
2023	42.437.302,73	23.607.002,42	3.644.151,45	(15.186.148,86)	27.816.905,70
2024	44.408.893,61	23.923.231,23	4.039.980,21	(16.445.682,18)	13.040.237,87
2025	46.551.197,33	24.241.340,67	4.396.553,09	(17.913.303,56)	(4.090.651,43)
2026	47.955.891,64	24.562.712,65	4.761.879,08	(18.631.299,91)	(18.631.299,91)
2027	50.182.054,44	24.931.304,98	5.115.324,33	(20.135.425,13)	(20.135.425,13)
2028	51.880.132,50	25.280.556,23	5.418.654,70	(21.180.921,57)	(21.180.921,57)
2029	54.010.612,29	25.640.773,78	5.726.986,51	(22.642.852,01)	(22.642.852,01)
2030	56.185.898,83	26.013.625,25	6.086.654,51	(24.085.619,07)	(24.085.619,07)
2031	57.810.246,15	26.381.248,98	6.402.905,17	(25.026.092,00)	(25.026.092,00)
2032	58.882.646,39	26.757.001,66	6.613.231,24	(25.512.413,48)	(25.512.413,48)
2033	59.831.702,53	27.143.633,83	6.814.941,90	(25.873.126,81)	(25.873.126,81)
2034	62.380.989,09	27.563.734,02	7.100.910,58	(27.716.344,49)	(27.716.344,49)
2035	64.246.926,26	27.958.971,74	7.345.579,32	(28.942.375,20)	(28.942.375,20)
2036	66.152.589,54	28.391.939,77	7.481.367,98	(30.279.281,78)	(30.279.281,78)
2037	67.298.799,07	25.454.770,25	7.576.557,44	(34.267.471,38)	(34.267.471,38)
2038	68.849.623,37	25.686.732,93	7.663.549,90	(35.499.340,54)	(35.499.340,54)
2039	69.735.159,42	25.929.840,60	7.704.474,29	(36.100.844,52)	(36.100.844,52)
2040	71.249.101,96	26.170.035,22	7.747.808,13	(37.331.258,61)	(37.331.258,61)
2041	73.434.562,35	26.408.972,73	7.793.020,22	(39.232.569,40)	(39.232.569,40)
2042	74.740.225,81	26.659.239,77	7.766.464,38	(40.314.521,66)	(40.314.521,66)
2043	75.418.172,68	26.915.239,93	7.675.986,52	(40.826.946,23)	(40.826.946,23)
2044	76.482.747,73	27.172.328,62	7.575.986,28	(41.734.432,83)	(41.734.432,83)
2045	76.648.288,78	27.423.806,00	7.435.563,29	(41.788.919,49)	(41.788.919,49)
2046	79.621.256,17	27.644.659,12	7.254.081,67	(44.722.515,39)	(44.722.515,39)
2047	80.578.723,74	27.887.028,28	7.040.443,18	(45.651.252,28)	(45.651.252,28)
2048	81.400.231,51	28.134.773,85	6.811.582,32	(46.453.875,34)	(46.453.875,34)
2049	82.175.099,62	28.380.728,53	6.555.394,53	(47.238.976,56)	(47.238.976,56)
2050	83.308.853,07	28.625.283,41	6.299.016,27	(48.384.553,39)	(48.384.553,39)
2051	86.948.041,82	28.851.515,42	6.022.677,42	(52.073.848,99)	(52.073.848,99)
2052	88.336.655,64	29.095.535,28	5.741.807,54	(53.499.312,82)	(53.499.312,82)
2053	89.392.660,53	29.349.034,51	5.453.777,45	(54.589.848,57)	(54.589.848,57)
2054	90.614.814,79	29.601.747,92	5.161.576,36	(55.851.490,51)	(55.851.490,51)
2055	92.292.925,75	29.850.836,62	4.867.327,31	(57.574.761,82)	(57.574.761,82)
2056	93.805.304,93	30.105.401,51	4.572.617,22	(59.127.286,20)	(59.127.286,20)
2057	95.029.962,88	30.367.859,11	4.279.003,60	(60.383.100,16)	(60.383.100,16)
2058	96.204.708,50	30.634.827,67	3.987.988,73	(61.581.892,11)	(61.581.892,11)
2059	97.711.836,77	30.900.744,77	3.701.037,01	(63.110.054,99)	(63.110.054,99)
2060	99.568.136,94	31.165.518,63	3.419.519,93	(64.983.098,38)	(64.983.098,38)
2061	101.070.214,00	31.439.854,13	3.144.754,84	(66.485.605,03)	(66.485.605,03)
2062	102.049.503,09	31.726.415,18	2.878.041,31	(67.445.046,60)	(67.445.046,60)
2063	103.199.245,73	32.014.930,86	2.620.578,08	(68.563.736,79)	(68.563.736,79)
2064	105.657.576,29	32.288.436,06	2.373.455,92	(70.995.684,31)	(70.995.684,31)
2065	108.077.274,65	32.567.225,44	2.137.604,89	(73.372.444,31)	(73.372.444,31)
2066	110.160.174,71	32.855.838,25	1.913.816,27	(75.390.520,19)	(75.390.520,19)
2067	111.820.383,26	33.155.612,14	1.702.745,12	(76.962.026,00)	(76.962.026,00)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	113.982.932,41	33.452.712,54	1.504.893,55	(79.025.326,32)	(79.025.326,32)
2069	116.037.649,43	33.756.299,45	1.320.657,81	(80.960.692,17)	(80.960.692,17)
2070	118.985.419,46	34.051.338,47	1.150.300,86	(83.783.780,13)	(83.783.780,13)
2071	122.692.021,13	34.339.810,69	993.909,52	(87.358.300,92)	(87.358.300,92)
2072	125.236.351,46	34.650.504,86	851.402,47	(89.734.444,13)	(89.734.444,13)
2073	127.356.939,86	34.972.317,50	722.559,84	(91.662.062,52)	(91.662.062,52)
2074	129.529.730,73	35.298.089,62	607.042,19	(93.624.598,93)	(93.624.598,93)
2075	131.433.562,63	35.632.622,40	504.396,81	(95.296.543,43)	(95.296.543,43)
2076	133.094.348,57	35.975.513,49	414.067,57	(96.704.767,51)	(96.704.767,51)
2077	136.661.377,63	36.294.506,60	335.405,73	(100.031.465,30)	(100.031.465,30)
2078	138.794.867,64	36.639.670,18	267.678,06	(101.887.519,39)	(101.887.519,39)
2079	140.231.403,72	36.999.921,91	210.107,91	(103.021.373,90)	(103.021.373,90)
2080	142.203.225,05	37.356.753,75	161.906,37	(104.684.564,93)	(104.684.564,93)
2081	143.736.968,54	37.724.749,48	122.250,82	(105.889.968,23)	(105.889.968,23)
2082	148.180.593,30	38.053.664,81	90.245,09	(110.036.683,41)	(110.036.683,41)
2083	150.360.422,86	38.421.075,20	64.964,59	(111.874.383,06)	(111.874.383,06)
2084	151.966.703,61	38.801.600,14	45.501,82	(113.119.601,66)	(113.119.601,66)
2085	153.927.831,54	39.181.289,09	30.939,16	(114.715.603,29)	(114.715.603,29)
2086	155.924.966,82	39.564.901,02	20.377,57	(116.339.688,23)	(116.339.688,23)
2087	158.786.119,04	39.939.994,75	12.974,34	(118.833.149,95)	(118.833.149,95)
2088	160.602.670,07	40.335.188,40	7.956,49	(120.259.525,18)	(120.259.525,18)
2089	162.184.279,54	40.738.335,46	4.672,39	(121.441.271,69)	(121.441.271,69)
2090	164.035.348,15	41.141.874,36	2.614,02	(122.890.859,77)	(122.890.859,77)

Notas:

(1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

**FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANOS DE
AMORTIZAÇÃO SUGERIDOS**

ALTERNATIVAS A e B

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	28.763.628,02	29.843.844,59	630.618,94	1.710.835,50	86.299.045,31
2017	30.192.857,81	48.993.037,81	974.547,15	19.774.727,15	111.251.715,17
2018	31.465.707,23	49.540.483,24	1.253.663,35	19.328.439,36	137.255.257,44
2019	33.410.102,81	50.095.189,69	1.663.630,49	18.348.717,38	163.839.290,26
2020	35.323.314,25	50.640.261,42	2.026.500,55	17.343.447,73	191.013.095,41
2021	38.316.591,46	51.189.239,28	2.872.910,73	15.745.558,55	218.219.439,68
2022	40.599.884,01	51.781.339,74	3.274.409,91	14.455.865,63	245.768.471,69
2023	42.437.302,73	52.380.802,64	3.644.151,45	13.587.651,36	274.102.231,35
2024	44.408.893,61	52.984.769,46	4.039.980,21	12.615.856,05	303.164.221,28
2025	46.551.197,33	53.593.494,28	4.396.553,09	11.438.850,04	332.792.924,60
2026	47.955.891,64	54.208.387,79	4.761.879,08	11.014.375,24	363.774.875,31
2027	50.182.054,44	54.873.436,87	5.115.324,33	9.806.706,76	395.408.074,59
2028	51.880.132,50	55.522.109,45	5.418.654,70	9.060.631,65	428.193.190,71
2029	54.010.612,29	56.184.742,52	5.726.986,51	7.901.116,74	461.785.898,89
2030	56.185.898,83	56.863.033,68	6.086.654,51	6.763.789,37	496.256.842,19
2031	57.810.246,15	57.539.151,50	6.402.905,17	6.131.810,52	532.164.063,23
2032	58.882.646,39	58.226.483,21	6.613.231,24	5.957.068,06	570.050.975,09
2033	59.831.702,53	58.927.810,18	6.814.941,90	5.911.049,55	610.165.083,14
2034	62.380.989,09	59.665.752,14	7.100.910,58	4.385.673,63	651.160.661,76
2035	64.246.926,26	60.382.010,05	7.345.579,32	3.480.663,10	693.710.964,57
2036	66.152.589,54	61.139.208,45	7.481.367,98	2.467.986,90	737.801.609,35
2037	67.298.799,07	58.529.511,62	7.576.557,44	(1.192.730,00)	780.876.975,90
2038	68.849.623,37	59.092.221,72	7.663.549,90	(2.093.851,76)	825.635.742,70
2039	69.735.159,42	59.669.384,28	7.704.474,29	(2.361.300,85)	872.812.586,41
2040	71.249.101,96	60.246.974,33	7.747.808,13	(3.254.319,50)	921.927.022,10
2041	73.434.562,35	60.826.681,23	7.793.020,22	(4.814.860,90)	972.427.782,52
2042	74.740.225,81	61.421.125,36	7.766.464,38	(5.552.636,07)	1.025.220.813,41
2043	75.418.172,68	62.024.744,37	7.675.986,52	(5.717.441,79)	1.081.016.620,43
2044	76.482.747,73	62.632.928,11	7.575.986,28	(6.273.833,34)	1.139.603.784,31
2045	76.648.288,78	27.423.806,00	7.435.563,29	(41.788.919,49)	1.166.191.091,87
2046	79.621.256,17	27.644.659,12	7.254.081,67	(44.722.515,39)	1.191.440.041,99
2047	80.578.723,74	27.887.028,28	7.040.443,18	(45.651.252,28)	1.217.275.192,24
2048	81.400.231,51	28.134.773,85	6.811.582,32	(46.453.875,34)	1.243.857.828,43
2049	82.175.099,62	28.380.728,53	6.555.394,53	(47.238.976,56)	1.271.250.321,58
2050	83.308.853,07	28.625.283,41	6.299.016,27	(48.384.553,39)	1.299.140.787,48
2051	86.948.041,82	28.851.515,42	6.022.677,42	(52.073.848,99)	1.325.015.385,74
2052	88.336.655,64	29.095.535,28	5.741.807,54	(53.499.312,82)	1.351.016.996,07
2053	89.392.660,53	29.349.034,51	5.453.777,45	(54.589.848,57)	1.377.488.167,27
2054	90.614.814,79	29.601.747,92	5.161.576,36	(55.851.490,51)	1.404.285.966,79
2055	92.292.925,75	29.850.836,62	4.867.327,31	(57.574.761,82)	1.430.968.362,97
2056	93.805.304,93	30.105.401,51	4.572.617,22	(59.127.286,20)	1.457.699.178,55
2057	95.029.962,88	30.367.859,11	4.279.003,60	(60.383.100,16)	1.484.778.029,11
2058	96.204.708,50	30.634.827,67	3.987.988,73	(61.581.892,11)	1.512.282.818,74
2059	97.711.836,77	30.900.744,77	3.701.037,01	(63.110.054,99)	1.539.909.732,88
2060	99.568.136,94	31.165.518,63	3.419.519,93	(64.983.098,38)	1.567.321.218,48
2061	101.070.214,00	31.439.854,13	3.144.754,84	(66.485.605,03)	1.594.874.886,55
2062	102.049.503,09	31.726.415,18	2.878.041,31	(67.445.046,60)	1.623.122.333,15
2063	103.199.245,73	32.014.930,86	2.620.578,08	(68.563.736,79)	1.651.945.936,35
2064	105.657.576,29	32.288.436,06	2.373.455,92	(70.995.684,31)	1.680.067.008,22
2065	108.077.274,65	32.567.225,44	2.137.604,89	(73.372.444,31)	1.707.498.584,40
2066	110.160.174,71	32.855.838,25	1.913.816,27	(75.390.520,19)	1.734.557.979,28
2067	111.820.383,26	33.155.612,14	1.702.745,12	(76.962.026,00)	1.761.669.432,04

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	113.982.932,41	33.452.712,54	1.504.893,55	(79.025.326,32)	1.788.344.271,64
2069	116.037.649,43	33.756.299,45	1.320.657,81	(80.960.692,17)	1.814.684.235,76
2070	118.985.419,46	34.051.338,47	1.150.300,86	(83.783.780,13)	1.839.781.509,78
2071	122.692.021,13	34.339.810,69	993.909,52	(87.358.300,92)	1.862.810.099,45
2072	125.236.351,46	34.650.504,86	851.402,47	(89.734.444,13)	1.884.844.261,28
2073	127.356.939,86	34.972.317,50	722.559,84	(91.662.062,52)	1.906.272.854,43
2074	129.529.730,73	35.298.089,62	607.042,19	(93.624.598,93)	1.927.024.626,77
2075	131.433.562,63	35.632.622,40	504.396,81	(95.296.543,43)	1.947.349.560,95
2076	133.094.348,57	35.975.513,49	414.067,57	(96.704.767,51)	1.967.485.767,09
2077	136.661.377,63	36.294.506,60	335.405,73	(100.031.465,30)	1.985.503.447,82
2078	138.794.867,64	36.639.670,18	267.678,06	(101.887.519,39)	2.002.746.135,30
2079	140.231.403,72	36.999.921,91	210.107,91	(103.021.373,90)	2.019.889.529,52
2080	142.203.225,05	37.356.753,75	161.906,37	(104.684.564,93)	2.036.398.336,36
2081	143.736.968,54	37.724.749,48	122.250,82	(105.889.968,23)	2.052.692.268,31
2082	148.180.593,30	38.053.664,81	90.245,09	(110.036.683,41)	2.065.817.121,00
2083	150.360.422,86	38.421.075,20	64.964,59	(111.874.383,06)	2.077.891.765,20
2084	151.966.703,61	38.801.600,14	45.501,82	(113.119.601,66)	2.089.445.669,46
2085	153.927.831,54	39.181.289,09	30.939,16	(114.715.603,29)	2.100.096.806,33
2086	155.924.966,82	39.564.901,02	20.377,57	(116.339.688,23)	2.109.762.926,48
2087	158.786.119,04	39.939.994,75	12.974,34	(118.833.149,95)	2.117.515.552,12
2088	160.602.670,07	40.335.188,40	7.956,49	(120.259.525,18)	2.124.306.960,06
2089	162.184.279,54	40.738.335,46	4.672,39	(121.441.271,69)	2.130.324.105,97
2090	164.035.348,15	41.141.874,36	2.614,02	(122.890.859,77)	2.135.252.692,56

Notas:

- (1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.
 (2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alternativa A.

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2016	28.763.628,02	29.843.844,59	630.618,94	1.710.835,50	86.299.045,31
2017	30.192.857,81	31.833.749,42	974.547,15	2.615.438,77	94.092.426,79
2018	31.465.707,23	33.869.727,14	1.253.663,35	3.657.683,26	103.395.655,66
2019	33.410.102,81	35.944.452,45	1.663.630,49	4.197.980,14	113.797.375,14
2020	35.323.314,25	38.041.510,49	2.026.500,55	4.744.696,80	125.369.914,44
2021	38.316.591,46	40.174.929,46	2.872.910,73	4.731.248,73	137.623.358,04
2022	40.599.884,01	42.384.419,73	3.274.409,91	5.058.945,62	150.939.705,14
2023	42.437.302,73	44.634.721,67	3.644.151,45	5.841.570,39	165.837.657,84
2024	44.408.893,61	46.923.483,99	4.039.980,21	6.554.570,58	182.342.487,89
2025	46.551.197,33	49.251.474,84	4.396.553,09	7.096.830,60	200.379.867,77
2026	47.955.891,64	51.620.625,83	4.761.879,08	8.426.613,27	220.829.273,11
2027	50.182.054,44	54.075.451,74	5.115.324,33	9.008.721,62	243.087.751,12
2028	51.880.132,50	56.549.955,45	5.418.654,70	10.088.477,65	267.761.493,84
2029	54.010.612,29	59.075.016,09	5.726.986,51	10.791.390,30	294.618.573,77
2030	56.185.898,83	61.652.880,58	6.086.654,51	11.553.636,26	323.849.324,45
2031	57.810.246,15	64.266.274,16	6.402.905,17	12.858.933,18	356.139.217,10
2032	58.882.646,39	66.929.148,16	6.613.231,24	14.659.733,02	392.167.303,14
2033	59.831.702,53	69.644.855,57	6.814.941,90	16.628.094,94	432.325.436,26
2034	62.380.989,09	72.436.595,30	7.100.910,58	17.156.516,79	475.421.479,23
2035	64.246.926,26	75.246.655,23	7.345.579,32	18.345.308,29	522.292.076,27
2036	66.152.589,54	78.138.254,62	7.481.367,98	19.467.033,07	573.096.633,92
2037	67.298.799,07	77.704.160,32	7.576.557,44	17.981.918,70	625.464.350,65
2038	68.849.623,37	80.484.285,10	7.663.549,90	19.298.211,63	682.290.423,32
2039	69.735.159,42	83.321.293,17	7.704.474,29	21.290.608,04	744.518.456,76
2040	71.249.101,96	86.201.786,44	7.747.808,13	22.700.492,61	811.890.056,77
2041	73.434.562,35	89.128.089,43	7.793.020,22	23.486.547,29	884.090.007,47
2042	74.740.225,81	92.113.466,08	7.766.464,38	25.139.704,66	962.275.112,58
2043	75.418.172,68	95.153.006,14	7.675.986,52	27.410.819,97	1.047.422.439,31
2044	76.482.747,73	98.242.760,09	7.575.986,28	29.335.998,64	1.139.603.784,31
2045	76.648.288,78	27.423.806,00	7.435.563,29	(41.788.919,49)	1.166.191.091,87
2046	79.621.256,17	27.644.659,12	7.254.081,67	(44.722.515,39)	1.191.440.041,99
2047	80.578.723,74	27.887.028,28	7.040.443,18	(45.651.252,28)	1.217.275.192,24
2048	81.400.231,51	28.134.773,85	6.811.582,32	(46.453.875,34)	1.243.857.828,43
2049	82.175.099,62	28.380.728,53	6.555.394,53	(47.238.976,56)	1.271.250.321,58
2050	83.308.853,07	28.625.283,41	6.299.016,27	(48.384.553,39)	1.299.140.787,48
2051	86.948.041,82	28.851.515,42	6.022.677,42	(52.073.848,99)	1.325.015.385,74
2052	88.336.655,64	29.095.535,28	5.741.807,54	(53.499.312,82)	1.351.016.996,07
2053	89.392.660,53	29.349.034,51	5.453.777,45	(54.589.848,57)	1.377.488.167,27
2054	90.614.814,79	29.601.747,92	5.161.576,36	(55.851.490,51)	1.404.285.966,79
2055	92.292.925,75	29.850.836,62	4.867.327,31	(57.574.761,82)	1.430.968.362,97
2056	93.805.304,93	30.105.401,51	4.572.617,22	(59.127.286,20)	1.457.699.178,55
2057	95.029.962,88	30.367.859,11	4.279.003,60	(60.383.100,16)	1.484.778.029,11
2058	96.204.708,50	30.634.827,67	3.987.988,73	(61.581.892,11)	1.512.282.818,74
2059	97.711.836,77	30.900.744,77	3.701.037,01	(63.110.054,99)	1.539.909.732,88
2060	99.568.136,94	31.165.518,63	3.419.519,93	(64.983.098,38)	1.567.321.218,48
2061	101.070.214,00	31.439.854,13	3.144.754,84	(66.485.605,03)	1.594.874.886,55
2062	102.049.503,09	31.726.415,18	2.878.041,31	(67.445.046,60)	1.623.122.333,15
2063	103.199.245,73	32.014.930,86	2.620.578,08	(68.563.736,79)	1.651.945.936,35
2064	105.657.576,29	32.288.436,06	2.373.455,92	(70.995.684,31)	1.680.067.008,22
2065	108.077.274,65	32.567.225,44	2.137.604,89	(73.372.444,31)	1.707.498.584,40
2066	110.160.174,71	32.855.838,25	1.913.816,27	(75.390.520,19)	1.734.557.979,28
2067	111.820.383,26	33.155.612,14	1.702.745,12	(76.962.026,00)	1.761.669.432,04

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2068	113.982.932,41	33.452.712,54	1.504.893,55	(79.025.326,32)	1.788.344.271,64
2069	116.037.649,43	33.756.299,45	1.320.657,81	(80.960.692,17)	1.814.684.235,76
2070	118.985.419,46	34.051.338,47	1.150.300,86	(83.783.780,13)	1.839.781.509,78
2071	122.692.021,13	34.339.810,69	993.909,52	(87.358.300,92)	1.862.810.099,45
2072	125.236.351,46	34.650.504,86	851.402,47	(89.734.444,13)	1.884.844.261,28
2073	127.356.939,86	34.972.317,50	722.559,84	(91.662.062,52)	1.906.272.854,43
2074	129.529.730,73	35.298.089,62	607.042,19	(93.624.598,93)	1.927.024.626,77
2075	131.433.562,63	35.632.622,40	504.396,81	(95.296.543,43)	1.947.349.560,95
2076	133.094.348,57	35.975.513,49	414.067,57	(96.704.767,51)	1.967.485.767,09
2077	136.661.377,63	36.294.506,60	335.405,73	(100.031.465,30)	1.985.503.447,82
2078	138.794.867,64	36.639.670,18	267.678,06	(101.887.519,39)	2.002.746.135,30
2079	140.231.403,72	36.999.921,91	210.107,91	(103.021.373,90)	2.019.889.529,52
2080	142.203.225,05	37.356.753,75	161.906,37	(104.684.564,93)	2.036.398.336,36
2081	143.736.968,54	37.724.749,48	122.250,82	(105.889.968,23)	2.052.692.268,31
2082	148.180.593,30	38.053.664,81	90.245,09	(110.036.683,41)	2.065.817.121,00
2083	150.360.422,86	38.421.075,20	64.964,59	(111.874.383,06)	2.077.891.765,20
2084	151.966.703,61	38.801.600,14	45.501,82	(113.119.601,66)	2.089.445.669,46
2085	153.927.831,54	39.181.289,09	30.939,16	(114.715.603,29)	2.100.096.806,33
2086	155.924.966,82	39.564.901,02	20.377,57	(116.339.688,23)	2.109.762.926,48
2087	158.786.119,04	39.939.994,75	12.974,34	(118.833.149,95)	2.117.515.552,12
2088	160.602.670,07	40.335.188,40	7.956,49	(120.259.525,18)	2.124.306.960,06
2089	162.184.279,54	40.738.335,46	4.672,39	(121.441.271,69)	2.130.324.105,97
2090	164.035.348,15	41.141.874,36	2.614,02	(122.890.859,77)	2.135.252.692,56

Notas:

(1) As receitas de contribuições estão deduzidas da receita administrativa.

(2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alternativa B.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	27.041.441,01	28.763.628,02	(1.722.187,01)	78.078.010,92
2017	27.546.044,21	30.192.857,81	(2.646.813,60)	75.431.197,32
2018	27.942.734,81	31.465.707,23	(3.522.972,42)	71.908.224,90
2019	28.422.257,23	33.410.102,81	(4.987.845,58)	66.920.379,32
2020	28.754.417,72	35.323.314,25	(6.568.896,53)	60.351.482,79
2021	29.476.396,29	38.316.591,46	(8.840.195,17)	51.511.287,62
2022	29.657.515,79	40.599.884,01	(10.942.368,22)	40.568.919,40
2023	29.685.289,03	42.437.302,73	(12.752.013,70)	27.816.905,70
2024	29.632.225,78	44.408.893,61	(14.776.667,83)	13.040.237,87
2025	29.420.308,04	46.551.197,33	(17.130.889,29)	(4.090.651,43)
2026	29.324.591,73	47.955.891,64	(18.631.299,91)	(18.631.299,91)
2027	30.046.629,30	50.182.054,44	(20.135.425,13)	(20.135.425,13)
2028	30.699.210,93	51.880.132,50	(21.180.921,57)	(21.180.921,57)
2029	31.367.760,28	54.010.612,29	(22.642.852,01)	(22.642.852,01)
2030	32.100.279,76	56.185.898,83	(24.085.619,07)	(24.085.619,07)
2031	32.784.154,15	57.810.246,15	(25.026.092,00)	(25.026.092,00)
2032	33.370.232,91	58.882.646,39	(25.512.413,48)	(25.512.413,48)
2033	33.958.575,72	59.831.702,53	(25.873.126,81)	(25.873.126,81)
2034	34.664.644,60	62.380.989,09	(27.716.344,49)	(27.716.344,49)
2035	35.304.551,06	64.246.926,26	(28.942.375,20)	(28.942.375,20)
2036	35.873.307,75	66.152.589,54	(30.279.281,78)	(30.279.281,78)
2037	33.031.327,69	67.298.799,07	(34.267.471,38)	(34.267.471,38)
2038	33.350.282,82	68.849.623,37	(35.499.340,54)	(35.499.340,54)
2039	33.634.314,89	69.735.159,42	(36.100.844,52)	(36.100.844,52)
2040	33.917.843,35	71.249.101,96	(37.331.258,61)	(37.331.258,61)
2041	34.201.992,95	73.434.562,35	(39.232.569,40)	(39.232.569,40)
2042	34.425.704,15	74.740.225,81	(40.314.521,66)	(40.314.521,66)
2043	34.591.226,45	75.418.172,68	(40.826.946,23)	(40.826.946,23)
2044	34.748.314,90	76.482.747,73	(41.734.432,83)	(41.734.432,83)
2045	34.859.369,29	76.648.288,78	(41.788.919,49)	(41.788.919,49)
2046	34.898.740,78	79.621.256,17	(44.722.515,39)	(44.722.515,39)
2047	34.927.471,46	80.578.723,74	(45.651.252,28)	(45.651.252,28)
2048	34.946.356,17	81.400.231,51	(46.453.875,34)	(46.453.875,34)
2049	34.936.123,07	82.175.099,62	(47.238.976,56)	(47.238.976,56)
2050	34.924.299,68	83.308.853,07	(48.384.553,39)	(48.384.553,39)
2051	34.874.192,84	86.948.041,82	(52.073.848,99)	(52.073.848,99)
2052	34.837.342,82	88.336.655,64	(53.499.312,82)	(53.499.312,82)
2053	34.802.811,96	89.392.660,53	(54.589.848,57)	(54.589.848,57)
2054	34.763.324,28	90.614.814,79	(55.851.490,51)	(55.851.490,51)
2055	34.718.163,92	92.292.925,75	(57.574.761,82)	(57.574.761,82)
2056	34.678.018,73	93.805.304,93	(59.127.286,20)	(59.127.286,20)
2057	34.646.862,72	95.029.962,88	(60.383.100,16)	(60.383.100,16)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2058	34.622.816,39	96.204.708,50	(61.581.892,11)	(61.581.892,11)
2059	34.601.781,79	97.711.836,77	(63.110.054,99)	(63.110.054,99)
2060	34.585.038,57	99.568.136,94	(64.983.098,38)	(64.983.098,38)
2061	34.584.608,97	101.070.214,00	(66.485.605,03)	(66.485.605,03)
2062	34.604.456,49	102.049.503,09	(67.445.046,60)	(67.445.046,60)
2063	34.635.508,94	103.199.245,73	(68.563.736,79)	(68.563.736,79)
2064	34.661.891,98	105.657.576,29	(70.995.684,31)	(70.995.684,31)
2065	34.704.830,33	108.077.274,65	(73.372.444,31)	(73.372.444,31)
2066	34.769.654,52	110.160.174,71	(75.390.520,19)	(75.390.520,19)
2067	34.858.357,26	111.820.383,26	(76.962.026,00)	(76.962.026,00)
2068	34.957.606,09	113.982.932,41	(79.025.326,32)	(79.025.326,32)
2069	35.076.957,26	116.037.649,43	(80.960.692,17)	(80.960.692,17)
2070	35.201.639,33	118.985.419,46	(83.783.780,13)	(83.783.780,13)
2071	35.333.720,21	122.692.021,13	(87.358.300,92)	(87.358.300,92)
2072	35.501.907,33	125.236.351,46	(89.734.444,13)	(89.734.444,13)
2073	35.694.877,34	127.356.939,86	(91.662.062,52)	(91.662.062,52)
2074	35.905.131,80	129.529.730,73	(93.624.598,93)	(93.624.598,93)
2075	36.137.019,20	131.433.562,63	(95.296.543,43)	(95.296.543,43)
2076	36.389.581,05	133.094.348,57	(96.704.767,51)	(96.704.767,51)
2077	36.629.912,33	136.661.377,63	(100.031.465,30)	(100.031.465,30)
2078	36.907.348,24	138.794.867,64	(101.887.519,39)	(101.887.519,39)
2079	37.210.029,82	140.231.403,72	(103.021.373,90)	(103.021.373,90)
2080	37.518.660,13	142.203.225,05	(104.684.564,93)	(104.684.564,93)
2081	37.847.000,31	143.736.968,54	(105.889.968,23)	(105.889.968,23)
2082	38.143.909,90	148.180.593,30	(110.036.683,41)	(110.036.683,41)
2083	38.486.039,80	150.360.422,86	(111.874.383,06)	(111.874.383,06)
2084	38.847.101,95	151.966.703,61	(113.119.601,66)	(113.119.601,66)
2085	39.212.228,25	153.927.831,54	(114.715.603,29)	(114.715.603,29)
2086	39.585.278,59	155.924.966,82	(116.339.688,23)	(116.339.688,23)
2087	39.952.969,09	158.786.119,04	(118.833.149,95)	(118.833.149,95)
2088	40.343.144,89	160.602.670,07	(120.259.525,18)	(120.259.525,18)
2089	40.743.007,85	162.184.279,54	(121.441.271,69)	(121.441.271,69)
2090	41.144.488,38	164.035.348,15	(122.890.859,77)	(122.890.859,77)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2013; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 2,7 anos mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.479.291,80.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 41; inativos – 65; e pensionistas – 67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2016 A 2090 ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	35.262.475,40	28.763.628,02	6.498.847,38	86.299.045,31
2017	37.986.239,29	30.192.857,81	7.793.381,48	94.092.426,79
2018	40.768.936,10	31.465.707,23	9.303.228,87	103.395.655,66
2019	43.811.822,28	33.410.102,81	10.401.719,48	113.797.375,14
2020	46.895.853,55	35.323.314,25	11.572.539,31	125.369.914,44
2021	50.570.035,06	38.316.591,46	12.253.443,60	137.623.358,04
2022	53.916.231,12	40.599.884,01	13.316.347,10	150.939.705,14
2023	57.335.255,43	42.437.302,73	14.897.952,69	165.837.657,84
2024	60.913.723,67	44.408.893,61	16.504.830,05	182.342.487,89
2025	64.588.577,21	46.551.197,33	18.037.379,88	200.379.867,77
2026	68.405.296,98	47.955.891,64	20.449.405,34	220.829.273,11
2027	72.440.532,45	50.182.054,44	22.258.478,01	243.087.751,12
2028	76.553.875,22	51.880.132,50	24.673.742,72	267.761.493,84
2029	80.867.692,22	54.010.612,29	26.857.079,93	294.618.573,77
2030	85.416.649,51	56.185.898,83	29.230.750,69	323.849.324,45
2031	90.100.138,79	57.810.246,15	32.289.892,64	356.139.217,10
2032	94.910.732,43	58.882.646,39	36.028.086,04	392.167.303,14
2033	99.989.835,66	59.831.702,53	40.158.133,13	432.325.436,26
2034	105.477.032,06	62.380.989,09	43.096.042,97	475.421.479,23
2035	111.117.523,30	64.246.926,26	46.870.597,04	522.292.076,27
2036	116.957.147,18	66.152.589,54	50.804.557,64	573.096.633,92
2037	119.666.515,80	67.298.799,07	52.367.716,73	625.464.350,65
2038	125.675.696,03	68.849.623,37	56.826.072,67	682.290.423,32
2039	131.963.192,86	69.735.159,42	62.228.033,44	744.518.456,76
2040	138.620.701,98	71.249.101,96	67.371.600,02	811.890.056,77
2041	145.634.513,05	73.434.562,35	72.199.950,70	884.090.007,47
2042	152.925.330,91	74.740.225,81	78.185.105,10	962.275.112,58
2043	160.565.499,41	75.418.172,68	85.147.326,73	1.047.422.439,31
2044	168.664.092,73	76.482.747,73	92.181.345,00	1.139.603.784,31
2045	103.235.596,34	76.648.288,78	26.587.307,57	1.166.191.091,87
2046	104.870.206,30	79.621.256,17	25.248.950,12	1.191.440.041,99
2047	106.413.873,98	80.578.723,74	25.835.150,24	1.217.275.192,24
2048	107.982.867,70	81.400.231,51	26.582.636,19	1.243.857.828,43
2049	109.567.592,77	82.175.099,62	27.392.493,15	1.271.250.321,58
2050	111.199.318,97	83.308.853,07	27.890.465,90	1.299.140.787,48
2051	112.822.640,09	86.948.041,82	25.874.598,26	1.325.015.385,74
2052	114.338.265,97	88.336.655,64	26.001.610,33	1.351.016.996,07
2053	115.863.831,73	89.392.660,53	26.471.171,20	1.377.488.167,27
2054	117.412.614,31	90.614.814,79	26.797.799,52	1.404.285.966,79
2055	118.975.321,93	92.292.925,75	26.682.396,18	1.430.968.362,97
2056	120.536.120,51	93.805.304,93	26.730.815,58	1.457.699.178,55
2057	122.108.813,43	95.029.962,88	27.078.850,55	1.484.778.029,11
2058	123.709.498,14	96.204.708,50	27.504.789,64	1.512.282.818,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090

ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2059	125.338.750,91	97.711.836,77	27.626.914,14	1.539.909.732,88
2060	126.979.622,54	99.568.136,94	27.411.485,60	1.567.321.218,48
2061	128.623.882,08	101.070.214,00	27.553.668,08	1.594.874.886,55
2062	130.296.949,68	102.049.503,09	28.247.446,60	1.623.122.333,15
2063	132.022.848,93	103.199.245,73	28.823.603,20	1.651.945.936,35
2064	133.778.648,16	105.657.576,29	28.121.071,87	1.680.067.008,22
2065	135.508.850,83	108.077.274,65	27.431.576,18	1.707.498.584,40
2066	137.219.569,58	110.160.174,71	27.059.394,88	1.734.557.979,28
2067	138.931.836,02	111.820.383,26	27.111.452,76	1.761.669.432,04
2068	140.657.772,01	113.982.932,41	26.674.839,60	1.788.344.271,64
2069	142.377.613,56	116.037.649,43	26.339.964,13	1.814.684.235,76
2070	144.082.693,47	118.985.419,46	25.097.274,01	1.839.781.509,78
2071	145.720.610,80	122.692.021,13	23.028.589,67	1.862.810.099,45
2072	147.270.513,30	125.236.351,46	22.034.161,83	1.884.844.261,28
2073	148.785.533,02	127.356.939,86	21.428.593,15	1.906.272.854,43
2074	150.281.503,07	129.529.730,73	20.751.772,34	1.927.024.626,77
2075	151.758.496,81	131.433.562,63	20.324.934,18	1.947.349.560,95
2076	153.230.554,71	133.094.348,57	20.136.206,14	1.967.485.767,09
2077	154.679.058,35	136.661.377,63	18.017.680,73	1.985.503.447,82
2078	156.037.555,11	138.794.867,64	17.242.687,48	2.002.746.135,30
2079	157.374.797,94	140.231.403,72	17.143.394,22	2.019.889.529,52
2080	158.712.031,90	142.203.225,05	16.508.806,84	2.036.398.336,36
2081	160.030.900,49	143.736.968,54	16.293.931,95	2.052.692.268,31
2082	161.305.446,00	148.180.593,30	13.124.852,69	2.065.817.121,00
2083	162.435.067,06	150.360.422,86	12.074.644,20	2.077.891.765,20
2084	163.520.607,87	151.966.703,61	11.553.904,25	2.089.445.669,46
2085	164.578.968,41	153.927.831,54	10.651.136,87	2.100.096.806,33
2086	165.591.086,97	155.924.966,82	9.666.120,15	2.109.762.926,48
2087	166.538.744,68	158.786.119,04	7.752.625,64	2.117.515.552,12
2088	167.394.078,01	160.602.670,07	6.791.407,94	2.124.306.960,06
2089	168.201.425,45	162.184.279,54	6.017.145,91	2.130.324.105,97
2090	168.963.934,74	164.035.348,15	4.928.586,59	2.135.252.692,56

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2013; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 2,7 anos mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.479.291,80.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 41; inativos – 65; e pensionistas - 67.

ANEXO V

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A
ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL – GERAÇÃO ATUAL**

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	466.795.279,12
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	235.046.885,91
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	236.765.682,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.612.208,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	106.588,87
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	231.748.393,21
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	456.506.353,21
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	83.428.547,31
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	51.860.815,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	69.877.580,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	19.591.016,76
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
PREVISTAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO NESTA REAVALIAÇÃO
ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL**

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	79.800.197,93
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	235.046.885,91
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	236.765.682,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.612.208,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	106.588,87
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	231.748.393,21
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	456.506.353,21
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	83.428.547,31
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	51.860.815,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	69.877.580,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	19.591.016,76
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	386.995.081,19
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	386.995.081,19

**DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL E DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
VIGENTES NA DATA DESTA REAVALIAÇÃO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL**

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	187.088.830,95
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	235.046.885,91
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	236.765.682,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.612.208,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	106.588,87
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	231.748.393,21
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	456.506.353,21
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	83.428.547,31
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	51.860.815,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	69.877.580,63
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	19.591.016,76
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	279.706.448,17
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	279.706.448,17

9. 009 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2017

Processo Nº: 262100/17

Data e hora da distribuição: 18/04/2017 16:18:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 868013/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 262100/17

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3165/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	Há Restrição	
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	Há Restrição	
Ausência de encaminhamento do laudo atuarial relativo ao exercício de 2016.		Nada Constatado
Inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2016.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

atraso.		
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	09/06/2014	31/12/2016	
Contador	LUCIANA KAGUIAMA	035.558.559-64	01/01/2015	31/12/2020	51653
Controle Interno	DAVID MAIRENO	187.268.959-00	01/01/2015	31/12/2016	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2751/2015, de 08/12/2015.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	2751/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	770.000,00
TOTAL	770.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	770.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	770.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	40.212.750,00	40.212.750,00	39.895.929,20	- 316.820,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.502.750,00	32.502.750,00	26.848.413,81	- 5.654.336,19
Contribuições Sociais	32.502.750,00	32.502.750,00	26.848.413,81	- 5.654.336,19
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.148.000,00	6.148.000,00	10.547.656,35	4.399.656,35
Receitas Imobiliárias	188.000,00	188.000,00	48.077,05	- 139.922,95
Receitas de Valores Mobiliários	5.960.000,00	5.960.000,00	10.499.579,30	4.539.579,30
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.562.000,00	1.562.000,00	2.499.859,04	937.859,04
Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	108.246,49	105.246,49
Indenizações e Restituições	1.549.000,00	1.549.000,00	252.577,16	- 1.296.422,84
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	2.139.035,39	2.139.035,39
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	- 10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	40.222.750,00	40.222.750,00	39.895.929,20	- 326.820,80
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	40.222.750,00	40.222.750,00	39.895.929,20	- 326.820,80
DÉFICIT (IV)	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	- 1.300.000,00
TOTAL (V) = (III + IV)	41.522.750,00	41.522.750,00	39.895.929,20	- 1.626.820,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	25.684.000,00	26.379.000,00	25.589.045,41	25.589.045,41	25.589.045,41	789.954,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.151.700,00	25.841.700,00	25.304.957,68	25.304.957,68	25.304.957,68	536.742,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	532.300,00	537.300,00	284.087,73	284.087,73	284.087,73	253.212,27
DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	90.000,00	76.452,00	76.452,00	76.452,00	13.548,00
INVESTIMENTOS	55.000,00	90.000,00	76.452,00	76.452,00	76.452,00	13.548,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	15.783.750,00	15.053.750,00	0,00	0,00	0,00	15.053.750,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.522.750,00	41.522.750,00	25.665.497,41	25.665.497,41	25.665.497,41	15.857.252,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	41.522.750,00	41.522.750,00	25.665.497,41	25.665.497,41	25.665.497,41	15.857.252,59
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	14.230.431,79	14.230.431,79	14.230.431,79	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	41.522.750,00	41.522.750,00	39.895.929,20	39.895.929,20	39.895.929,20	1.626.820,80

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 16:45

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	39.895.929,20	35.191.891,94	Despesa Orçamentária (VI)	25.665.497,41	20.502.749,80
Ordinária	300.328,68	343.004,85	Ordinária	960.641,78	813.878,14
Vinculada	39.595.600,52	34.848.887,09	Vinculada	24.704.855,63	19.688.871,66
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Consórcios Públicos			Consórcios Públicos		
Regime Próprio de Previdência	39.595.600,52	34.848.887,09	Regime Próprio de Previdência	24.704.855,63	19.688.871,66
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.296.000,00	1.146.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VI)	438.531,02	1.212.318,76
Recebimentos Extraorçamentários (III)	4.425.880,18	3.457.480,06	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.426.142,61	3.472.231,73
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	788,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	788,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção			Cisão, Fusão, Extin.		
Valores Restituíveis	4.425.880,18	3.456.692,06	Valores Restituíveis	4.425.354,61	3.472.231,73
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	58.250.697,96	43.642.626,25	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	73.338.336,30	58.250.697,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	58.250.697,96	43.642.626,25	Caixa e Equivalentes de Caixa	73.338.336,30	58.250.697,96
Realizável	0,00	0,00	Caixa Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	103.868.507,34	83.437.998,25	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	103.868.507,34	83.437.998,25

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 16:45

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	89.266.561,77	67.587.560,58	PASSIVO CIRCULANTE	525,57	788,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.147,04	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	788,00
Créditos a Curto Prazo	15.928.225,47	9.336.862,62			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Créditos Tributários a Receber	15.928.225,47	9.336.862,62	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	525,57	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	79.800.197,93	80.205.917,96
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	73.338.336,30	58.249.550,92	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39	Provisões a Longo Prazo	79.800.197,93	80.205.917,96
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	8.536.814,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	8.536.814,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	8.536.814,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	79.800.723,50	80.206.705,96
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	21.549.500,00	0,00			
Participações Permanentes	21.549.500,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	21.549.500,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	188.917,47	21.704.576,39			
Bens Móveis	188.917,47	155.076,39			
Bens Imóveis	0,00	21.549.500,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			

PATRIMONIO LIQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	31.204.255,74	17.622.245,01
Resultado do Exercício	22.118.825,73	215.604.127,52
Resultado de Exercícios Anteriores	17.622.245,01	35.440.603,61
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 8.536.815,00	0,00
Outros Resultados	0,00	- 233.422.486,12
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.204.255,74	17.622.245,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TOTAL DO ATIVO	111.004.979,24	97.828.950,97	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.004.979,24	97.828.950,97
-----------------------	-----------------------	----------------------	--	-----------------------	----------------------

ATIVO FINANCEIRO	73.338.336,30	58.250.697,96	PASSIVO FINANCEIRO	525,57	788,00
ATIVO PERMANENTE	37.666.642,94	39.578.253,01	PASSIVO PERMANENTE	79.800.197,93	80.205.917,96
SALDO PATRIMONIAL				31.204.255,74	17.622.245,01

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	78.360,54	93.348,73
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	78.360,54	93.348,73

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 16:45

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	43.673.821,51	15.539,67	43.627.086,58	2.810,47
Exercício de (2015)	58.250.697,96	788,00	58.249.909,96	73.922,21
Exercício de (2016)	73.338.336,30	525,57	73.337.810,73	139.540,57

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	48.236.301,14	237.369.919,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	27.246.968,82	29.960.229,82
Contribuições Sociais	27.246.968,82	29.960.229,82
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	48.077,05	42.808,52
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	48.077,05	42.808,52
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	10.718.634,63	5.869.843,61
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	219.055,33	107.009,43
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	10.499.579,30	5.762.834,18
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	9.517.034,39	1.146.000,00
Transferências Intragovernamentais	9.517.034,39	1.146.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	87.528,00
Reavaliação de Ativos	0,00	87.528,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	705.586,25	200.263.509,12
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	453.009,09	200.256.450,06
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	252.577,16	7.059,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	26.117.475,41	21.765.791,55
Pessoal e Encargos	703.927,57	596.109,03
Remuneração a Pessoal	626.437,28	526.673,27
Encargos Patronais	77.490,29	69.435,76
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	24.601.030,11	19.571.674,82
Aposentadorias e Reformas	21.752.163,65	17.101.035,80
Pensões	2.848.866,46	2.470.639,02
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	210.300,18	177.894,65
Uso de material de consumo	21.525,33	21.641,73
Serviços	155.742,83	156.252,92
Depreciação, Amortização e Exaustão	33.032,02	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	438.531,02	1.212.318,76
Transferências Intragovernamentais	438.531,02	1.212.318,76
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	9.577,90	87.528,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	12.720,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	9.577,90	74.808,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	106.819,57	120.266,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	106.819,57	120.266,29
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	47.289,06	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	47.289,06	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	22.118.825,73	215.604.127,52

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	76.452,00	36.805,01
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 05/12/2017 16:45

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição: Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 04 e 05, verificamos que a entidade não colocou o quadro de Superávit /déficit financeiro do exercício anterior, conforme solicitado na IN 128/2017.

Demonstrativo do item:

VALORES DO EXERCÍCIO ATUAL

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	89.266.561,77	89.266.561,77	0,00
Ativo não circulante	21.738.417,47	21.738.417,47	0,00
Total do ativo	111.004.979,24	111.004.979,24	0,00
Ativo financeiro	73.338.336,30	73.338.336,30	0,00
Ativo permanente	37.666.642,94	37.666.642,94	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Saldo Patrimonial	31.204.255,74	31.204.255,74	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	525,57	525,57	0,00
Passivo não circulante	79.800.197,93	79.800.197,93	0,00
Total do passivo	79.800.723,50	79.800.723,50	0,00
Total do patrimônio líquido	31.204.255,74	31.204.255,74	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	111.004.979,24	111.004.979,24	0,00
Passivo financeiro	525,57	525,57	0,00
Passivo permanente	79.800.197,93	79.800.197,93	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	78.360,54	78.360,54	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	73.337.810,73	73.337.810,73	0,00

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.

VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	67.587.560,58	67.587.560,58	0,00
Ativo não circulante	30.241.390,39	30.241.390,39	0,00
Total do ativo	97.828.950,97	97.828.950,97	0,00
Ativo financeiro	58.250.697,96	58.250.697,96	0,00
Ativo permanente	39.578.253,01	39.578.253,01	0,00
Saldo Patrimonial	17.622.245,01	17.622.245,01	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00
Passivo circulante	788,00	788,00	0,00
Passivo não circulante	80.205.917,96	80.205.917,96	0,00
Total do passivo	80.206.705,96	80.206.705,96	0,00
Total do patrimônio líquido	17.622.245,01	17.622.245,01	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	97.828.950,97	97.828.950,97	0,00
Passivo financeiro	788,00	788,00	0,00
Passivo permanente	80.205.917,96	80.205.917,96	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	93.348,73	93.348,73	0,00
Total do superávit/déficit financeiro*	58.249.909,96	27.890.145,95	30.359.764,01

OBS.: * Refere-se ao total das fontes de recursos do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, conforme MCASP – STN vigente para o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

4 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NÃO

4.1 - VALORES DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	11.650.354,07
Receita da Contribuição Patronal no exercício	14.156.417,64
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	2.139.035,39
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	1.041.642,10
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	108.246,49
Receita Patrimonial	10.547.656,35
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	252.577,16
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	39.895.929,20
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	1.296.000,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	41.191.929,20
Despesa com Aposentadorias e Reformas	21.752.163,65
Despesa com Pensões	2.848.866,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	988.015,30
Despesas de Capital	76.452,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	25.665.497,41

4.2 - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	VALORES
a) Ativo do Plano	79.800.197,93
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	466.795.279,16
c) Plano de Amortização	386.995.081,19
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	79.800.197,97
e) Valor do Aporte	8.221.034,39
f) Percentual Contribuição Patronal	13,45%
g) Percentual Contribuição Servidor Ativo	11,00%
h) Percentual Contribuição Servidor Inativo	11,00%
i) Percentual Contribuição Pensionista	11,00%
j) Percentual Taxa de Administração	1,50%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Restrição: Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Na peça nº 07, a entidade enviou uma declaração onde informa que há uma pendência de regularização em função de uma diferença de caráter contributivo referente a obrigações patronais. Esta diferença foi apontada por uma auditoria feita pela Secretaria de Previdência Social.

A ausência da comprovação de regularidade foi gerado pelo Município e não por esta Autarquia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

5.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Maio	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12

5.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

6 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	IRREGULAR	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

				art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	IRREGULAR	EDUARDO ANZOLA PIVARO	062.747.599-05	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013	COFIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

TCE/PR	
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRAMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
254399/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5211/2016	Regular com ressalvas
233662/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	5617/2016	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Lei 4.320/64, arts. 105 e 106 e Art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c Art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	EDUARDO ANZOLA PIVARO	062.747.599-05	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2016, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	09/06/2014	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	EDUARDO ANZOLA PIVARO	062.747.599-05	01/01/2017	31/12/2020

É a instrução.

COFIM, 05 de dezembro de 2017.

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.

11. 011 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 262100/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

DESPACHO Nº 1856/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3165/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALDECIR CAIRRAO – CPF 324.299.759-04
- EDUARDO ANZOLA PIVARO – CPF 062.747.599-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 8 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 262100/17
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade	- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Gestor atual	- EDUARDO ANZOLA PIVARO
Gestor das Contas	- ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 7204/2017, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1856/2017, foi disponibilizada no dia 11/12/2017, tendo sido intimado(s) **EDUARDO ANZOLA PIVARO** .

Diretoria de Protocolo, em 11/12/2017

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

13. 013 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 5564/17-OCN-DP

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1856/2017, fica INTIMADO o Sr. **ALDECIR CAIRRAO** (CPF nº 324.299.759-04), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 262100/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 324.299.759-04
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
ALDECIR CAIRRAO
Rua João Fregonezi, 37
CAMBÉ-PR
CEP 86.191-752

14. 014 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1856/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1734, do dia 12/12/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 13/12/2017

15. 015 - AR do Ofício OCN - 5564-2017 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
18/12/2017

TCE-PR

DESTINATÁRIO

ALDECIR CAIRRAO
RUA JOÃO FREGONEZI 37 " - 262100/17 - 5564/2017"
JARDIM ELDORADO
86191-752 CAMBÉ PR

AR020348642ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

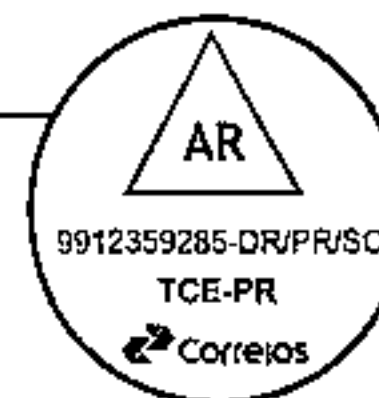
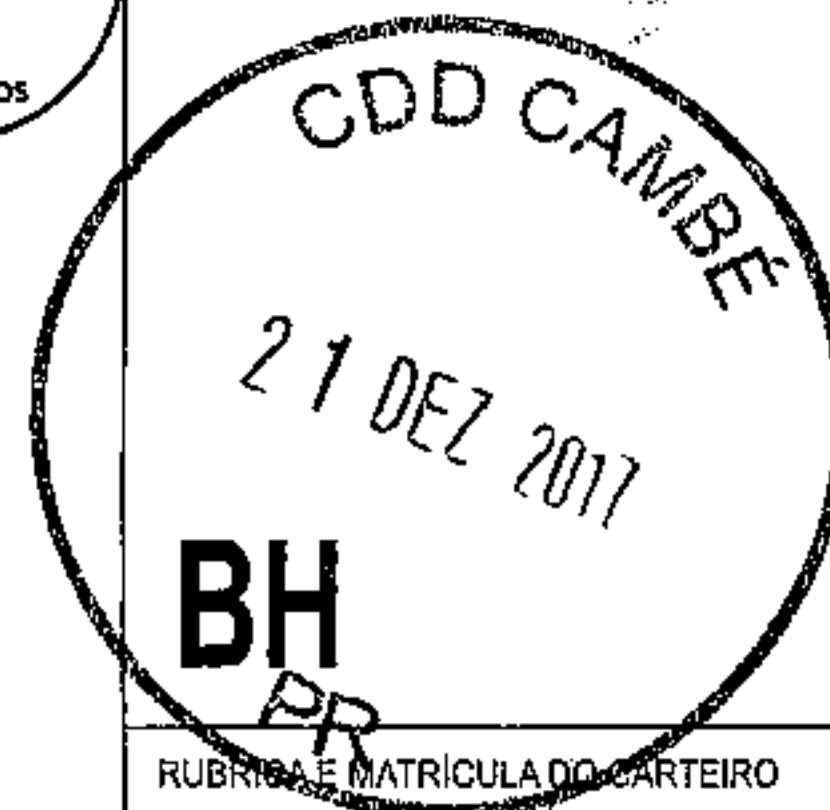
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jonatas Jorge
Matr. 8.567.336-6
Agente de Correios
CDD/CAMBÉ/PR

TCE-PR



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 39608/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 262100/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Oficio_31_2018.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **EDUARDO ANZOLA PIVARO**, CPF 062.747.599-05, em seu próprio nome.

Email: **eduardo_pivaro@hotmail.com**

Telefone: **31742782**

Curitiba, 25 de janeiro de 2018 09:00:00

17. 017 - Petição

Ofício N° 31/2018

Cambé, 24 de janeiro de 2018.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016

Processo N° 262100/17 – TC

Instrução 3165/2017 – COFIM – Primeiro Exame

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, CNPJ 20.237.599/0001-99, estabelecido à Rua Portugal, nº 58, na cidade de Cambé-PR, representado pelo Sr. Eduardo Anzola Pivaro, nos autos supra relativo a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em referência à Instrução nº 3165/2017 – COFIM, para apresentação de justificativa e complementação, CONTRADITÓRIO, o que faz na forma de DEFESA, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

Restrição – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM

Conforme apontado na análise técnica, a entidade não demonstrou no Balanço Patrimonial o valor referente superávit financeiro do exercício anterior.

Para sanar essa irregularidade, solicitamos à empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção do demonstrativo e estamos encaminhando o Balanço Patrimonial corrigido em anexo nas páginas 04 a 13 e sua respectiva publicação nas páginas 14 a 16.

Restrição – Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Informamos que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP na data de encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 2016 encontrava-se pendente de regularização devido a uma diferença de caráter contributivo, referente a obrigações patronais. Essa diferença foi apontada por uma auditoria da Secretaria de Previdência Social no Regime Próprio de Previdência.

O processo administrativo decorrente da auditoria mencionada foi finalizado em 31 de julho de 2017, conforme despacho em anexo nas páginas 17 a 23, e consequentemente liberado o CRP, conforme certificado em anexo na página 24.

Entretanto, a falta de comprovação de regularidade junto a Secretaria de Previdência Social não foi gerada por esta Autarquia, mas pelo ente federativo Município de Cambé, responsável pelo cumprimento dos preceitos legais.

Neste contexto, cumpre observar que o Acórdão nº 5299/13 – Segunda Câmara (Processo nº 181971/13 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Cambé - exercício 2012) conclui, por unanimidade, em julgar regular com ressalvas as contas, em face da ausência do CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, por entender que a ausência desse documento deverá ser analisada na prestação de contas anual do Prefeito, responsável pela regularização das pendências e obtenção do certificado.

Sendo assim, requeremos, no que tange a responsabilidade da Autarquia Cambé-Previdência, que a restrição apontada seja convertida em regular.

Entrega dos Dados do SIM-AM com atraso

A entrega mensal dos dados eletrônicos através do SIM-AM ocorreu dentro dos prazos estipulados pela agenda de obrigações do TCE/PR, porém, foi

necessária a reabertura dos meses 00/2016 a 08/2016, conforme anexo na página 25 para ajustes contábeis referente lançamentos de créditos a receber, devido à solicitação de correção pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social através da notificação 66/2016 CGACI/DRPSP/SPPS em anexo nas páginas 26 a 28.

Para a baixa da referida notificação foi necessário retificar os demonstrativos: DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) e foi necessária a retificação e o reenvio das demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2016 com os valores corrigidos.

Deste modo, fica evidenciado a existência da excludente de responsabilidade, por força maior, uma vez que houve fiscalização do Ministério da Fazenda para que se procedesse a retificação dos Demonstrativos Contábeis, DAIR e DRAA.

Sendo assim, colocamos-nos a inteira disposição deste TCE, para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários e, respeitosamente, requer a Vossa Excelência que sejam acatadas as justificativas da presente resposta.



Eduardo Anzola Pivaro
Presidente

Excelentíssimo Senhor José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
Curitiba - PR



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

2º Semestre - 2016

Data de emissão: 14/12/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASPM-PR

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	89.266.561,77	67.587.560,58	PASSIVO CIRCULANTE	525,57	788,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.147,04	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		788,00
CREDITOS A CURTO PRAZO	15.928.225,47	9.336.862,62	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	525,57	
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	73.338.336,30	58.249.550,92			
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	79.800.197,93	80.205.917,96
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		8.536.814,00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	79.800.723,50	80.206.705,96
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS		8.536.814,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		8.536.814,00	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CLIENTES			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			RESERVAS DE CAPITAL		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			RESERVAS DE LUCROS		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIAO			DEMAIS RESERVAS		
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO			RESULTADOS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICIPIO			RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52



ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

2º Semestre - 2016

Data de emissão: 14/12/2017

DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	
ESTOQUES			OUTROS RESULTADOS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
INVESTIMENTOS	21.549.500,00				
PARTICIPACOES PERMANENTES					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL					
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO					
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-)REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39			
BENS MOVEIS	219.256,09	155.076,39			
BENS IMOVEIS		21.549.500,00			
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	30.338,62				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	31.204.255,74	17.622.245,01
TOTAL	111.004.979,24	97.828.950,97	TOTAL	111.004.979,24	97.828.950,97

ATIVO FINANCEIRO	73.338.336,30	58.250.697,96	PASSIVO FINANCEIRO	525,57	788,00
ATIVO PERMANENTE	37.666.642,94	39.578.253,01	PASSIVO PERMANENTE	79.800.197,93	80.205.917,96
SALDO PATRIMONIAL				31.204.255,74	17.622.245,01

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		

[Handwritten signature]



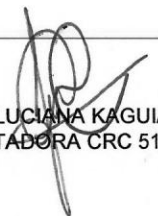
ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
AUTARQUIA MUNICIPAL-CAMBÉ PREVIDÊNCIA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
2º Semestre - 2016

Data de emissão: 14/12/2017

EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS		EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL		TOTAL	78.360,54	93.348,73

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA		
001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consorcios Publicos destinados a Juros e Encargos da Divida	2.094.520,08	1.897.364,20
040 - Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	69.298.718,33	54.874.139,63
551 - Compensacao entre Regimes Previdenciarios	1.944.572,32	1.478.406,13
094 - Retencoes em Carater Consignatario		
TOTAL	73.337.810,73	58.249.909,96


LUCIANA KAGUIAMA
CONTADOR CRC 51.653 - PR


EDUARDO ANZOLA PIVARO
PRESIDENTE


VILSON RICO
CONTROLE INTERNO



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CONTA ÚNICA DO RPPS	-	1.147,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	-	613,84
Caixa Econômica Federal 0384/250-8	-	613,84
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		533,20
Banco do Brasil 0768/401439	-	533,20

Registra saldos das contas correntes em 31 de dezembro de 2016.

1.2 – CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	15.928.225,47	9.336.862,62
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA MUNICIPAL	2.198.923,49	1.800.368,48
APORTES PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL	13.511.483,71	7.429.484,71
MULTAS E JUROS DE MORA - PREFEITURA MUNICIPAL	217.818,27	107.009,43

1.3 INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2.016	2.015
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	73.338.336,30	58.249.550,92
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

	70.758.181,68	53.116.905,60
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	14.090.897,63	11.881.055,26
APL CEF 249-4 - 14.508.643/0001-55	2.661.703,02	261.931,04
APL CEF 250-8 - 05.164.356/0001-84	1.944.572,32	1.477.792,29
APL BB 38564-6 - 13.077.415/0001-05	2.018.773,43	479.964,10
APL BRB 426345 - 15.786.690/0001-23		4.476.248,10
APL CEF 249-4 - 05.164.356/0001-84	3.749.855,78	3.288.288,73
APL CEF 2664 - 14.508.643/0001-55	525,57	
APL CEF 253-2 - 14.508.643/0001-55		60.123,89
APL CEF 251-6 - 05.164.356/0001-84	2.094.520,08	1.836.707,11
APL CEF 2494 - 23.215.097/0001-55	1.620.947,43	
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA - CREDITO PRIVADO	-	1.776.670,24
APL CEF 249-4 - 13.058.824/0001-64		908.898,50
APL BB 38564-6 - 13.848.527/0001-12		867.771,74
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS - IMA/IDKA	4.993.340,31	-
APL BB 38564-6 - 13.322.205/0001-35	4.993.340,31	
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM TITULOS DO TESOURO	51.673.943,74	39.459.180,10
APL CEF 249-4 - 10.740.658/0001-93	11.612.051,02	4.001.979,91
APL CEF 249-4 - 10.740.670/0001-06	6.596.543,71	3.268.908,75
APL CEF 249-4 - 21.919.240/0001-64		4.217.184,00
APL CEF 249-4 - 10.577.503/0001-88	3.540.751,25	2.712.051,12
APL CEF 249-4 - 11.060.913/0001-10	13.703.800,82	11.896.580,81
APL BB 38564-6 - 07.442.078/0001-05	670.134,12	538.192,05
APL BB 38564-6 - 19.523.305/0001-06	953.018,72	1.714.768,02
APL BB 38564-6 - 20.734.937/0001-06	106.138,62	686.271,21
APL BB 38564-6 - 11.328.882/0001-35	1.951.496,43	1.704.616,35
APL BB 40819-0 - 07.442.078/0001-05	8.723.547,95	7.005.976,84
APL BRB 426345 - 10.824.344/0001-79		1.712.651,04
APL CEF 249-4 - 10.577.519/0001-90	1.239.439,25	
APL BB 38564-6 - 25.069.955/0001-26	2.577.021,85	
APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	2.580.154,62	5.132.645,32
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO		2.860.636,75
APL CEF 249-4 - 14.120.452/0001-11		401.090,16

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

Handwritten signature and initials.



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

APL BRB 426345 - 14.332.061/0001-60		2.459.546,59
FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPACOES	2.580.154,62	2.272.008,57
APL BRB 426345 - 16.720.629/0001-46	2.580.154,62	2.272.008,57

Registram os investimentos da Entidade nos diversos segmentos de mercado autorizados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010 e alterações da Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014. Os registros em fundos de investimentos específicos de renda fixa e renda variável, são a preço de aquisição atualizado pelo valor da cota na data do balanço.

1.4 ATIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL	-	8.536.814,00
INVESTIMENTOS	21.549.500,00	-
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00	-
IMÓVEIS RPPS	21.549.500,00	-
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39
BENS MÓVEIS	219.256,09	155.076,39
BENS IMÓVEIS		21.549.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	30.338,62	

- Créditos a longo prazo: no exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição.

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

- Investimentos: No exercício de 2016 os valores constantes na conta Imobilizado/Bens Imóveis foram transferidos para a conta Investimentos/Investimentos do RPPS a longo prazo/Imóveis RPPS, de acordo com o Plano de contas aplicado ao setor público.

- Imobilizado: Registra os valores dos bens móveis da entidade. A depreciação passou a ser calculada a partir de janeiro de 2016, pelo método linear, à taxa definida de acordo com a vida útil remanescente de cada bem, de acordo com a Portaria nº 09 de 10/12/2015.

PASSIVO

1.5 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-	788,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	-	788,00

Registra os valores a pagar da folha de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

1.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
VALORES RESTITUÍVEIS	525,57	-
CONSIGNAÇÕES	525,57	
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	525,57	-

Caução referente ao contrato de concessão de uso n.º 04/2016 – Elsio Eduardo Rodrigues.

1.7 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

	2016	2015
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	235.046.885,91	216.925.019,05
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	236.765.682,96	218.488.472,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.612.208,18	- 1.503.525,61
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 106.588,87	- 59.927,47
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	231.748.393,21	118.868.752,21
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	456.506.353,21	365.817.628,70
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 83.428.547,31	-142.528.899,76
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 51.860.815,30	- 96.659.549,78
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 69.877.580,63	
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	- 19.591.016,76	- 7.760.426,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Dessa forma, os valores apresentados na reavaliação atuarial contemplam a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Cambé-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

1.8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
SUPERÁVITS OU DÉFITS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	

- Resultado do exercício: Apresenta a apuração do resultado contábil e atuarial do Regime Próprio de Previdência através do regime de competência do exercício. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 22.118.825,73.

- Resultados de exercícios anteriores: Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 17.622.245,01

- Ajustes de exercícios anteriores: No exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e; R\$ 1,00 referente ajuste do valor na conta Bens Móveis/Mobiliário em geral.

1.9 – COMPENSAÇÕES

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:



AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

	2016	2015
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
CONTRATOS DE SERVIÇOS	77.610,16	89.898,93
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	750,38	3.449,80

Compreende os valores de obrigações contratuais com fornecimento de bens ou serviços quando a administração pública participa como contratante.

1.10 – DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

A composição dos saldos deste quadro é a seguinte:

FONTE	DESCRIÇÃO	2016	2015
040	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.298.718,33	54.874.139,63
551	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.944.572,32	1.478.406,13
001	RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	2.094.520,08	1.897.364,20
	TOTAL	73.337.810,73	58.249.909,96

Apresenta exclusivamente para efeitos de compromissos orçamentários, a disponibilidade financeira da Entidade na data de encerramento das Demonstrações Contábeis.


 Luciana Kaguiama
 Contadora CRC 51.653-PR


 Eduardo Anzola Pivaro
 Diretor Presidente


 Vilson Rico
 Controle Interno

Registram os investimentos da Entidade nos diversos segmentos de mercado autorizados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 3922 de 25 de novembro de 2010 e alterações da Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014. Os registros em fundos de investimentos específicos de renda fixa e renda variável, são a preço de aquisição atualizado pelo valor da cota na data do balanço.

1.4 ATIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.738.417,47	30.241.390,39
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		8.536.814,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL	-	8.536.814,00
INVESTIMENTOS	21.549.500,00	-
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	21.549.500,00	-
IMÓVEIS RPPS	21.549.500,00	-
IMOBILIZADO	188.917,47	21.704.576,39
BENS MÓVEIS	219.256,09	155.076,39
BENS IMÓVEIS	-	21.549.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	30.338,62	-

- Créditos a longo prazo: no exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição.

- Investimentos: No exercício de 2016 os valores constantes na conta Imobilizado/Bens Imóveis foram transferidos para a conta Investimentos/Investimentos do RPPS a longo prazo/Imóveis RPPS, de acordo com o Plano de contas aplicado ao setor público.

- Imobilizado: Registra os valores dos bens móveis da entidade. A depreciação passou a ser calculada a partir de janeiro de 2016, pelo método linear, à taxa definida de acordo com a vida útil remanescente de cada bem, de acordo com a Portaria n.º 09 de 10/12/2015.

PASSIVO

1.5 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-	788,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	-	788,00

Registra os valores a pagar da folha de Benefícios do Regime Próprio de Previdência.

1.6 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
VALORES RESTITUÍVEIS	525,57	-
CONSIGNAÇÕES	525,57	-
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	525,57	-

Caução referente ao contrato de concessão de uso n.º 04/2016 – Elsieo Eduardo Rodrigues.

1.7 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	79.800.197,93	80.205.917,96
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	235.046.885,91	216.925.019,05
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	236.765.682,96	218.488.472,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 1.612.208,18	- 1.503.525,61
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 106.588,87	- 59.927,47
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	231.748.393,21	118.868.752,21
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	456.506.353,21	365.817.628,70
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 83.428.547,31	-142.528.899,76
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 51.860.815,30	- 96.659.549,78
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	- 69.877.580,63	-
(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	- 19.591.016,76	- 7.760.426,95
PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30
(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-386.995.081,19	-255.587.853,30

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, consubstanciada nas Emendas Constitucionais n.ºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis n.ºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei n.º 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.

Dessa forma, os valores apresentados na reavaliação atuarial contemplam a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do Município de Cambé-PR, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

1.8 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
SUPERÁVITS OU DÉFITS ACUMULADOS	31.204.255,74	17.622.245,01
RESULTADO DO EXERCÍCIO	22.118.825,73	215.604.127,52
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.622.245,01	- 197.981.882,51
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 8.536.815,00	-

- Resultado do exercício: Apresenta a apuração do resultado contábil e atuarial do Regime Próprio de Previdência através do regime de competência do exercício. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 22.118.825,73.

- Resultados de exercícios anteriores: Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores. O exercício de 2016 demonstra um resultado superavitário no valor de R\$ 17.622.245,01

- Ajustes de exercícios anteriores: No exercício de 2016 o valor de R\$ 8.536.814,00 foi baixado do grupo Créditos Tributários a receber em contrapartida da conta Ajustes de exercícios anteriores, em observância às regras para contabilização de Dívidas parceladas contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e; R\$ 1,00 referente ajuste do valor na conta Bens Móveis/Mobiliário em geral.

1.9 – COMPENSAÇÕES

A composição dos saldos deste grupo de contas é a seguinte:

	2016	2015
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	78.360,54	93.348,73
CONTRATOS DE SERVIÇOS	77.610,16	89.898,93
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	750,38	3.449,80

Compreende os valores de obrigações contratuais com fornecimento de bens ou serviços quando a administração pública participa como contratante.

1.10 – DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

A composição dos saldos deste quadro é a seguinte:

FONTE	DESCRIÇÃO	2016	2015
040	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.298.718,33	54.874.139,63
551	COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.944.572,32	1.478.406,13
001	RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)	2.094.520,08	1.897.364,20
TOTAL		73.337.810,73	58.249.909,96

Apresenta exclusivamente para efeitos de compromissos orçamentários, a disponibilidade financeira da Entidade na data de encerramento das Demonstrações Contábeis.

Luciana Kaguima
Contadora CRC 51.653-PR

Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente

Wilson Rico
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.186/2.017-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº29/2.017 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 23 de agosto de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC.

Objeto: Contratação da Companhia de Desenvolvimento de Cambé - COMDEC, para a execução de Manutenções no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Irmã Dulce, no Jardim Riviera, neste Município.

Prazo de Vigência: 15 de dezembro de 2.017.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente – COMDEC

CLAUDIA SANTOS CODATO SEGURA
Secretária Municipal de Educação

RAFAEL RONCON FERRARINI
Diretor Financeiro – COMDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº2/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 6 de fevereiro de 2018, na sede do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Holanda nº 23, Centro, Cambé – PR, CONCORRÊNCIA, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de entidades sem fins lucrativos para Permissão de serviço público, precedida de obra pública para implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias, áreas e logradouros públicos no município de Cambé. TIPO: Técnica e preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 18 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua Holanda nº23, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 12 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 88/2017 – PMC – NOVA DATA

O Município de Cambé torna público que fica alterado para as 14h00 do dia 15 de janeiro de 2018, na sede do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Holanda nº 23, Centro, Cambé – PR, PREGÃO PRESENCIAL para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços odontológicos na especialidade de Cirurgia Bucomaxilofacial no Centro de Especialidades Odontológicas deste Município. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos. Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo.

Cambé, 12 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 95/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 8 de janeiro de 2018, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 19 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua Holanda nº23, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 14 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 96/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 9 de janeiro de 2018, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de módulos porta pallets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 19 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua Holanda nº23, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 14 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 97/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 10 de janeiro de 2018, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis (pães e laticínios) para a execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 19 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua Holanda nº23, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência - Administrativo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 14 de dezembro de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº9/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 16 de janeiro de 2018, na sede do Departamento de Compras e Licitações, na Rua Holanda nº 23, Centro, Cambé – PR, TOMADA DE PREÇOS, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica



GABINETE DO PREFEITO	
CONTROLE N.º	0.8.117
DATA	10/08/17
maria	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Previdência

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5824 - e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Ofício SEI nº 1/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF

Senhor

JOÃO DALMACIO PAVINATO

Prefeito do Município de Cambé

Av. Otto Gertner, 65, Centro

CEP: 86.181-300 – Cambé/PR

Assunto: **Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 44000.001828/2014-64.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o mui respeitosamente, encaminhamos a V. Exª o Despacho JUSTIFICATIVA – DJ nº 386/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF, referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 178/2014, instaurado em decorrência da auditoria realizada junto ao regime próprio de previdência social desse Município.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL ANTÔNIO FERNANDES CHAVES

Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antonio Fernandes Chaves, Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2017, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046347** e o código CRC **36C95BA8**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

DESPACHO JUSTIFICATIVA nº 386/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

Em 31/07/2017

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 178/2014

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR

Assunto: Justificativas após Decisão Notificação - DN

Trata-se de justificativas objetivando a correção de irregularidades sancionadas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, em face da Decisão Notificação - DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 013/2015, de 09 de março de 2015, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 178/2014.

2. No referido Decisório concluiu-se pela procedência das irregularidades anotadas na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº 0154/2014, em relação aos critérios “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*” e “*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*”, determinando-se a alteração da situação do município, no CADPREV, para “EM ANÁLISE”.

3. Posteriormente, por meio do DESPACHO PRECLUSÃO CGACI/CONTENCIOSAO Nº 066/2015, de 28/04/2015, a situação dos critérios “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*” e “*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*” foi alterada para “**IRREGULAR**”, por preclusão de grau de recurso.

4. Após o Despacho acima, o Município apresentou impugnação a DN, datada de 23/04/2015, além de documentação comprobatória.

5. A impugnação foi objeto de análise sendo exarado o Despacho Justificativa - DJ MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 0191/2015 que manteve as irregularidades atribuídas aos critérios “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*” e “*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*”.

6. O Município em questão trouxe aos autos um Pedido de Revisão do PAP datado de 15/01/2016, anexando vasta documentação comprobatória.

7. A documentação foi objeto de análise sendo exarado o Despacho Justificativa - DJ nº 040/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS que manteve as irregularidades atribuídas ao critério “*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*” e sanou as irregularidades atribuídas ao critério “*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*”.

8. Posteriormente ao recebimento do Despacho acima, o interessado apresentou Pedido de Reconsideração datado de 03/05/2016, anexando documentação comprobatória.

9. O pedido foi objeto de análise, sendo exarado o Despacho Justificativa - DJ nº 128/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS que manteve as irregularidades relativas ao critério "**Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**".

10. Após análise do Despacho Justificativa – DJ nº 128/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS o interessado apontou diversos erros materiais solicitando sua correção.

11. A solicitação foi analisada, sendo exarado o Despacho Justificativa – DJ nº 276/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS que acatou parte da argumentação, mas manteve as irregularidades relativas ao critério "**Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**".

12. O Município de Cambé/PR apresentou Pedido de Reconsideração e análise, datado de 16/03/2017, onde apontou a existência de alguns erros matérias, tendo em vista decisões constantes de despachos anteriores e solicitou que tal pedido fosse recebido e que fossem acolhidos os argumentos trazidos aos autos.

13. Foi, então, exarado o Despacho Justificativa – DJ nº 66/2017/CGACI/DRPSP/MF, que concluiu pelo atendimento parcial das justificativas apresentadas pelo ente, mantendo a irregularidade atribuída ao critério "**Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**".

14. Desta feita, com o fito de sanar a irregularidade remanescente, o ente apresentou o Ofício nº 263/2017, por meio do qual informa ter efetuado dois termos de acordo de parcelamento.

15. É o breve relatório.

DA ANÁLISE

Preliminar

16. Cabe assentar que o PAP em questão já se encontra resolvido no mérito, em decisão exarada por meio Decisão Notificação - DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 013/2015, conforme previsto no art. 16, II da Portaria MPS nº 530/2014, sobejando pendências a serem regularizadas.

17. Convém ressaltar ainda que na fase em que se encontra este processo, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria MPS nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério registrado como **IRREGULAR**, após o que será decidido pela manutenção ou não da respectiva irregularidade, em face do Decisão exarada.

Das Justificativas de Regularização a NAF

18. No que se refere às irregularidades apontadas no critério "**Caráter Contributivo Repasse) – Decisão Administrativa**", verifica-se, conforme Despacho Justificativa – DJ nº 66/2017/CGACI/DRPSP/MF, que restaram a ser regularizados débitos no valor originário de R\$ 7.493.189,39, conforme discriminado abaixo:

(Continuação da Despacho Justificativa nº 386 /2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF - CAMBÉ/PR)

Comp.	Diferenças de Contribuições a Regularizar - Prefeitura + Câmara + FUNCAC									
	(Valores Calculados) - (Valores Contabilizados)									
	PREFEITURA		CÂMARA		FUNCAC		Aporte Cobertura Déficit Atuarial	Taxa de Administração (Contabilizado - Calculado)	Diferenças a Regularizar	
	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal				
jan/08	7,79	-40.000,26	226,87	-226,8	0,22	0	0	-348,40	39.659,94	
fev/08	8,25	-40.000,30	-1.996,65	1.996,72	-4.323,36	-5.908,99	0	808,23	30.584,50	
mar/08	7,89	-62,61	0,06	0,02	0,19	0	0	-40.920,23	-40.974,68	
abr/08	0	39.834,49	0	0	0	0	0	-1.228,88	38.605,61	
mai/08	-78,08	39.680,27	0,04	0,01	0,15	-7.194,13	0	-1.212,05	31.196,21	
jun/08	6,88	-40.000,28	0,05	0,01	-78,16	-106,38	0	-206,13	39.616,55	
jul/08	-61	39.904,77	-4.663,97	-6.338,90	0,13	0	0	-3.408,59	25.432,44	
ago/08	-18.793,45	58.800,87	4.664,07	-4.733,84	0,16	0,01	0	53,50	39.901,41	
set/08	32,96	-40.125,27	-1,4	-1,97	0,15	-452,07	0	-1.511,73	38.191,21	
out/08	0	39.931,96	-5,31	-7,29	0	0	0	-90,83	39.828,53	
nov/08	-243.651,45	-251.164,64	-3.092,88	-4.203,68	-7.951,81	-13.925,04	0	-52,32	-524.041,82	
dez/08	88.757,98	526.081,02	7.793,58	10.592,18	7.952,34	10.807,95	0	-689,62	651.295,43	
jan/09	7,48	-40.000,25	0,05	0	0,16	0,01	0	-1820,95	38.187,00	
fev/09	7,56	-40.000,24	0,06	0	0,16	0,01	0	-4014,54	35.993,49	
mar/09	7,54	-40.000,29	0,05	0	0,14	0	0	-4.254,93	35.753,09	
abr/09	7,49	-40.000,28	-2.152,75	2.152,80	0,15	0,01	0	-4522,04	35.485,94	
mai/09	8,14	-40.000,38	0,05	0	0,15	0,01	0	-3465,22	36.543,51	
jun/09	0	-40.000,63	-5.977,28	-6.679,46	0	0	0	-3561,87	23.788,02	
jul/09	-23,36	-40.000,32	4.914,65	6.679,46	0,14	0	0	-7658,01	43.913,20	
ago/09	0	39.518,07	0	0	0	0	0	-5.658,90	33.859,17	
set/09	11,56	-40.162,26	0,05	0	0,15	0,01	0	-4.512,84	35.661,19	
out/09	0	39.423,68	0	0	0	0	0	-5.907,04	33.516,64	
nov/09	7,7	-40.000,29	-8.582,32	-6.906,75	-6.475,27	-8.800,98	0	-3.692,60	5.550,07	
dez/09	15,22	80.000,56	8.582,50	11.664,40	6.475,65	8.801,00	0	-51.396,74	64.142,59	
jan/10	7,83	63.639,87	-5.171,80	-25.792,32	0	0	0	38.092,32	70.775,90	
fev/10	30.222,79	-40.000,35	5.171,92	7.029,11	0	0	0	-2089,48	70.334,69	
mar/10	7,74	-40.000,31	-5.216,96	-7.090,50	0	0	0	-36.930,02	-9.239,43	
abr/10	7,72	-40.000,39	0,06	4.772,96	0	0	0	-3.227,96	41.553,17	
mai/10	7,96	-40.000,38	-1.076,02	-1.462,47	0	0	0	-7.140,95	30.328,90	
jun/10	7,91	-40.000,45	1.250,61	643,28	0	0	0	-11.209,91	30.692,34	
jul/10	8,31	-40.000,37	56,61	76,9	0	0	0	-13.131,77	27.010,42	
ago/10	8,27	-40.000,39	80,15	108,9	0	0	65.000,00	-6.742,16	98.455,55	
set/10	8,37	0,57	0,02	4.856,74	0	0	65.000,00	-50.550,46	19.315,24	
out/10	8,16	-40.000,40	5.353,65	7.276,10	0	0	-133.955,94	-8.168,61	-89.486,24	
nov/10	8,26	-40.000,40	-8.554,50	-12.796,13	0	0	0	-8.174,34	10.483,69	

(Continuação da Despacho Justificativa nº 386/2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF - CAMBÉ/PR)

dez/10	-128,32	80.145,66	9.050,40	12.300,31	0	0	0,02	-55.347,89	46.020,18
jan/11	0	39.684,97	0	0	0	0	0	31.705,64	71.390,61
fev/11	-25.848,78	65.857,03	-5.247,48	-7.131,94	0	0	0	29.222,61	56.851,44
mar/11	0	39.857,90	-926,84	-1.259,74	0	0	0	-10.347,58	27.323,74
abr/11	9,06	40.000,40	-4.880,73	6.185,93	0	0	0	-10.966,77	30.347,89
mai/11	-45,38	32.095,22	0	7.639,78	0	0	0	-17.514,62	22.175,00
jun/11	-26.748,29	39.168,82	5.621,25	7.639,78	0	0	-44.508,00	-19.791,17	-38.617,61
jul/11	0,00	39.999,35	-5.627,54	-7.648,53	0	0	0	-19.106,91	10.669,28
ago/11	-30,25	39.864,39	-403,46	-548,45	0	0	0	-16.054,00	19.236,75
set/11	-2,44	121.073,98	254,02	360,57	0	0	0	-19.645,48	158.917,74
out/11	0,00	57.949,25	-276,79	-376,3	0	0	-133.524,00	37.231,61	-39.609,76
nov/11	-40.230,01	-12.053,87	-3.980,04	0	0	0	-200.000,00	36.618,08	-190.013,46
dez/11	1.479,76	181.559,43	5.342,90	7.261,40	0	0	378.031,99	-14.199,56	559.475,92
jan/12	-60.303,81	175.434,93	0,06	0	0	0	0	132.947,60	248.078,78
fev/12	750,95	95.000,00	-4.680,13	-1,51	0	0	0	38.341,83	138.771,40
mar/12	-212,07	95.211,64	-3.084,92	6.362,23	0	0	0	36.553,51	134.830,39
abr/12	-0,51	94.998,92	1.630,83	5.426,60	0	0	0	26.481,45	128.547,29
mai/12	0,15	94.999,99	-205,99	5.989,51	0	0	0	29.088,75	129.872,41
jun/12	-0,01	95.000,00	-362,06	-295,16	0	0	0	29.254,70	123.597,47
jul/12	0,08	95.000,00	-0,88	195,72	0	0	0	23.311,14	118.506,06
ago/12	0	0,00	0	6.752,01	0	0	0	25.820,14	32.572,15
set/12	0,01	103.244,38	-8.244,27	6.763,11	0	0	0	28.257,89	130.021,12
out/12	0,11	95.000,01	-15,2	6.763,11	0	0	0	29.306,14	131.054,17
nov/12	-406.616,74	-362.629,19	-4.713,85	-6.209,76	0	0	0	23.274,47	-756.895,07
dez/12	314.093,18	647.629,15	3.759,49	6.073,82	0	0	2.078.858,70	58.353,80	3.108.768,14
jan/13	735,29	95.990,09	842,83	8.123,77	0	0	0,00	19.147,22	124.839,20
fev/13	0,04	95.000,00	-218,22	-296,71	0	0	0,00	28.226,43	122.711,54
mar/13	-0,04	94.999,98	7.050,18	-2.864,71	0	0	0,00	27.392,50	126.577,91
abr/13	-127,97	108.150,15	1.053,99	9.688,53	0	0	0,00	15.484,76	134.249,46
mai/13	-15,07	95.000,02	0,08	8.256,18	0	0	0,00	17.922,50	121.133,71
jun/13	-0,04	114.118,34	0,00	0,00	0	0	0,00	16.889,64	131.007,94
jul/13	0,06	95.000,03	0,07	0,01	0	0	0,00	9.719,95	104.720,12
ago/13	0,23	90.158,46	0,06	8.268,11	0	0	0,00	14.272,31	112.699,17
set/13	106,8	0,02	-8.642,73	-2.758,00	0	0	0,00	13.127,42	1.833,51
out/13	0,23	95.000,02	8.642,85	11.746,41	0	0	0,00	14.492,45	129.881,96
nov/13	0,00	66.190,26	0,00	0,00	0	0	0,00	13.474,25	79.664,51
dez/13	0,00	190.020,01	15.233,43	20.703,61	0	0	0,00	-58.916,37	167.040,68
jan/14	-0,41	95.000,00	0,06	0,02	0	0	0,00	103.389,75	198.389,42
fev/14	-103,12	94.860,44	0,06	0,01	0	0	0,00	15.000,09	109.757,48
mar/14	0,00	94.974,87	0,06	0,02	0	0	0,00	2.696,57	97.671,52
abr/14	3.201,31	100.287,24	8.151,75	0,01	0	0	0,00	1.287,03	112.927,34

mai/14	-3.202,07	90.648,60	0,05	0	0	0	0,00	-3.258,16	84.188,42
TOTAL	-316.227,63	5.208.380,26	16.086,81	104.719,23	-4.398,56	-16.778,58	2.074.903,77	424.597,74	7.493.189,39

19. Desta feita, em sua justificativa, o ente informa ter efetuado dois acordos de parcelamento junto ao RPPS do município para o repasse dos valores contidos na auditoria, no total de R\$ 7.493.189,39, sendo:

- a) Um parcelamento de 240 parcelas no valor de R\$ 5.781.446,22 referente ao período de JAN/2008 a FEV/2013;
- b) Um parcelamento de 60 parcelas no valor de R\$ 1.711.743,17, referente ao período de MAR/2013 a MAI/2014;

20. Informa ainda que os parcelamentos foram cadastrados no CADPREV sob os números 622/2017 e 623/2017 e amparados pela lei municipal nº 2.839, de 28 de junho de 2017.

21. Em consulta ao sistema CADPREV-WEB, foram localizados os Termos de Acordo de Parcelamento nº 622/2017 e 623/2017, os quais serão analisados na sequência:

- a) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – nº 00622/2017**, de 05/07/2017, referente ao parcelamento relativo às competências (contribuição patronal) 03/2013 e 05/2014, cuja diferença apurada foi de R\$ 1.711.743,17, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 45.276,38, correspondente ao montante de R\$ 2.716.582,90 (valores corrigidos – IPCA + 0,5% a.m.). **Termo Aceito, pois está de acordo com os ditames da Portaria MPS nº 402/2008 e os valores, conforme levantados pela auditoria.**
- b) **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – nº 00623/2017**, de 05/07/2017, referente ao parcelamento relativo às competências (contribuição patronal) 01/2008 e 02/2013, cuja diferença apurada foi de R\$ 5.781.446,22, a ser pago em 240 parcelas de R\$ 47.905,66, correspondente ao montante de R\$ 11.497.358,27 (valores corrigidos – IPCA + 0,5% a.m.). **Termo Aceito, pois está de acordo com os ditames da Portaria MPS nº 402/2008 e os valores, conforme levantados pela auditoria.**

22. Portanto, considerando que os Termos de Acordo de Parcelamento nº 622/2017 e 623/2017 foram aceitos, conforme análise supra, **CONCLUI-SE pelo saneamento** da irregularidade atribuída ao critério “**Caráter Contributivo Repasse**) – **Decisão Administrativa**”.

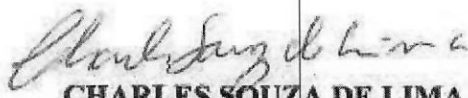
CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, *caput*, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos comprova o saneamento parcial das irregularidades julgadas procedentes na Decisão Notificação – DN MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 013/2015, portanto proponho:

5

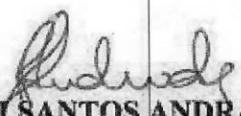
(Continuação da Despacho Justificativa nº 386 /2017/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF - CAMBÉ/PR)

- a. **ALTERAR** no CADPREV a situação do ente federativo de "IRREGULAR" para "REGULAR", em relação ao critério "**Caráter Contributivo Repasse) – Decisão Administrativa**", conforme análise supra;
- b. **Oficiar** o ente federativo do presente Despacho, com cópia à Unidade Gestora para conhecimento;
- c. À consideração do Sr. Coordenador-Geral.


CHARLES SOUZA DE LIMA
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Matrícula: 1.876.048

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, em 31 de julho de 2017.

2. Visto. De acordo.
3. Encaminhe-se o presente Despacho e adotem-se as demais medidas como propostas.


IVANI SANTOS ANDRADE
 Coordenadora de Contencioso Administrativo Previdenciário
 Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso – CGAUC
 Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS
 Secretaria de Previdência – SPREV/MF
 Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450
 CEP 70.059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**N.º 987471 -157182****DADOS DO MUNICÍPIO****CNPJ: 75.732.057/0001-84****NOME: Cambé****UF: PR**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 2/8/2017.

VÁLIDO ATÉ 29/1/2018 .

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM 2013 – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

Jurisdicionado: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Usuário: LUCIANA KAGUIAMA

Acesso ao módulo: Todos

Solicitação de Reabertura de Remessa - Andamento

Usuário Solicitante LUCIANA KAGUIAMA

Usuário Confirmador ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Status da Solicitação Processado

Resultado Processado com sucesso

Dados da Solicitação - Andamento

Remessa Atual 08/2016 (Mês/Ano)

Reabrir Remessa 00/2016 (Mês/Ano)

Remessas a serem Excluídas 08/2016, 07/2016, 06/2016, 05/2016, 04/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016

Informe o Motivo Ajuste de lançamentos contábeis de créditos a receber conforme solicitação do Ministério da previdência.

Responda os questionamentos abaixo

Possui backups dos arquivos enviados relativo aos meses a serem excluídos ? ☐ Não ☒ SimEstá ciente que esta operação é irreversível ? ☐ Não ☒ Sim[Voltar](#)

Zimbra

previdencia@cambe.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO No 066/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF - RETIFICAÇÃO DO DAIR - CREDITOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE/PR

De : Julio Romeu Maciel dos Santos - MPS
<julio.maciell@previdencia.gov.br>

Qua, 24 de Ago de 2016 14:25

1 anexo

Assunto : NOTIFICAÇÃO No 066/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF - RETIFICAÇÃO DO DAIR - CREDITOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE/PR

Para : previdencia@cambe.pr.gov.br, mario rattes
<mario.rattes@gmail.com>,
ugpfinan@bb.com.br,
previdencia@cambe.pr.gov.br,
fazenda@cambe.pr.gov.br,
previdencia@cambe.pr.gov.br,
fazenda@cambe.pr.gov.br,
gepub07@caixa.gov.br, financeiro previdencia
<financeiro.previdencia@cambe.pr.gov.br>,
jpavinato@gmail.com,
fazenda@cambe.pr.gov.br,
previdencia@actuary.com.br

NOTIFICAÇÃO Nº 066/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Interessado: Município de Cambé - PR

Assunto: RETIFICAÇÃO DO DAIR - CREDITOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE/PR

1. No exercício da competência preceituada pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata da organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de acordo com os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos procedeu-se à análise das informações declaradas a este Ministério por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, onde ficou constatada a necessidade de se verificar a atual situação da informação declarada como DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS.

2. A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, prevê que os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos nos termos da Lei nº 9.717/98, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nele estão dispostos os segmentos de aplicação, bem como os limites máximos de alocação de recursos, satisfazendo às características específicas de cada tipo.

3. A partir da análise dos Demonstrativos Constatou-se que desde o envio do DAIR de encerramento do 4º bimestre de 2014 que valores referentes a "CREDITOS A RECEBER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE" estão sendo indevidamente declarados na categoria "DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS".

4. A irregularidade reside no fato de que o DAIR deve expressar como estão alocados os recursos disponíveis ao RPPS não devendo ser declarados os valores referentes a "Créditos a Receber".

5. Ante o exposto, fica esse Ente federativo notificado a retificar o DAIR referente a JUL/AGO de 2014 e todos os demais em que se registre a informação referente a "Créditos a Receber da Prefeitura". Alertamos que caso não seja verificada a exclusão da informação referente a Créditos a Receber **no prazo de 30 dias**, o RPPS será irregularizado no critério "atendimento a auditoria indireta", passando a ficar registrado no extrato de irregularidades do CADPREV como uma nova pendência impeditiva de renovação do CRP.

5. Caso discorde desta notificação o Ente poderá encaminhar justificativa para a coordenação de investimentos, cgaai.investimentos@previdencia.gov.br informando no Assunto o nome do Município/UF e número da notificação.

Coordenação de Investimentos
CGACI/DRPSP/SPPS
(61) 2021-5555

Atenciosamente,

Júlio Romeu Maciel dos Santos
Coordenador de Investimentos
Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social
Telefone: (61) 2021-5555 – julio.maciел@previdencia.gov.br

 **Notificação de Acompanhamento de Investimentos - Exclusão de Créditos a receber.docx**
48 KB

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****NOTIFICAÇÃO Nº 066/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF**

Brasília, 24 de agosto de 2016.

Interessado: Município de Cambé - PR

Assunto: Retificação do DAIR - CREDITOS A RECEBER - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE/PR

1. No exercício da competência preceituada pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata da organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de acordo com os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos procedeu-se à análise das informações declaradas a este Ministério por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, onde ficou constatada a necessidade de se verificar a atual situação da informação declarada como DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS.
2. A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, prevê que os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos nos termos da Lei nº 9.717/98, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Nele estão dispostos os segmentos de aplicação, bem como os limites máximos de alocação de recursos, satisfazendo às características específicas de cada tipo.
3. A partir da análise dos Demonstrativos constatou-se que desde o envio do DAIR de encerramento do 4º bimestre de 2014 que valores referentes a “CREDITOS A RECEBER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE” estão sendo indevidamente declarados na categoria “DEMAIS BENS, DIREITOS E ATIVOS”.
4. A irregularidade reside no fato de que o DAIR deve expressar como estão alocados os recursos disponíveis ao RPPS não devendo ser declarados os valores referentes a “Créditos a Receber”.
5. Ante o exposto, fica esse Ente federativo notificado a retificar o DAIR referente a JUL/AGO de 2014 e todos os demais em que se registre a informação referente a “Créditos a Receber da Prefeitura”. Alertamos que caso não seja verificada a exclusão da informação referente a Créditos a Receber **no prazo de 30 dias**, o RPPS será irregularizado no critério “atendimento a auditoria indireta”, passando a ficar registrado no extrato de irregularidades do CADPREV como uma nova pendência impeditiva de renovação do CRP.
5. Caso discorde desta notificação o Ente poderá encaminhar justificativa para a coordenação de investimentos, cgaai.investimentos@previdencia.gov.br informando no Assunto o nome do Município/UF e número da notificação.

Coordenação de Investimentos
CGACI/DRPSP/SPPS
(61) 2021-5555

18. 018 - Certidão de Decurso de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 262100/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: **ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO**

ADVOGADO

PROCURADOR:

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO Nº 228/18

Certifico que o prazo do Ofício nº 5564/17 expirou em 20/02/2018, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

DP, em 7 de março de 2018.

MARCEL EDUARDO CUNICO BACH

Técnico de Controle

51.415-2

19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 160352-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 160352/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 262100/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Oficio_109_2018.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) Representante Legal EDUARDO ANZOLA PIVARO, CPF 062.747.599-05

Email: eduardo_pivaro@hotmail.com

Telefone: 31742782

Curitiba, 13 de março de 2018 10:26:27

20. 020 - Petição

Ofício N° 109/2018

Cambé, 12 de março de 2018.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2016

Processo N° 262100/17 – TC

Ofício 5564/17 – OCN-DP

Em resposta ao ofício nº 5564/17 OCN-DP, venho respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em referência à Instrução 3165/2017 – COFIM – Primeiro exame, para a complementação do contraditório.

Informo que estou ciente e de acordo com o conteúdo do ofício nº 31/2018 encaminhado na data de 25 de janeiro de 2018 pelo Sr. Eduardo Anzola Pívaro, gestor atual da Autarquia Cambé Previdência, e solicito que os itens com restrição, de minha responsabilidade, sejam analisados conforme as justificativas encaminhadas no referido ofício.

Atenciosamente,



Aldecir Cairrão

Gestor das Contas do exercício de 2016

CPF 324.299.759-04

Excelentíssimo Senhor José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
Curitiba - PR

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

21. 021 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 262100/17

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 1216/2018 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.** Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3165/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Maio	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de retificação de dados em arquivos gerados, encaminhados tempestivamente, em razão de fiscalização do Ministério da Fazenda.

Entretanto, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa no sentido de rever o entendimento inicialmente expendido em razão dos argumentos apresentados e, ainda, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela regularidade das contas, ressaltando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressaltando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136	ALDECIR CAIRRAO CPF: 324.299.759-04
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104	
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74	
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74	
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45	
Maior	2016	29/07/2016	12/09/2016	45	
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12	
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

Fonte de Critério: Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 128/2017 - TCE/PR;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (fls. 04 a 16, da peça processual nº 17). A análise do documento acostado ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	89.266.561,77	89.266.561,77	0,00	2016
Ativo não circulante	21.738.417,47	21.738.417,47	0,00	2016
Total do ativo	111.004.979,24	111.004.979,24	0,00	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ativo financeiro	73.338.336,30	73.338.336,30	0,00	2016
Ativo permanente	37.666.642,94	37.666.642,94	0,00	2016
Saldo Patrimonial	31.204.255,74	31.204.255,74	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	525,57	525,57	0,00	2016
Passivo não circulante	79.800.197,93	79.800.197,93	0,00	2016
Total do passivo	79.800.723,50	79.800.723,50	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	31.204.255,74	31.204.255,74	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	111.004.979,24	111.004.979,24	0,00	2016
Passivo financeiro	525,57	525,57	0,00	2016
Passivo permanente	79.800.197,93	79.800.197,93	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	78.360,54	78.360,54	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	73.337.810,73	73.337.810,73	0,00	2016
Ativo circulante	67.587.560,58	67.587.560,58	0,00	2015
Ativo não circulante	30.241.390,39	30.241.390,39	0,00	2015
Total do ativo	97.828.950,97	97.828.950,97	0,00	2015
Ativo financeiro	58.250.697,96	58.250.697,96	0,00	2015
Ativo permanente	39.578.253,01	39.578.253,01	0,00	2015
Saldo Patrimonial	17.622.245,01	17.622.245,01	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	788,00	788,00	0,00	2015
Passivo não circulante	80.205.917,96	80.205.917,96	0,00	2015
Total do passivo	80.206.705,96	80.206.705,96	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	17.622.245,01	17.622.245,01	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	97.828.950,97	97.828.950,97	0,00	2015
Passivo financeiro	788,00	788,00	0,00	2015
Passivo permanente	80.205.917,96	80.205.917,96	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	93.348,73	93.348,73	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	58.249.909,96	58.249.909,96	0,00	2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 128/2017.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) anexação da respectiva CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Na peça nº 07, a entidade enviou uma declaração onde informa que existe procedimento de auditoria por parte da Secretaria de Previdência Social, sendo que há uma pendência de regularização em função de uma diferença de caráter contributivo referente a obrigações patronais, onde a entidade está aguardado a conclusão para poder tirar a certidão

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o Certificado de Regularidade Previdenciária, na data de encaminhamento da prestação de contas anual de 2016 encontrava-se pendente de regularização devido a uma diferença de caráter contributivo referente a obrigações patronais. Argumenta, ainda, que a falta de comprovação de regularidade junto à Secretaria de Previdência Social não foi gerada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

pela Autarquia, mas pelo ente federativo Município de Cambé, responsável pelo cumprimento dos preceitos legais.

Encaminha, entretanto, cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido em 02/08/2017 (peça processual nº 24), após encerramento do processo administrativo pelo Ministério da Previdência Social.

Assim, tendo em vista os documentos apensados ao processo, considera-se ressalvado este apontamento, haja vista que a regularização se deu em exercício subsequente ao analisado.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	EDUARDO ANZOLAPIVARO	062.747.599-05	Decreto Federal nº 3.788/01 c/c Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 27 da Portaria MPS 402/08 - Multa LCE art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	RESSALVA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso (Outubro).	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

É a Instrução.

COFIM, 05 de abril de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

22. 022 - Certidão

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: EDUARDO ANZOLA PIVARO, ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO nº 784/18

Certifico que o titular da 5ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 03/04/2018.

SMPjTC, em 6 de abril de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor de Gabinete da Procuradoria – matrícula nº 51.786-0

23. 023 - Parecer

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Subprocuradoria-Geral de Contas

PROTOCOLO Nº: 262100/17

ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 148/18

Ementa: Prestação de contas anual. Pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas anual da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Aldecir Cairrao.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 1216/18 – COFIM (peça 21), a unidade técnica opina pela regularidade das contas, ressaltando a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência e os atrasos no envio de dados do SIM-AM, pelo que sugere a aplicação da multa prevista no art. 87, III, 'b' da LOTC em face do gestor das contas.

É o relatório.

Com a devida vênia, esta 1ª Subprocuradoria Geral do MPC entende que o atraso no envio de dados ao SIM-AM não se amolda a hipótese normativa do art. 16, inc. II, da LOTC; motivo pela qual opina pela **regularidade com ressalva** das contas, apenas em face do não encaminhamento do CRP, sem prejuízo de aplicação da multa sugerida pela unidade técnica em face do Sr. Aldecir Cairrao, jurisdicionado que deu causa ao atraso.

É o parecer.

Curitiba, 6 de abril de 2018

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador

1ª Subprocuradoria Geral do Ministério Público de Contas

24. 024 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1079/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual de entidade municipal. Exercício financeiro de 2016. Atrasos na alimentação do sistema SIM-AM. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Contas regulares com ressalva. Recomendação. Multa. Registros competentes.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas Anual da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do sr. Aldecir Cairrao.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3165/17 – peça 10) assegurou que o conteúdo e estruturação da prestação de contas em análise encontram-se definidos nas Instruções Normativas 124/2017 e 128/2017.

Apontou ainda:

1) constatações da análise quanto às contas patrimoniais:

1.1) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;

2) constatações da análise quanto à gestão do regime próprio de previdência:

2.1) Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

3) entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso conforme tabela¹:

¹ Tabela extraída da Instrução 1216/18 (peça 21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Maio	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12

Diante disso, propôs a irregularidade das contas com a aplicação de multas administrativas. Contudo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestou-se pela intimação do responsável à época, bem como do atual gestor.

O atual gestor da Autarquia, senhor EDUARDO ANZOLA PIVARO, manifestou-se nos autos (peças 17).

Com relação às *divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM*, assegurou que solicitaram à empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção do demonstrativo e estamos encaminhando o Balanço Patrimonial corrigido em anexo nas páginas 04 a 13 e sua respectiva publicação nas páginas 14 a 16.

No que tange à *ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas* aduziu que o CRP se encontrava pendente de regularização na data do encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 2016.

Ressaltou ainda que o Acórdão 5299/13 (processo 181971/13), por unanimidade, julgou regular com ressalvas as contas em face da ausência do CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, uma vez que se entendeu que a ausência desse documento deverá ser analisada na prestação e contas anual do Prefeito, posto que é ele o responsável pela regularização das pendências e obtenção do certificado.

Por fim, com relação ao atraso na entrega dos dados assegurou que a *entrega mensal dos dados eletrônicos através do SIM-AM ocorreu dentro dos prazos estipulados pela agenda de obrigações do TCE/PR, porém, foi necessária a reabertura dos meses 00/2016 a 08/2016, conforme anexo na página 25 para ajustes contábeis referente lançamentos de créditos a receber, devido à solicitação de correção pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social através da notificação 66/2016 CGAC/DRPSP/SPPS em anexo nas páginas 26 a 28.*

Justificou afirmando que *para a baixa da referida notificação foi necessário retificar os demonstrativos: DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) e foi necessária a retificação e o reenvio das demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2016 com os valores corrigidos.*

Logo, entendeu evidenciada a excludente de responsabilidade.

O ex-gestor da Autarquia compareceu aos autos (peça 20) confirmando estar ciente e de acordo com o conteúdo trazido pelo atual gestor.

Em nova análise técnica a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1216/18 – peça 21) entendeu regularizado o item relativo às *divergências de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM, converteu em ressalva a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas e entendeu que o atraso na entrega de dados pode ser ressaltada, contudo, manteve a proposta de aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas (Parecer 148/18 – 1SubPG – peça 23) destacou o entendimento de *que o atraso no envio de dados ao SIM-AM não se amolda a hipótese normativa do art. 16, inc. II, da LOTC; motivo pela qual opina pela regularidade com ressalva das contas, apenas em face do não encaminhamento do CRP, sem prejuízo de aplicação da multa sugerida pela unidade técnica em face do Sr. Aldecir Cairrao, jurisdicionado que deu causa ao atraso.*

2. DA FUNDAMENTAÇÃO²

Com relação ao atraso na entrega dos dados do SIM-AM tenho me posicionado no sentido de que o retardo de até 10 (dez) dias pode ser relevado, dado que entendo ser razoável, sendo, porém, cabível apenas recomendação.

Todavia, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução 1216/18 (peça 21) assegurou (fl. 02) que houve atraso no mês de abertura e nos meses de janeiro a julho de 2016 (conforme tabela acima destacada).

Da análise de tal relação verifico ser cabível recomendação pelos atrasos na alimentação do sistema informatizado, já que as justificativas apresentadas às fls. 02 e 03 da peça 17, a meu ver, não têm o condão de demonstrar cabalmente a impossibilidade do cumprimento dos prazos normatizados.

No mais, tendo em vista a regularização do aspecto relativo às *divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM*, bem como a possibilidade de ressaltar a *ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas*, em conformidade com o que já decidiu essa Casa no Processo 181971/13, proponho a regularidade com ressalva das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do sr. Aldecir Cairrao. Na mesma esteira do parecer ministerial, deixo, contudo, de ressaltar o atraso no envio dos dados eletrônicos do SIM-AM, em razão de não se tratar de elemento intrínseco às contas, sem prejuízo, porém, de aplicar, por uma vez, a multa cominada no art. 87, III, 'b', pelos atrasos verificados.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. julgar regular a Prestação de Contas Anual da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ nº 20.237.599/0001-99, da gestão do Sr. Aldecir Cairrao, exercício financeiro de 2016, com base no art. 16, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de

² Responsável Técnico - Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51934-0).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

3.2. recomendar à Entidade que observe com mais atenção os prazos fixados em atos normativos desta Casa;

3.3. aplicar multa administrativa ao sr. Aldecir Cairrao, CPF 324.299.759-04, gestor das contas, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, III, 'b', da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da não disponibilização e dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo. Para fins de execução da decisão, ressalte-se que as irregularidades foram cometidas após o exercício financeiro de 2014, portanto, depois da entrada em vigor da Lei Complementar 168/14;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regular a Prestação de Contas Anual da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, CNPJ nº 20.237.599/0001-99, da gestão do Sr. Aldecir Cairrao, exercício financeiro de 2016, com base no art. 16, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

II. recomendar à Entidade que observe com mais atenção os prazos fixados em atos normativos desta Casa;

III. aplicar multa administrativa ao sr. Aldecir Cairrao, CPF 324.299.759-04, gestor das contas, com recolhimento ao Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR, devidamente corrigido, através de guia própria, com base no art. 87, III, 'b', da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da não disponibilização e dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo. Para fins de execução da decisão, ressalte-se que as irregularidades foram cometidas após o exercício financeiro de 2014, portanto, depois da entrada em vigor da Lei Complementar 168/14;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018 – Sessão nº 13.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

25. 025 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1079/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1827, do dia 18/05/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/05/2018

26. 026 - Certidão

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: EDUARDO ANZOLA PIVARO, ALDECIR CAIRRAO

CERTIDÃO nº 1042/18

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 3ª Procuradoria de Contas.

SMPjTC, em 21 de maio de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA
Assessor de Gabinete da Procuradoria – matrícula nº 51.786-0

27. 027 - Ciência de Decisão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Protocolo nº: 262100/17
Origem: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Ato nº: 456/18

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

28. 028 - Recibo de Petição Intermediária - 394191-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 394191/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 262100/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Requerimento)
- Outros Documentos (Recurso de Revista)

PETICIONÁRIO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, CNPJ 20.237.599/0001-99, através do(a) Representante Legal EDUARDO ANZOLA PIVARO, CPF 062.747.599-05

Email: eduardo_pivaro@hotmail.com

Telefone: 31742782

Curitiba, 05 de junho de 2018 10:11:26

29. 029 - Petição (Requerimento)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA PRIMEIRA CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 262100/17

Prestação de Contas Anual

Autarquia Municipal de Previdência

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.237.599/0001-99, estabelecida à Rua Portugal, 58, na cidade de Cambé, neste ato representada pelo Sr. Presidente Eduardo Anzola Pivaró, nos autos em epígrafe relativo à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2016, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, em referência ao **Acórdão nº 1079/18**, protocolar a peça de **Recurso de Revista do Sr. Aldecir Cairrão**:

DO PETICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em que pese a Autarquia ter legitimidade processual para recorrer de decisões proferidas pelas Câmaras desta Corte no presente caso a decisão interfere tão somente a pessoa do Sr. Alcedir Cairrão que era presidente desta entidade no exercício de 2016.

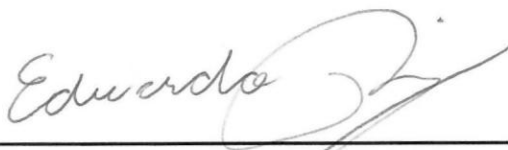
Deste modo, em razão do mesmo ter declarado que não tem certificado digital e que não pôde contratar procurador para realização do ato, esta entidade vem pela presente petição apresentar/protocolar as razões de recurso do Sr. Aldecir Cairrão, as quais estão devidamente assinadas por meio físico.

Assim, apresentamos referido documento, apenas e exclusivamente, com a intenção de auxiliar o ex-presidente no protocolo do mesmo, sendo de inteira responsabilidade daquele subscrevente os argumentos lá constantes.

Por todo exposto, **requer o recebimento da presente e o processamento do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Aldecir Cairrão.**

Termos em que pede deferimento.

Cambé, 04 de junho de 2018.



Eduardo Anzola Pivaro
Presidente

30. 030 - Outros Documentos (Recurso de Revista)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 262100/17

ALDECIR CAIRRÃO, já qualificado nos autos supra de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL exercício de 2016 da Autarquia Municipal de Previdência de Cambé**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO DE REVISTA** nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Municipal e art. 484 do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, pelas seguintes razões de fato e direito:

SITUAÇÃO PROCESSUAL

A primeira análise da Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Autarquia Cambé-Previdência elaborada pela COFIM, resultou no apontamento de três irregularidades:

a) Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;

b) Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas;

c) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Com isso foi oportunizado à Autarquia e ao recorrente a possibilidade de justificar, corrigir ou apresentar documentos a respeito dos itens irregulares. O que foi feito pela entidade pública e ratificado pelo recorrente.

Após, a COFIM emitiu a Instrução nº 1216/2018 na qual entendeu estar regularizado o item 'a' e ressaltado os itens 'b' e 'c', contudo, neste último manteve a aplicação de multa ao gestor de 2016 (recorrente).

O Ministério Público do TCE manifestou pela regularidade com ressalva das contas, sem aplicação de multa, haja vista que em seu entendimento "... o atraso no envio de dados ao SIM-AM não se amolda a hipótese normativa do art. 16, inc. II, da LOTC".

Por fim, o Acórdão nº 1079/2018 da Primeira Câmara sobrelatoria do Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães julgou as contas do exercício de 2016 da Autarquia Municipal de Previdência regular com ressalva e aplicação de uma multa ao gestor da época (recorrente), em razão da entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O recorrente é classificado nos autos como interessado e lhe foi arbitrada a sanção de multa pecuniária em razão do atraso na entrega dos dados no SIM-AM. Assim, o presente recurso tem como objeto e pedido apenas a exclusão da multa imposta, sendo assim, o recorrente é legítimo para apresentar o presente Recurso de Revista.

Também, a presente peça recursal é tempestiva, haja vista que o art. 484 do Regimento Interno desta Corte normatiza o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do recurso, bem como o art. 385. §1º, de mesmo diploma, que os prazos serão contados em dias úteis.

Assim, neste caso concreto, a publicação ocorreu no dia 18/05/2018 (sexta-feira), sendo seu início no primeiro dia útil (21/05/2018) o dia fim para apresentação do recurso é dia 11/06/2018.

Por tanto, o recurso é tempestivo.

ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Conforme discorrido no contraditório apresentado, a entrega mensal dos dados no sistema SIM-AM foi realizada tempestivamente de acordo com os prazos estipulados pela agenda de obrigações desta Corte.

Todavia, em razão de dois fatos as entregas dos dados aparecem no sistema como se a Autarquia as tivesse entregado com atraso.

O primeiro fato diz respeito à competência de abertura (00/2016) e de janeiro (01/2016), nos quais houve problemas com o sistema eletrônico da Autarquia que não encaminha as informações ao SIM-AM.

A competência de abertura (00/2016) tinha como data limite o envio até **29/04/2016**. Da leitura do documento anexo pode-se constar que no dia **25/02/2016** houve a abertura de um incidente junto à empresa Ágili para resolução de um problema, o qual não foi solucionado, sendo que a resposta ocorreu no dia **29/04/2016**. Já no dia **26/04/2016** houve outra abertura de incidente, a qual foi **solucionada no dia 25/05/2016**, mesma data do envio dos dados de abertura (00/2016), conforme comprovante anexo (*print* da tela de histórico).

Veja-se que a Autarquia tinha os dados de abertura (00/2016) regularizados dentro do prazo (26/04/2016), contudo, por problemas no sistema contratado (fato de terceiro) não pode enviar referidos dados, sendo que a entrega ocorreu no mesmo dia da resolução do problema eletrônico (25/05/2016), ou seja, a entrega com atraso somente ocorreu por fato de terceiro (sistema da Ágili).

A mesma situação ocorreu com a competência de janeiro (01/2016), a qual tinha como data limite o envio em 31/05/2016, sendo que no dia 06/06/2016 houve a abertura do incidente, sua resolução ocorreu no dia 16/06/2016 e a entrega dos dados no dia 17/06/2016.

Veja-se que se não houvesse o problema eletrônico a entrega dos dados da competência de janeiro (01/2016) ocorreria dentro do prazo de carência consignado no Acórdão nº 1079/18 da Primeira Câmara (dez dias), todavia, com a ocorrência de problema no sistema, a entrega só foi possível em 17/06/2016, conforme comprovante anexo.

O segundo fato diz respeito à necessidade de correção das competências 00/2016 a 08/2016, haja vista os ajustes contábeis referentes a lançamentos de créditos a receber, devido à solicitação de correção pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social através da notificação 66/2016 CGACID/DRSP/SPPS, constante em peça 17.

Por meio do documento anexo demonstra-se que em referidos meses (02/2016 a 08/2016) os dados foram encaminhados dentro do prazo estipulado por esta Corte.

Ano	Mês	Data Limite	Data do Envio
2016	Abertura	29/04/2016	26/04 e 25/05/2016
	Janeiro	31/05/2016	06/06 e 17/06/2016
	Fevereiro	30/06/2016	20/06/2016
	Março	30/06/2016	24/06/2016
	Abril	29/07/2016	27/06/2016
	Maio	29/07/2016	06/07/2016
	Junho	31/08/2016	31/08/2016
	Julho	31/08/2018	31/08/2016

Todavia, em razão da determinação de correção dos respectivos dados a Autarquia precisou realizar a abertura das competências 00/2016 a 08/2016 para encaminhar os dados corrigidos.

Veja-se que se o sistema SIM-AM não permitisse a correção por meio manual a Autarquia teria que abrir procedimento junto a Corte para encaminhar as informações ou a análise das contas iria encontrar divergências e apontar erros. Sendo assim, é presumível que o sistema SIM-AM permite a alteração manual, mesmo extemporânea, para buscar maior eficiência e agilidade da análise de contas.

É importante perceber que os dois fatos narrados acima não foram gerados por imprudência, negligência ou omissão da Autarquia, mas sim, por fatos de terceiros (sistema contratado que não funcionou adequadamente e determinação do Ministério da Fazenda para alteração dos dados), ou seja, situações alheias à vontade do Administrador Público e que não podiam ser evitados ou impedidos o que configura motivo de caso fortuito¹.

Por fim, cabe arguir, em linhas curtas, mesmo não sendo aceito os argumentos anteriormente elencados, que a multa aplicada ao Recorrente pode ser excluída em razão da ausência de dano ao erário bem como em razão de que o não cumprimento dos prazos não acarretou em dificuldade ao

¹ Código Civil - Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tribunal de Contas em analisar as contas da Autarquia, ou seja, os atrasos não trouxeram qualquer prejuízo, conforme justificado pelo Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 16, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PR².

PEDIDO

Diante do exposto, requer o recebimento do presente Recurso de Revista, por ser tempestivo, e que seja julgada as contas do exercício de 2016 da Autarquia de Previdência do Município de Cambé regulares com ressalva e por **consequência seja excluída a multa aplicada ao Recorrente** uma vez que esclarecidos os fatos e demonstrado o motivo de força maior para não cumprimento dos prazos estipulados por esta Corte de Contas.

Termos em que pede deferimento.

Cambé, 04 de junho de 2018.



ALDECIR CAIRRÃO

² Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

Chamados Sistema Agili - 99.067 e 105.607, referentes ao mês de abertura do SIM-AM 2016.

99067

Lista de Chamados ▶ 99067

Registrar novo Trâmite Chamado Trâmites Ações

99067 - GERAÇÃO LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Aberto por LUCIANA KAGUIAMA em 25/2/2016 11:16:45

Solicitante: LUCIANA KAGUIAMA

Versão de Origem: 5.8.0.14

Informações do Chamado

Produto: Agil Service (Atendimentos)	Caminho: Plano de Contas	Natureza: Incidente(Service)
Vencimento: Não definido	Responsável: Valdiney Moraes	Status: Concluído
Prioridade: Média	Cliente: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA	Versão de Liberação: Não definida

Bom dia

Estou com dificuldades para vincular algumas contas bancárias da Autarquia com as contas contábeis.

As contas bancárias 001, 010, 014 e 016 devem ser vinculadas com o código contábil 111110604 (Bancos conta movimento - Taxa de Administração), mas o sistema está apresentando o seguinte erro "Conta inválida para este tipo de código analítico".

Segue em anexo a mensagem de erro.

Solicito auxílio para resolver essa questão.

Obrigada

Trâmite 16 de 16 | Data: 29/04/2016 16:38:22 Gerador: Valdiney Moraes

Exibir Trâmites

Luciana, foi solicitada a alteração no plano de contas conforme ultima chamado que nós enviou, desta forma será tratado todas as situações por ele.

Atenciosamente,

Valdiney Moraes
Equipe Agili Center
Agili Software para Área Pública
www.agilicenter.com.br

105607

Lista de Chamados ▶ 105607

Registrar novo Trâmite Chamado Trâmites Ações

105607 - Contabilidade Sintética » Plano de Contas

Aberto por LUCIANA KAGUIAMA em 26/4/2016 16:21:50

Solicitante: LUCIANA KAGUIAMA

Versão de Origem: 5.8.0.16

Informações do Chamado

Produto: Agil Service (Atendimentos)	Caminho: Plano de Contas	Natureza: Solicitação(Service)
Vencimento: Não definido	Responsável: Valdiney Moraes	Status: Concluído
Prioridade: Média	Cliente: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA	Versão de Liberação: Não definida

Bom tarde

Solicito alterações no plano de contas contábil desta Autarquia para 2016, conforme segue:

- Exclusão da conta 4.3.3.1.1.01 - Exploração de bens, direitos e prestação de serviços.
- Inclusão das contas 4.3.3.1.1.01 a 4.3.3.1.1.99, conforme plano de contas estendido para 2016, divulgado pela SIN.

Sua alteração foi mencionada nos cursos do TCS, conforme slides em anexo.

Obrigada

Trâmite 16 de 16 | Data: 25/05/2016 09:01:54 Gerador: Valdiney Moraes

Exibir Trâmites

Através de contato foi solucionado esta situação conforme solicitado.

Atenciosamente,

Valdiney Moraes
Equipe Agili Center
Agili Software para Área Pública
www.agilicenter.com.br

Chamado encerrado em 25/05/2016, mesma data de envio do sim-am referente ao mês de abertura de 2016.

pe

Chamado Sistema Agili – 11.000, referente ao mês de janeiro do SIM-AM 2016.

110000

[Lista de Chamados](#) ▶ 110000

Registrar novo Trâmite Chamado Trâmites Ações

110000 - Geração para T.C.

Aberto por LUCIANA KAGUIAMA em 6/6/2016 13:51:39

Solicitante: LUCIANA KAGUIAMA

Versão de Origem: 5.8.0.19

Informações do Chamado

Produto: Agil Service (Atendimentos)	Caminho: Geração para T.C.	Natureza: Solicitação(Service)
Vencimento: Não definido	Responsável: Fernando Barreto	Status: Concluído
Prioridade: Média	Cliente: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA	Versão de Liberação: Não definida

Boa tarde

Estou com problemas na geração do arquivo Pagamento.txt para o sim-am de janeiro de 2016.

1) Na geração do arquivo, o sistema Contágil apresenta o seguinte erro:
"Pagamentode Restos a Pagar 000690/2015-2 parcela 002 efetuada em 14/01/2016,não possui vínculo com sua liquidação. Pagamento de Resto a Pagar não foi gerado na tabela Pagamento."

2)O sistema não está gerando os pagamentos referente aos empenhos 3, 4, 5, 32, 34, 36, todos pagos no mês de janeiro/2016.

Solicito auxílio para resolver essa questão.

Obrigada

Trâmite 2 de 3 | Date: 16/06/2016 10:35:10 Gerador: Fernando Barreto

Exibir Trâmites

Executado o programa de vinculação entre liquidação e pagamento.

A Disposição!

Atenciosamente,

Equipe Agil Center
Agil Software Brasil
www.agilcenter.com.br

Chamado encerrado em 16/06/2016, e envio do sim-am referente ao mês de janeiro de 2016 em 17/06/2016.



SIM-AM - Histórico de Remessas

Referência					
Ano:	2016				
Ano	Mês	Tipo	Data do Histórico	Protocolo	Observação
2016	Abertura de Exercício	Fechada	25/05/2016 16:41	2016441591	
2016	Abertura de Exercício	Aberta	23/08/2016 20:04		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Abertura de Exercício	Fechada	24/08/2016 09:07	2016697707	
2016	Abertura de Exercício	Aberta	09/09/2016 20:06		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Abertura de Exercício	Fechada	12/09/2016 10:14	2016749030	
2016	Janeiro	Fechada	17/06/2016 13:54	2016506146	
2016	Janeiro	Aberta	23/08/2016 20:03		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Janeiro	Excluída	23/08/2016 20:04		Data Fechamento anterior: 2016-05-25 16:42:00 NrProtocolo anterior: 2016441591, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Janeiro	Fechada	24/08/2016 10:04	2016698061	
2016	Janeiro	Aberta	09/09/2016 20:05		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Janeiro	Excluída	09/09/2016 20:06		Data Fechamento anterior: 2016-08-24 09:08:00 NrProtocolo anterior: 2016697707, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Janeiro	Fechada	12/09/2016 10:59	2016749731	

2016	Fevereiro	Fechada	20/06/2016 10:59	2016509145	
2016	Fevereiro	Aberta	23/08/2016 20:03		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Fevereiro	Excluída	23/08/2016 20:03		Data Fechamento anterior: 2016-06-17 13:54:00 NrProtocolo anterior: 2016506146, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Fevereiro	Fechada	24/08/2016 15:32	2016699980	
2016	Fevereiro	Aberta	09/09/2016 20:05		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Fevereiro	Excluída	09/09/2016 20:05		Data Fechamento anterior: 2016-08-24 10:05:00 NrProtocolo anterior: 2016698061, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Fevereiro	Fechada	12/09/2016 11:13	2016749910	
2016	Março	Fechada	24/06/2016 13:51	2016523881	
2016	Março	Aberta	23/08/2016 20:02		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Março	Excluída	23/08/2016 20:03		Data Fechamento anterior: 2016-06-20 11:00:00 NrProtocolo anterior: 2016509145, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Março	Fechada	24/08/2016 15:50	2016700104	
2016	Março	Aberta	09/09/2016 20:04		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Março	Excluída	09/09/2016 20:05		Data Fechamento anterior: 2016-08-24 15:33:00 NrProtocolo anterior: 2016699980, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Março	Fechada	12/09/2016 11:37	2016750292	
2016	Abril	Fechada	27/06/2016 13:01	2016526996	
2016	Abril	Aberta	23/08/2016 20:01		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Abril	Excluída	23/08/2016 20:02		Data Fechamento anterior: 2016-06-24 13:51:00 NrProtocolo anterior: 2016523881, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:

2016	Abril	Fechada	26/08/2016 09:52	2016704428	
2016	Abril	Aberta	09/09/2016 20:03		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Abril	Excluída	09/09/2016 20:04		Data Fechamento anterior: 2016-08-24 15:50:00 NrProtocolo anterior: 2016700104, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Abril	Fechada	12/09/2016 14:02	2016751272	
2016	Maio	Fechada	06/07/2016 11:23	2016556844	
2016	Maio	Aberta	23/08/2016 20:01		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1626
2016	Maio	Excluída	23/08/2016 20:01		Data Fechamento anterior: 2016-06-27 13:01:00 NrProtocolo anterior: 2016526996, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Maio	Fechada	26/08/2016 13:38	2016705416	
2016	Maio	Aberta	09/09/2016 20:03		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Maio	Excluída	09/09/2016 20:03		Data Fechamento anterior: 2016-08-26 09:52:00 NrProtocolo anterior: 2016704428, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Maio	Fechada	12/09/2016 14:23	2016751434	
2016	Junho	Excluída	23/08/2016 20:01		Data Fechamento anterior: 2016-07-06 11:23:00 NrProtocolo anterior: 2016556844, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Junho	Fechada	31/08/2016 15:38	2016718526	
2016	Junho	Aberta	09/09/2016 20:02		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691
2016	Junho	Excluída	09/09/2016 20:03		Data Fechamento anterior: 2016-08-26 13:39:00 NrProtocolo anterior: 2016705416, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Junho	Fechada	12/09/2016 14:38	2016751574	
2016	Julho	Fechada	31/08/2016 16:59	2016719700	
2016	Julho	Aberta	09/09/2016 20:02		Remessa reaberta automaticamente pela solicitação: 1691

2016	Julho	Excluída	09/09/2016 20:02		Data Fechamento anterior: 2016-08-31 15:38:00 NrProtocolo anterior: 2016718526, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Julho	Fechada	12/09/2016 15:04	2016751906	
2016	Agosto	Excluída	09/09/2016 20:02		Data Fechamento anterior: 2016-08-31 16:59:00 NrProtocolo anterior: 2016719700, Remessa excluída automaticamente pela solicitação:
2016	Agosto	Fechada	28/09/2016 09:46	2016796217	
2016	Setembro	Fechada	24/10/2016 10:36	2016864930	
2016	Outubro	Fechada	24/11/2016 09:18	2016942850	
2016	Novembro	Fechada	05/01/2017 14:07	20177156	
2016	Dezembro	Fechada	10/02/2017 16:32	2017103533	
2016	Encerramento do Exercício	Fechada	13/03/2017 13:17	2017179610	

Solicitação de reabertura de remessa – em 23/08/2016

Solicitação de Reabertura de Remessa - Andamento	
Usuário Solicitante	LUCIANA KAGUIAMA
Usuário Confirmador	EDUARDO ANZOLA PIVARO
Status da Solicitação	Processado
Resultado	Processado com sucesso

Dados da Solicitação - Andamento	
Remessa Atual	06/2016 (Mês/Ano)
Reabrir Remessa	00/2016 (Mês/Ano)
Remessas a serem Excluídas	06/2016, 05/2016, 04/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016
Informe o Motivo	Correção de lançamentos contábeis de créditos a receber.

Responda os questionamentos abaixo	
Possui backups dos arquivos enviados relativo aos meses a serem excluídos ?	☐ Não ☒ Sim
Está ciente que esta operação é irreversível ?	☐ Não ☒ Sim

Solicitação de reabertura de remessa – em 09/09/2016

Solicitação de Reabertura de Remessa - Andamento	
Usuário Solicitante	LUCIANA KAGUIAMA
Usuário Confirmador	ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Status da Solicitação	Processado
Resultado	Processado com sucesso

Dados da Solicitação - Andamento	
Remessa Atual	08/2016 (Mês/Ano)
Reabrir Remessa	00/2016 (Mês/Ano)
Remessas a serem Excluídas	08/2016, 07/2016, 06/2016, 05/2016, 04/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016
Informe o Motivo	Ajuste de lançamentos contábeis de créditos a receber conforme solicitação do Ministério da previdência.

Responda os questionamentos abaixo	
Possui backups dos arquivos enviados relativo aos meses a serem excluídos ?	☐ Não ☒ Sim
Está ciente que esta operação é irreversível ?	☐ Não ☒ Sim



31. 031 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 262100/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

DESPACHO - 577/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão consubstanciada no Acórdão 1079/18-S1C (Peça 24), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 18 de maio de 2018, Aldecir Cairrao interpôs recurso de revista, protocolado em 5 de junho de 2018 (Peças 28/30).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais recebo o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 6 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

32. 032 - Termo de Autuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 39419-1/18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Data hora protocolização: 06/06/2018 14:14

Data entrega: 05/06/2018

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	20.237.599/0001-99	
Recorrente	ALDECIR CAIRRAO	324.299.759-04	
Interessado	EDUARDO ANZOLA PIVARO	062.747.599-05	
Interessado	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	20.237.599/0001-99	

Peças do Processo

Curitiba, 06/06/2018 14:17

Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS GOMES

Matrícula Nº 503851

33. 033 - Termo de Distribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2018

Processo Nº: 394191/18

Data e hora da distribuição: 06/06/2018 14:18:25

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

34. 034 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 394191/18
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
ACÓRDÃO : 1079/18
INFORMAÇÃO : 5939/18

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 577/18 (Peça nº31), exarado no Processo nº 262100/17, do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

DP, em 6 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS GOMES

Técnico de Controle

50.385-1

DP

35. 035 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 394191/18

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 858/18

Ante o disposto no art. 485¹ do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ **Art. 485.** Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

36. 036 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 858/2018 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1844, do dia 14/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/06/2018

37. 037 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

RECURSO DE REVISTA			
Processo:	394191/18	Exercício:	2016
Origem:	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ		
Interessado:	ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO		
Acórdão:	1079/18 - 1ª CÂMARA	Instrução nº:	4221/18 - CGM

EMENTA

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ. Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão 1079/18 – 1ª Câmara.

1. RELATÓRIO

ITENS RECORRIDOS:

- Multa aplicada em virtude do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Multa aplicada em virtude do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Razões recursais

Por meio do presente recurso de revista, o interessado envia as seguintes alegações:

“Conforme discorrido no contraditório apresentado, a entrega mensal dos dados no sistema SIM-AM foi realizada tempestivamente de acordo com os prazos estipulados pela agenda de obrigações desta Corte.

Todavia, em razão de dois fatos as entregas dos dados aparecem no sistema como se a Autarquia as tivesse entregado com atraso.

O primeiro fato diz respeito à competência de abertura (00/2016) e de janeiro (01/2016), nos quais houve problemas com o sistema eletrônico da Autarquia que não encaminha as informações ao SIM-AM.

A competência de abertura (00/2016) tinha como data limite o envio até 29/04/2016. Da leitura do documento anexo pode-se constar que no dia 25/02/2016 houve a abertura de um incidente junto à empresa Ágili para resolução de um problema, o qual não foi solucionado, sendo que a resposta ocorreu no dia 29/04/2016. Já no dia 26/04/2016 houve outra abertura de incidente, a qual foi solucionada no dia 25/05/2016, mesma data do envio dos dados de abertura (00/2016), conforme comprovante anexo (*print* da tela de histórico).

Veja-se que a Autarquia tinha os dados de abertura (00/2016) regularizados dentro do prazo (26/04/2016), contudo, por problemas no sistema contratado (fato de terceiro) não pode enviar referidos dados, sendo que a entrega ocorreu no mesmo dia da resolução do problema eletrônico (25/05/2016), ou seja, a entrega com atraso somente ocorreu por fato de terceiro (sistema da Ágili).

A mesma situação ocorreu com a competência de janeiro (01/2016), a qual tinha como data limite o envio em 31/05/2016, sendo que no dia 06/06/2016 houve a abertura do incidente, sua resolução ocorreu no dia 16/06/2016 e a entrega dos dados no dia 17/06/2016.

Veja-se que se não houvesse o problema eletrônico a entrega dos dados da competência de janeiro (01/2016) ocorreria dentro do prazo de carência consignado no Acórdão nº 1079/18 da Primeira Câmara (dez dias), todavia, com a ocorrência de problema no sistema, a entrega só foi possível em 17/06/2016, conforme comprovante anexo.

O segundo fato diz respeito à necessidade de correção das competências 00/2016 a 08/2016, haja vista os ajustes contábeis referentes a lançamentos de créditos a receber, devido à solicitação de correção pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social através da notificação 66/2016 CGACID/DRSP/SPPS, constante em peça 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Por meio do documento anexo demonstra-se que em referidos meses (02/2016 a 08/2016) os dados foram encaminhados dentro do prazo estipulado por esta Corte.

(...)

Todavia, em razão da determinação de correção dos respectivos dados a Autarquia precisou realizar a abertura das competências 00/2016 a 08/2016 para encaminhar os dados corrigidos.

Veja-se que se o sistema SIM-AM não permitisse a correção por meio manual a Autarquia teria que abrir procedimento junto a Corte para encaminhar as informações ou a análise das contas iria encontrar divergências e apontar erros. Sendo assim, é presumível que o sistema SIM-AM permite a alteração manual, mesmo extemporânea, para buscar maior eficiência e agilidade da análise de contas.

É importante perceber que os dois fatos narrados acima não foram gerados por imprudência, negligência ou omissão da Autarquia, mas sim, por fatos de terceiros (sistema contratado que não funcionou adequadamente e determinação do Ministério da Fazenda para alteração dos dados), ou seja, situações alheias à vontade do Administrador Público e que não podiam ser evitados ou impedidos o que configura motivo de caso fortuito¹.

Por fim, cabe arguir, em linhas curtas, mesmo não sendo aceito os argumentos anteriormente elencados, que a multa aplicada ao Recorrente pode ser excluída em razão da ausência de dano ao erário bem como em razão de que o não cumprimento dos prazos não acarretou em dificuldade ao Tribunal de Contas em analisar as contas da Autarquia, ou seja, os atrasos não trouxeram qualquer prejuízo, conforme justificado pelo Ministério Público de Contas e com fulcro no art. 16, inciso II da Lei Orgânica do TCE-PR.²

Análise do item

A presente irregularidade foi apontada por esta Unidade através da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2016, uma vez que por meio da Instrução 3165/17 constatou-se que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o

¹ “Código Civil - Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

² “Art. 16. As contas serão julgadas:

11 - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

exercício objeto da análise. Conforme retratado no quadro abaixo ocorreram os seguintes atrasos nas remessas do SIM-AM:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Maio	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12

Figura 1 - Fonte: Instrução 3165/17 COFIM

Oportunizado o contraditório o responsável procurou justificar o ocorrido alegando que o atraso decorreu de retificação de dados em arquivos gerados, encaminhados tempestivamente, em razão de fiscalização do Ministério da Fazenda.

Entretanto, a análise procedida concluiu pela ressalva com relação ao atraso dos dados do SIM/AM e recomendou a aplicação de multa administrativa.

O MPC por sua vez entendeu que o referido atraso não se encaixa na hipótese normativa do art. 16, inc. II, da LOTC, mas corroborou com a aplicação da multa.

Na mesma esteira desses opinativos a Primeira Câmara acordou em aplicar multa administrativa ao sr. Aldecir Cairrao, com base no art. 87, III, 'b', da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão da não disponibilização dos dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo. Ainda recomendou à Entidade que observasse com mais propriedade os prazos dispostos em atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Agora, em sede de Recurso de Revista, o interessado alega que a entrega mensal dos dados no sistema SIM-AM foi realizada tempestivamente, conforme prazos estipulados pela agenda de obrigações desta Corte, contudo as entregas constam no sistema como se houvesse atraso. O esclarecido teria se dado em razão de problemas com o sistema eletrônico da Autarquia, além da necessidade de correção das competências 00/2016 a 08/2016 devido ajustes contábeis referentes aos lançamentos de créditos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

receber, em decorrência de solicitação de correção pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Previdência Social.

Apesar dos argumentos trazidos pela Autarquia é possível verificar que houve, de fato, o descumprimento dos prazos consubstanciados na Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme constatado em exame anterior pela Instrução 3165/17 - COFIM.

Cabe destacar ainda que o atraso no envio dos dados pelo SIM-AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do monitoramento e acompanhamento eletrônicos, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, a fim de impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades. Ressalta-se ainda que o não envio dos dados no prazo pode comprometer o controle social sobre o gasto público, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCE-PR e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Diante disso essa Coordenadoria compreende que apesar da necessidade de correção dos dados enviados não é cabível aceitar atrasos recorrentes como foram os demonstrados.

Ademais, é preciso esclarecer que a multa prevista no art. 87 da Lei Orgânica deste Tribunal é devida independentemente de apuração de dano ao erário.

Com base no exposto fica evidente a necessidade de manutenção da multa prevista art. 87, III, 'b' da Lei 113/2005 ao Sr. Aldecir Cairrão.

Conclusão: **PELA MANUTENÇÃO DA MULTA ADMINISTRATIVA.**

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- Multa aplicada em virtude do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto por AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, e, no mérito, pelo não provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1079/18 - 1ª Câmara.

É a instrução.

CGM, em 22 de outubro de 2018

Ato emitido por: **LETHÍCIA CRISTINA SARTORI GAERTNER** - Estagiária – Matrícula 82.401-1.

Ato conferido por: **JOÃO CARLOS STEC** – Analista de Controle – Matrícula 51.766-6.

Encaminhe-se ao **MPC**, conforme art. 485 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por: **Guilherme Vieira** – Coordenador – Matrícula 51.572-8

38. 038 - Certidão

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO, AUTARQUIA
MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNIC

CERTIDÃO nº 1764/18

Certifico que o titular da 5ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 15/10/2018.

SMPjTC, em 29 de outubro de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Técnico da Secretaria do Mpc – matrícula nº 51.786-0

PROTOCOLO Nº: 394191/18
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PARECER: 954/18

Recurso de Revista. Pelo conhecimento e não provimento, mantendo-se incólume a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1079/18 – S1C.

Trata o presente expediente de Recurso de Revista formulado pela Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 1079/18 – Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas da autarquia, expediu recomendação e aplicou multa pecuniária ao gestor responsável, Sr. Aldecir Cairrao, em razão dos atrasos no envio dos dados do SIM/AM.

Às peças 29/30, a autarquia aduziu que os atrasos verificados ocorreram devido a problemas no sistema da entidade, bem como a necessidade de correção dos dados, tendo em vista solicitação do Ministério da Fazenda. Ainda, repisou que os atrasos em tela não acarretaram dano ao erário, requerendo, por fim, o afastamento da multa cominada ao gestor responsável.

O Recurso foi conhecido mediante Despacho à peça 31, e o expediente remetido à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.

Por meio da Instrução nº 4221/18 (peça 37), a CGM entendeu que a autarquia não apresentou argumentos novos capazes de justificar os atrasos em discussão, ressaltando que a aplicação de sanção se mostra arrazoada, na medida em que a irregularidade constatada prejudica a atividade fiscalizatória desta Corte de Contas. Nessa esteira, a unidade técnica concluiu por manter a multa cominada no Acórdão recorrido.

É o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que o apelo recursal deve ser conhecido, pois satisfeito o respectivo requisito de admissibilidade. Superada a admissibilidade, e ingressando na análise do mérito, corrobora-se o posicionamento adotado pela CGM.

Compulsando os autos, vislumbra-se que a autarquia não apresentou argumentos capazes de demonstrar cabalmente a impossibilidade do cumprimento dos prazos normativos fixados por este Tribunal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Dessa forma, considerando que não houve mudança no panorama fático e jurídico que subsidiou a aplicação da multa ora questionada ao Sr. Aldecir Cairrao, este Ministério Público de Contas opina por manter incólume a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1079/18 – S1C.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

40. 040 - Certidão de Adiamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: **ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ,
EDUARDO ANZOLA PIVARO**
ADVOGADO /
PROCURADOR:

CERTIDÃO DE ADIAMENTO – AUSÊNCIA DE RELATOR

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 2, do dia 30 de janeiro de 2019, em razão de ausência justificada do Relator.

STP, em 1 de fevereiro de 2019.

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Secretaria de Sessão

50364-9

41. 041 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 163/19 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Atraso no envio dos dados ao SIM-AM. Multa. Recurso conhecido e não provido.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé, em face do Acórdão 1079/18-S1C¹, proferido na Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, que julgou regulares com ressalva as contas, em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Na decisão também consta recomendação para que a entidade observe com mais atenção os prazos fixados em atos normativos desta Casa, bem com aplicação da multa do art. 87, III, “b”², da Lei Complementar 113/05 ao Recorrente, em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos.

¹ Unânime: Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães (relator) e Fabio de Souza Camargo.

² “Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em suas razões recursais, o Recorrente impugnou a aplicação da referida multa. Alegou que os atrasos das remessas de abertura e janeiro foram causados por problemas técnicos com o sistema Ágile. Apresentou cópias das aberturas de incidente perante à responsável pelo sistema.

Justificou que os atrasos nos outros meses ocorreram da necessidade de correção de dados, tendo em vista solicitação do Ministério da Fazenda.

Ainda, ponderou que a intempestividade não acarretou dano ao erário ou entraves à fiscalização desta Corte.

Ao final, requereu o provimento do presente Recurso para exclusão da multa aplicada.

O recurso foi recebido à peça 31 (Despacho 577/18-GFAMG).

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução 4221/18 (peça 37), opinou pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer 954/18 (peça 39), corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, presentes os pressupostos de admissibilidade, ratifico o recebimento do recurso.

Quanto ao mérito, o recurso não comporta provimento.

A aplicação de multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar 113/05 ocorreu devido ao atraso na entrega de dados ao SIM-AM nos seguintes meses, conforme retirado da Instrução 4221/18-CGM (peça 37):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	12/09/2016	136
Janeiro	2016	31/05/2016	12/09/2016	104
Fevereiro	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Março	2016	30/06/2016	12/09/2016	74
Abril	2016	29/07/2016	12/09/2016	45

Mai	2016	29/07/2016	12/09/2016	45
Junho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12

Conforme relatado, o Recorrente alegou que o atraso nas entregas da abertura e de janeiro foram causados por problemas com o sistema adotado pela entidade.

Contudo, entendo que estas alegações se referem apenas a razões de dificuldade operacional, passíveis de ocorrer em qualquer entidade, sem constatação de qualquer evento extraordinário que justifique o afastamento da multa.

Afinal, o prazo para a entrega de dados já era conhecido, e a Autarquia deveria ter adotado as medidas necessárias para cumpri-lo. A entidade teve à sua disposição vários dias e oportunidades para encaminhamento com antecedência.

Aliás, o vencimento deve ser observado por todos os jurisdicionados, como forma de tratamento isonômico entre eles.

Além disso, ao analisar os documentos juntados, denota-se que, para a entrega do mês de janeiro, não incidia nenhum problema com o sistema durante o prazo previsto na Agenda de Obrigações (Instruções Normativas 115/2016 e 129/2017).

A remessa de janeiro teve como vencimento o dia 31/05/2016, enquanto o problema alegado pelo Recorrente iniciou somente em 06/06/2016 (página 3 da peça 30), quando o envio já se encontrava em atraso.

Via de consequência, o afastamento da multa só seria possível caso justificados todos os atrasos, fato que não ocorreu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com relação à justificativa de que foi necessária a reabertura dos dados para correção, tenho que não merece prosperar, pois verificou-se que nos meses de abertura e janeiro os dados já haviam sido encaminhados com atraso antes mesmo do reenvio.

Por fim, quanto ao argumento de ausência de prejuízo à fiscalização por esta Corte, corroboro o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, que bem expôs:

Cabe destacar ainda que o atraso no envio dos dados pelo SIM-AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do monitoramento e acompanhamento eletrônicos, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, a fim de impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades. Ressalta-se ainda que o não envio dos dados no prazo pode comprometer o controle social sobre o gasto público, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCE-PR e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento, e no mérito pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente o Acórdão 1079/18-S1C (peça 24).

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão 1079/18-S1C (peça 24);

II – encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

42. 042 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 163/2019 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2000, do dia 14/02/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/02/2019

43. 043 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 394191/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO, AUTARQUIA
MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO
MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 151/19 - STP

Certifico que o Acórdão nº 163/2019, do Tribunal Pleno (peça nº 41), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2000, do dia 14/02/2019, e transitou em julgado em 14/03/2019.

STP, em 14 de março de 2019.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 50.935-3

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

44. 044 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 262100/17
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
INFORMAÇÃO Nº: 1843/19

Informo que procedi ao atendimento ao item II do Acórdão nº 163/19-Tribunal Pleno (peça 41), do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, efetuando a INVERSÃO dos processos, passando os presentes autos a tramitar como principal.

DP, em 14 de março de 2019.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

45. 045 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1161/19
PROCESSO Nº : 394191/18
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO : Recurso de Revista

REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações e ressalvas nos termos do(a) **Acórdão Nº 163/19- STP**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 2000 de 14/02/2019 com trânsito em julgado em 14/03/2019, conforme segue:

RECOMENDAÇÕES

Entidade: Autarquia Mun. de Previdência Social dos Serv. Pub. do Município de Cambé

"Recomendar à Entidade que observe com mais atenção os prazos fixados em atos normativos desta Casa."

RESSALVAS

"Ressalva em razão da ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas."

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do(s) registro(s) acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

CMEX, 15 de março de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

46. 046 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1162/2019
PROCESSO Nº : 394191/18
ENTIDADE : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 163/2019 - STP**, de 06/02/2019, sob responsabilidade de **ALDECIR CAIRRAO – CPF nº 324.299.759-04**, no valor de R\$ 3.122,61 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 15 de março de 2019.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

47. 047 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 331/2019

Curitiba, 15 de março de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 2000, de 14/02/2019, nos termos do **Acórdão nº 163/2019** (Processo TC nº **262100/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	ALDECIR CAIRRAO - CPF 324.299.759-04
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	<i>Em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo</i>
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (em anexo) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 3.157,37 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos equivalente a 30 UPFs,)
Prazo para Recolhimento:	29 de Abril de 2019

Até o “**Prazo para Recolhimento**”, poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo. Sr.
ALDECIR CAIRRAO
Rua João Fregonezi, 37 - Jardim Eldorado
CAMBÉ PR
86.191-752

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte	01 Código da Receita 5118
			02 Data de Vencimento 29/04/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ALDECIR CAIRRAO			03 Inscrição no CAD/CMS
15. Endereço do Contribuinte Rua João Fregonezi, 37 - Jardim Eldorado			04 Inscrição CNPJ ou CPF 324.299.759-04
16. Município / UF do Contribuinte CAMBÉ / PR		17. Fone do Contribuinte	05 Período de Referência 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06 Número do Documento 000002621001-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07 Cód. Município 08 Cód. Produto
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09 Valor da Receita (R\$) 3.157,37
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 163/2019 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 262100/17 - IDC/CMEX nº 331/19 Multas em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo			10 Valor da Multa (R\$) *****
			11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****
			12 Valor dos Juros (R\$) *****
Emitido via Internet Pública (15/03/2019 08:12:56). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2019 0315 1000 7367 85890000031-0 57370232201-3 90315100073-7 65000011137-0			13 Total a Recolher (R\$) 3.157,37

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador	01 Código da Receita 5118
			02 Data de Vencimento 29/04/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ALDECIR CAIRRAO			03 Inscrição no CAD/CMS
15. Endereço do Contribuinte Rua João Fregonezi, 37 - Jardim Eldorado			04 Inscrição CNPJ ou CPF 324.299.759-04
16. Município / UF do Contribuinte CAMBÉ / PR		17. Fone do Contribuinte	05 Período de Referência 2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06 Número do Documento 000002621001-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07 Cód. Município 08 Cód. Produto
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09 Valor da Receita (R\$) 3.157,37
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 163/2019 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 262100/17 - IDC/CMEX nº 331/19 Multas em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo			10 Valor da Multa (R\$) *****
			11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****
			12 Valor dos Juros (R\$) *****
Emitido via Internet Pública (15/03/2019 08:12:56). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85890000031-0 57370232201-3 90315100073-7 65000011137-0			13 Total a Recolher (R\$) 3.157,37

25. Autenticação Mecânica



48. 048 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 618/2019
PROCESSO Nº : 262100/17
ENTIDADE : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.157,37** (três mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), recolhido em 29/04/2019 por ALDECIR CAIRRAO, conforme GR-PR código 5118 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.051,60 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da não disponibilização de dados eletrônicos dentro dos prazos fixados em ato normativo, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ALDECIR CAIRRAO, CPF nº 324.299.759-04**, exclusivamente em relação ao item III do **Acórdão nº 1079/18-S1C**, de 08/05/2018 (peça 24), mantido integralmente em Recurso de Revista pelo **Acórdão nº 163/19-STP** de 06/02/2019 (peça 41).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno **e sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa¹, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 30 de abril de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRÁ**
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR

Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 30.04.19 08:52:07

AGENTE: 001.8351-00 DATA ARRECADACAO: 29/04/2019 DATA MOVIMENTO: 29/04/2019

-----+-----

G R - P R		INDICE REFERENCIAL: 20190429.2.012174	
CODIGO RECEITA	(01) 511-8		
DATA VENCIMENTO	(02) 29/04/2019		
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)		
INSCRICAO CPF/MF	(04) 324.299.759-04		
PERIODO DE REFERENCIA	(05) 2019		
NUMERO PROCESSO	(06) 0026210017		
CODIGO MUNICIPIO	(07)		
CODIGO PRODUTO	(08)		
NUMERO SEFA.....:			
2019.0315.1000.7367			
VALOR DA RECEITA	(09)	3157,37	
VALOR DA MULTA	(10)	0,00	
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00	
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00	
TOTAL A RECOLHER	(13)	3157,37	

AUTENTICACAO: B.751.4EA.23A.736.F35

-----+-----

--GUICHE DE CAIXA--

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

| SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO | MENU

49. 049 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 262100/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO - ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

PROCURADOR -

DESPACHO - 439/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 618/19-CMEX (Peça 48), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. Aldecir Cairrao por meio da decisão materializada no Acórdão 1079/18-S1C (mantida em grau de recurso pelo Acórdão 163/19-STP), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 2 de maio de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

50. 050 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 262100/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.
PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 442/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 439/19-GCFAMG, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item III do Acórdão nº 1079/18-S1C, ao **Sr. ALDECIR CAIRRAO, CPF nº 324.299.759-04**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 3 de maio de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

dld